



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 117, DE 2012

(nº 566/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados a financiar, parcialmente, o “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II”, na modalidade de empréstimo baseado em políticas públicas, *Policy Based Loan - PBL*, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Interino.

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um dos membros do Senado Federal.

Brasília, 12 de Dezembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II”, na modalidade de empréstimo baseado em políticas públicas, *Policy Based Loan - PBL*.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado por parte da STN a adimplência do Ente com a União; e (iii) verificado o cumprimento substancial das condições especiais primeiro desembolso constantes no contrato de empréstimo.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá, ainda, ser verificada a adimplência do Mutuário, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENACÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.001253/2012-95

**PARECER
PGFN/COF/Nº 2502 /2012.**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II”: Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado da Bahia, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: apoiar o “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II”, na modalidade de empréstimo baseado em políticas públicas, *Policy Based Loan - PBL*.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1727/2012-COPEM/STN, de 06 de dezembro de 2012 (fls. 260/263), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial

das condições de primeiro desembolso constantes no contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Estado com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1282 (fl. 09), de 20.12.2011, homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na mesma data e alterada pela Resolução COFIEIX nº 668, de 30.10.2012 (fls. 182).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 12.359, de 26/09/2011 (fls. 12/13), regulamentada pelo Decreto nº 14.217, de 26 de novembro de 2012, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 21, fl. 1126).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A STN informa (fl. 261-v), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 80/96) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado da Bahia para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29.12.2011, indicando a ação e os valores previstos.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo estadual (fls. 80/96), a STN informa também que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 12.503, de 29.11.2012), dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, em valores que a STN considera suficientes para o início da execução do Programa (item 15, fls. 261-v).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 830/COREM/STN, de 15.10.2012 (fls. 180/181), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado da Bahia, o qual foi classificado na categoria “C*1”, que corresponde à situação em que o ente não atende ao indicador de Endividamento, ou seja, não atende ao item II do caput do art. 8º da citada Portaria MF nº 306/2012, ficando a concessão de garantia da União condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria.

Por conseguinte, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o Estado atende aos critérios da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites que tratam os incisos II e III, do art. 7º desta Resolução, manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1725, de 05.12.2012, com validade de 270 dias (fls. 255/258), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme consulta à COAFI de 13.07.2012 (fls. 118/120), não constava, naquela data, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos, em nome do Ente, decorrente de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 1727/2012-COPEM/STN, de 06 de dezembro de 2012 (fls. 260/263), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 23 do Parecer 1727-COPEM/STN, fl. 260). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de

Convênios e constatada uma irregularidades referente à Administração Direta do Estado da Bahia (fl. 277).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao “CAUC – Regularidade SIAFI”, a existência de uma pendência relativa ao item II (Regularidade Quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente – SIAFI/Subsistema Transferências).

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado da Bahia apresentou a Certidão nº 06/2012 de seu Tribunal de Contas, datada de 03.12.2012 (fls. 274/276), atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado) que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 167, III, da Constituição Federal e 20, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, atestou também o cumprimento dos artigos 33 e 37.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

Atestou também, em relação ao ano em curso, o cumprimento dos artigos 11, 12, § 2º, 19, II, 20, II, 22, caput, 23 e 70, 33, 37, 52 e 55§ 2º, da LC 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício em curso*

Consta declaração do Sr. Governador (fl. 87, item “e”), quanto ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições de primeiro desembolso presentes nas normas gerais, constam, na Clausula 3.02 do acordo de empréstimo, condições especiais prévias ao primeiro desembolso, as quais deverão ter sido substancialmente cumpridas previamente à assinatura do contrato.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico nº PA-NLC-VSN-675/2012, datado de 09.11.2012 (fls. 266/269), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento apostado na alínea “b” do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do

executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011, anteriormente à assinatura do contrato de empréstimo.

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 241/2012/Desig/Dicin-Surec, de 21 de novembro de 2012, sob o número TA632645 (fl. 271), informou que credenciou a operação.

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da

Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições especiais de primeiro desembolso; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
10 de dezembro de 2012.


FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

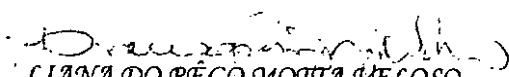
De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 10
de dezembro de 2012.


SUELY DIB DE SOUSA BASTOS
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 10 de dezembro de
2012.


LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



Processo nº 17944.001253/2012-95
Governo do Estado da Bahia - BA

Parecer nº 1727/2012/COPEM/STN

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia - BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da BA - PROCONFIS II.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado da Bahia com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de empréstimo baseado em políticas públicas, *Policy Based Loan* - PBL. Os recursos oriundos da operação serão destinados ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II.

2. Inicialmente, cabe destacar que empréstimos concedidos pelo BID na referida modalidade tem por objetivo apoiar o desenvolvimento econômico e sustentável dos mutuários, não existindo a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um programa de investimentos específico.

3. Dessa forma, de acordo com a Carta de Política, de 16.08.2012 (fls. 242/243), acordada entre as partes, o referido empréstimo tem por objetivo apoiar a execução de um Programa de Reformas Políticas consistente com o fortalecimento da sustentabilidade fiscal do Estado e incrementar os investimentos para o desenvolvimento do Estado da Bahia. O Programa foi estruturado com as seguintes Macroações: a) Estabilidade Macroeconômica e Sustentabilidade Fiscal; b) Gestão de Receitas Públicas; c) Gestão Financeira e Controle de Gastos e d) Gestão de Programas e Políticas Públicas.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

4. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1282, de 20/12/2011 (fls. 09), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 20/12/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 600.000.000,00.

sem contrapartida. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 668, de 30/10/2012 (fls. 182), que altera o nome do Programa para “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

5. Conforme Parecer Técnico (fls. 31/42), o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II visa reforçar o processo de ajuste fiscal do Estado e consequente ampliação da capacidade de investimento necessária às demandas sempre crescentes por serviços públicos.

6 O Programa prevê um amplo investimento em três grandes áreas denominadas "componentes", que abrigam diversos subprogramas e projetos, cujos recursos serão distribuídos da seguinte forma: 1) Gestão Fiscal: US\$ 30 milhões, 2) Gestão Pública: US\$ 30 milhões e 3) Gestão Urbana: US\$ 540 milhões.

7. Trata-se de um Programa de caráter amplo que abriga projetos de naturezas e alcances distintos, mas integrados entre si. São investimentos em ações estruturantes com efeito em controle, segurança, transparência, capacitação e produtividade da máquina arrecadadora, na eficiência da oferta de serviços públicos, sobretudo no suporte ao evento da Copa de 2014 (mobilidade, revitalização, turismo de modo geral, dentre outros) que deixará legado estruturante de substancial reflexo na melhoria da qualidade de vida do cidadão baiano.

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 600.000.000,00, sendo US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	400.000.000,00	0,00	400.000.000,00
2013	200.000.000,00	0,00	200.000.000,00
TOTAL	600.000.000,00	0,00	600.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 143/169), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA632645 (fls. 225/226), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 600.000.000,00
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na Libor
Desembolso	Até 2 anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato.

Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, vencendo-se a primeira 5 anos mais seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 20 anos após esta data.
Juros	A mutuaria deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6(seis) meses contados a partir da vigência do contrato. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.
Conversões	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, conforme cláusula 1.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais. i) Conversão de moeda: a mutuaria poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente. ii) Conversão de taxa de juros: a mutuaria poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuaria e aceita pelo Banco.
Comissões de Crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas de Inspeção e supervisão	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 227), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 2,76% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 1725/2012/COPEM/STN, de (fls. 255/258) de 05/12/2012, esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado da Bahia, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. A verificação de limites e condições tem validade de 270 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 80/96), informa que o Programa está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 12.504, de 29/12/2011, e indica os programas, ações e montantes para a operação em questão.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 80/96), informando que a Lei Estadual nº 12.503, de 29/11/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para o Programa no referido ano, consignadas da seguinte forma:

- a) R\$750.254.000,00 para o ingresso de recursos externos;
- b) R\$46.982.000,00 para o pagamento de forma global de juros e encargos, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

15. Devido à variação cambial, o Ente procedeu à suplementação dos valores constantes do orçamento, por meio do Decreto nº 71/ de 28/11/2012 (fls. 212/213), no valor de R\$ 89.746.000,00, perfazendo, dessa forma, o valor de R\$ 840.000.000,00, que comporta as liberações para 2012 da operação em análise (US\$ 400 milhões) a uma taxa de câmbio de até R\$ 2,1000/US\$.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

17. A Lei Estadual nº 12.359, de 26/09/2011 (fls. 12/13) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18 De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre (fls. 230) há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

19. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 830/2012/COREM/STN, de 15/10/2012, (fls. 180/181), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetro o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida. A classificação obtida resultante das análises indicou capacidade de pagamento "C*1", que corresponde à situação em que o ente não atende ao indicador de Endividamento, ou seja, não atende ao item II do caput do art. 8º da citada Portaria MF nº 306/2012, ficando a concessão de garantia da União condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria.

20. Entretanto, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o Estado atende aos critérios da Res. Nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites que tratam os incisos II e III, do art. 7º desta Resolução, manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012.

21. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 248).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

22. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado da Bahia, conforme informação consignada no memorando nº 154/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF (fls. 183), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

25. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 80/96), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) e que, na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado da Bahia encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 06/12/2012 (fl. 254).

28. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 118-120) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 252/253).

30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fls. 251). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/CAF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Encontram-se às folhas 145/150 a minuta negociada do contrato de empréstimo para o programa em tela. Na cláusula 2.03 do referido contrato encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.

32. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante manifestação prévia do BID.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls.166/168), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

34. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 231/239) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

35. O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante Certidão (fls. 97/101), de 09/10/2012, informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da LRF. Relativamente ao exercício ao 1º e 2º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

36. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011 (último exercício analisado).

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. "Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

38. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, a Estados.

39. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5,0% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5,0% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

40. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme quadro demonstrativo constante no Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 80/96), o Estado firmou contrato na modalidade PPP e não extrapolou os limites fixados em Lei.

CONCLUSÃO

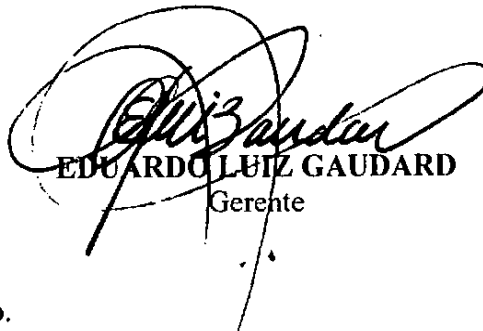
41. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i. o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 26 deste Parecer; ii. a adimplência do Ente com a União e suas controladas; e iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

42. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001253/2012-95 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,



BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Portaria MF 501 de 17/08/2012

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	PROCONFIS II		
Mutatório:	Governo do Estado da Bahia		
Credor	BID		
Valor Total	US\$	600.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	600.000.000,00	
Contrapartida	\$		

Data de Análise pela NTN: 19-nov-12

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	30		
Amortização:	variável		
Data 1ª Amortização	15/04/2018		
Data Última Amortização:	15/10/2032		
Garência:	5,5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,25%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:	0,01%		
Custo BID de Mitigação:	0,00%		
Spread Atual	0,62%		
Front-end fee (100% financiada):	0,00%		
Front-end fee:	\$		

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pqto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Soberana Zero
19-nov-12	400.000.000,00	-	-	-	0,83%	-	-	400.000.000,00	-	0,00%	(400.000.000,00)
15-abr-13	200.000.000,00	-	188.888,89	-	0,90%	1.361.213,67	1.550.102,56	600.000.000,00	0,50	0,97%	(197.903.252,37)
15-out-13	-	-	-	-	0,97%	2.944.086,87	2.944.086,87	600.000.000,00	1,00	1,07%	2.916.907,07
15-abr-14	-	-	-	-	1,12%	3.408.886,12	3.408.886,12	600.000.000,00	1,50	1,24%	3.352.301,01
15-out-14	-	-	-	-	1,27%	3.886.349,26	3.886.349,26	600.000.000,00	2,00	1,33%	3.781.115,03
15-abr-15	-	-	-	-	1,36%	4.117.546,07	4.117.546,07	600.000.000,00	2,50	1,38%	3.984.676,68
15-out-15	-	-	-	-	1,46%	4.450.769,23	4.450.769,23	600.000.000,00	3,00	1,41%	4.272.769,75
15-abr-16	-	-	-	-	1,77%	5.406.275,55	5.406.275,55	600.000.000,00	3,50	1,44%	5.148.629,54
15-out-16	-	-	-	-	1,88%	6.039.692,51	6.039.692,51	600.000.000,00	4,00	1,45%	5.705.983,97
15-abr-17	-	-	-	-	2,33%	7.073.591,31	7.073.591,31	600.000.000,00	4,50	1,51%	6.618.752,07
15-out-17	-	-	-	-	2,55%	7.670.918,31	7.670.918,31	600.000.000,00	5,00	1,66%	7.260.251,59
15-abr-18	-	7.200.000,00	-	-	2,85%	8.556.116,37	15.856.116,37	592.800.000,00	5,50	1,78%	14.408.115,63
15-out-18	-	7.200.000,00	-	-	3,10%	9.345.436,32	16.545.436,32	585.600.000,00	6,00	1,88%	14.810.480,53
15-abr-19	-	7.200.000,00	-	-	3,24%	9.587.381,49	16.787.381,49	578.400.000,00	6,50	1,98%	14.791.000,12
15-out-19	-	7.200.000,00	-	-	3,46%	10.178.653,76	17.378.653,76	571.200.000,00	7,00	2,08%	15.047.310,56
15-abr-20	-	13.500.000,00	-	-	3,49%	10.123.412,05	23.623.412,05	557.700.000,00	7,50	2,18%	20.093.789,38
15-out-20	-	13.500.000,00	-	-	3,68%	10.446.623,30	23.946.623,30	544.200.000,00	8,00	2,26%	20.012.109,55
15-abr-21	-	19.800.000,00	-	-	3,63%	9.984.449,90	29.784.449,90	524.400.000,00	8,50	2,34%	24.452.400,16
15-out-21	-	19.800.000,00	-	-	3,80%	10.136.196,84	29.936.196,84	504.600.000,00	9,00	2,41%	24.138.176,82
15-abr-22	-	19.800.000,00	-	-	3,77%	9.621.788,27	29.421.788,27	484.800.000,00	9,50	2,47%	23.299.946,06
15-out-22	-	19.800.000,00	-	-	3,81%	9.640.219,70	29.440.219,70	465.000.000,00	10,00	2,52%	22.898.104,12
15-abr-23	-	29.400.000,00	-	-	3,55%	8.349.990,35	37.749.990,35	435.600.000,00	10,50	2,57%	28.837.261,02
15-out-23	-	29.400.000,00	-	-	3,66%	8.098.447,05	37.498.447,05	406.200.000,00	11,00	2,62%	28.131.940,64
15-abr-24	-	29.400.000,00	-	-	3,76%	7.772.685,53	37.172.685,53	376.800.000,00	11,50	2,67%	27.355.872,64
15-out-24	-	29.400.000,00	-	-	3,87%	7.418.090,93	36.818.090,93	347.400.000,00	12,00	2,76%	26.448.637,22
15-abr-25	-	33.900.000,00	-	-	3,98%	6.994.608,16	40.894.608,16	313.500.000,00	12,50	2,85%	26.653.515,19
15-out-25	-	33.900.000,00	-	-	4,09%	6.525.504,35	40.425.504,35	279.500.000,00	13,00	2,93%	27.629.209,49
15-abr-26	-	38.400.000,00	-	-	4,21%	5.948.538,46	44.348.538,46	241.200.000,00	13,50	3,00%	29.566.152,09
15-out-26	-	38.400.000,00	-	-	4,32%	5.302.306,67	43.702.306,67	202.800.000,00	14,00	3,07%	28.419.282,86
15-abr-27	-	38.400.000,00	-	-	4,44%	4.554.622,47	42.954.622,47	164.400.000,00	14,50	3,14%	27.247.165,53
15-out-27	-	38.400.000,00	-	-	4,39%	3.665.953,61	42.065.953,61	126.000.000,00	15,00	3,20%	26.027.285,43
15-abr-28	-	20.400.000,00	-	-	3,68%	2.358.317,53	22.756.317,53	105.600.000,00	15,50	3,25%	13.732.223,54
15-out-28	-	20.400.000,00	-	-	3,73%	2.001.467,22	22.401.467,22	85.200.000,00	16,00	3,31%	13.185.013,97
15-abr-29	-	20.400.000,00	-	-	3,78%	1.627.552,20	22.027.552,20	64.800.000,00	16,50	3,36%	12.646.631,57
15-out-29	-	20.400.000,00	-	-	3,83%	1.261.466,85	21.661.466,85	44.400.000,00	17,00	3,41%	12.130.346,35
15-abr-30	-	12.600.000,00	-	-	3,88%	871.171,46	13.471.171,46	31.800.000,00	17,50	3,45%	7.358.669,55
15-out-30	-	12.600.000,00	-	-	3,93%	635.868,14	13.235.868,14	19.200.000,00	18,00	3,49%	7.052.051,18
15-abr-31	-	4.800.000,00	-	-	3,99%	386.971,89	5.186.971,89	14.400.000,00	18,50	3,53%	2.695.768,47
15-out-31	-	4.800.000,00	-	-	4,04%	255.789,86	5.095.789,86	9.600.000,00	19,00	3,57%	2.583.147,95
15-abr-32	-	4.800.000,00	-	-	4,10%	199.880,46	4.999.880,46	4.800.000,00	19,50	3,61%	2.471.951,75
15-out-32	-	4.800.000,00	-	-	3,94%	96.152,51	4.896.152,51	-	20,00	3,64%	2.360.969,23
15-abr-33	-	-	-	-	3,56%	-	-	-	20,50	3,67%	-
15-out-33	-	-	-	-	3,57%	-	-	-	21,00	3,70%	-
15-abr-34	-	-	-	-	3,59%	-	-	-	21,50	3,73%	-
15-out-34	-	-	-	-	3,62%	-	-	-	22,00	3,76%	-
15-abr-35	-	-	-	-	3,64%	-	-	-	22,50	3,79%	-
15-out-35	-	-	-	-	3,66%	-	-	-	23,00	3,81%	-
15-abr-36	-	-	-	-	3,68%	-	-	-	23,50	3,84%	-
15-out-36	-	-	-	-	3,71%	-	-	-	24,00	3,86%	-
15-abr-37	-	-	-	-	3,73%	-	-	-	24,50	3,90%	-
15-out-37	-	-	-	-	3,75%	-	-	-	25,00	3,93%	-
15-abr-38	-	-	-	-	3,78%	-	-	-	25,50	3,96%	-
15-out-38	-	-	-	-	3,80%	-	-	-	26,00	4,00%	-
15-abr-39	-	-	-	-	3,83%	-	-	-	26,50	4,03%	-
15-out-39	-	-	-	-	3,85%	-	-	-	27,00	4,06%	-
15-abr-40	-	-	-	-	3,88%	-	-	-	27,50	4,09%	-
15-out-40	-	-	-	-	3,90%	-	-	-	28,00	4,09%	-
15-abr-41	-	-	-	-	3,93%	-	-	-	28,50	4,09%	-
15-out-41	-	-	-	-	3,96%	-	-	-	29,00	4,09%	-
15-abr-42	-	-	-	-	3,98%	-	-	-	29,50	4,09%	-
	600.000.000,00	600.000.000,00	188.888,89	-	-	218.643.992,58	818.832.881,47	-	-	-	(6.369.397,03)

TR(1):	2,76%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
Duration(2):	11,24	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
Modified Duration(3):	11,09	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
TR Equivalente(4):	2,67%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 241/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201569095

Brasília, 21 de novembro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA632645 – Estado da Bahia**
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.001253/2012-95

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA632645, de 6.11.2012, por meio do qual o Estado da Bahia solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 600.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - Proconfis II.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 239/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado da Bahia para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 239/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201569095

Brasília, 21 de novembro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ ADELSON MATTOS RAMOS – Diretor do Tesouro
Estado da Bahia
Secretaria da Fazenda – Superintendência de Administração Financeira
Avenida Luiz Viana Filho, 260 – 2ª Avenida – CAB
41745-000 Salvador (BA) Fax: 71 3115-2408

Assunto: Credenciamento – ROF TA632645 – Estado da Bahia
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.001253/2012-95

Senhor Diretor,

Referimo-nos ao ROF TA632645, de 6.11.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 600.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Proconfis II.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado da Bahia para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº PGE2012984258
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

PARECER Nº PA-NLC-VSN-675/2012

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externa. Acordo de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para implementação do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia (PROCONFIS II). Análise da minuta.

Através do ofício inaugural, o Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Estadual do Planejamento solicita desta Procuradoria Geral do Estado o exame de minuta de Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), visando à implementação do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia (PROCONFIS II).

Anexou-se às fls. 02/25 as cópias das minutas negociadas de Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais do BID para contratações de empréstimos tais como o presente e do Contrato de Garantia.

Acerca do cumprimento das exigências para contratação de operação de crédito externo na fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal, manifestou-se esta Procuradoria Geral do Estado através do parecer nº PA-NLC-MSQ-597/2012, que contou com a aprovação do Exmo. Senhor Governador do Estado em conjunto com o Senhor Secretário da Fazenda e do Senhor Auditor Geral do Estado, em exercício, exarado nos autos do processo administrativo nº PGE2012779349, cujas cópias foram encartadas às fls. 26/40.

Também em cópias, constam às fls. 42/45 a Ata de Discussões Técnicas do PROCONFIS II, realizadas em Brasília – Distrito Federal, datada de 17 de outubro do ano em curso, e o Ofício nº 4174/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, datado de 26 de outubro deste mesmo ano, que materializa a não objeção da Secretaria do Tesouro Nacional na transformação do evento de Discussões Técnicas em Reunião de Negociação.

É o relatório.

Passo a opinar.

Cuida-se de ajuste a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo financeiro multilateral vinculado a Organização dos Estados Americanos (OEA), a cujo estatuto aderiu a República Federativa do Brasil através do Decreto Legislativo nº 64, de 07 de dezembro de 1949, promulgado pelo Decreto nº 30.544, de 14 de fevereiro de 1952, inserindo-se o dito documento no ordenamento jurídico interno, nos termos do art. 5º, §2º da Constituição Federal.

Sendo o Brasil um estado federado, os Estados membros submetem-se aos tratados firmados pela União, os quais, ratificados pelo Congresso Nacional na forma do art. 49, inciso I, da Carta Magna, são incorporados ao ordenamento jurídico, na condição de lei ordinária especial, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Como bem ressaltado pelo i. Procurador Assistente Paulo Borba Costa, “*Os regulamentos do BID, regendo os instrumentos contratuais de empréstimo, são a execução dos acordos, protocolos ou convenções (genericamente conceituados como tratados pela doutrina jus internacionalista como “tratados”), por isso legítimos instrumentos jurídicos a que se deve*

submeter o Estado da Bahia, se pretende obter os recursos cogitados para execução de projeto de interesse público”¹.

O direito positivo nacional, portanto, admite a adoção de regras e procedimentos alienígenas, sem que tal importe rompimento da soberania da União, ou da autonomia do Estado.

Ademais, a Lei federal de licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93) recepciona a aplicação de normas de direito internacional e os procedimentos dos seus organismos, ao dispor, no artigo 42, §5º, *in verbis*:

“Art. 42, §5º. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.” (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Dispositivo idêntico foi inserido na Lei estadual nº 9.433/2005, no artigo 89, §5º.

É imperioso registrar, ainda, que na concessão de financiamentos os organismos internacionais exigem sejam estritamente obedecidas suas regras próprias, conhecidas como *Guidelines*, aprovadas pelos órgãos de direção e inseridas nos acordos.

¹Parecer nº PAC-P-126/99

No que concerne às minutas de contratos relativos a operações de crédito externo, assim dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, *ipsi literis*:

“Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.”

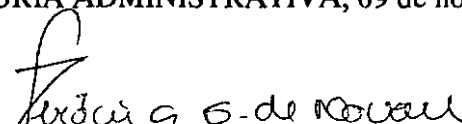
As minutas contratuais resultante das Discussões Técnicas transformadas em Reunião de Negociação, nos termos do Ofício nº 4174/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, estão adequadas ao ordenamento jurídico, e delas não constam nenhuma cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública ou que impliquem em compensação automática de débitos e créditos.

No Contrato de Empréstimo o Estado da Bahia deve ser representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a quem a Constituição do Estado da Bahia outorga competência privativa para celebrar instrumentos desta natureza, ex vi do art. 105, inciso XVII, após autorização da Assembléia Legislativa, através de lei.

Deste modo, não há óbice de natureza legal à celebração definitiva do contrato de empréstimo pretendido, nos termos da minuta apresentada nos autos.

À consideração superior da i. Chefia.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 09 de novembro de 2012.


VERÔNICA S. DE NOVAES
Procuradora do Estado

PROCESSO: PGE2012984258
INTERESSADO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
DESPACHO

Acolho o parecer PA-NLC-VSN-675/2012, da lavra da i. Procuradora Verônica S. de Novaes.

À SEPLAN para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 12 de novembro de 2012.


CLAUDIA MARIA DE SOUZA MOURA
Procuradora Chefe

PROCESSO Nº PGE2012779349
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PARECER Nº PA-NLC-MSQ-597/2012

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para implementação do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – PROCONFIS II. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual da Fazenda de parecer preliminar a ser remetido ao Ministério da Fazenda, a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – PROCONFIS II, conforme Ofício nº 217/2012 (fls. 01/02).

Reside à fls. 03/04 cópia da publicação da Lei Estadual nº 12.359/2011 no D.O.E. de 27 de setembro de 2011, diploma autorizativo da contratação em comento.

Cópia da Recomendação COFEX nº 1282, de 20 de dezembro de 2011, por meio da qual a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério de Estado do Planejamento,

Orçamento e Gestão recomendou que a Exma. Ministra Titular da referida pasta autorizasse a preparação do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia -- PROCONFIS II -- foi juntada à fl. 05.

Reside às fls. 06/17 o Parecer Técnico acerca do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia -- PROCONFIS II, subscrito, inclusive, pelo Exmo. Secretário da Fazenda, Sr. Luiz Alberto Petitinga, e aprovado pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jacques Wagner.

Às fls. 18/31 declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia.

Às fls. 32/33 cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 30 de dezembro de 2011 da Lei Estadual nº 12.503, de 29 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, secundada de cópias das publicações:

- no D.O.E. de 13/07/2012, do Decreto financeiro nº 31, de 12/07/2012, que abre crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para previsão de despesas a serem financiadas com recursos da operação de crédito em comento (fls. 34/36);

- no D.O.E. de 22 e 23/09/2012, dos Decretos financeiros nº 52 e 53, de 21/09/2012, que abrem crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para previsão de despesas a serem financiadas com recursos da operação de crédito em comento (fls. 37/41).

Cópia da Lei Estadual nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Plano Plurianual -- PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2012-2015, foi anexada às fls. 42.

Foram colacionadas aos autos, também, cópias das publicações do Decreto Estadual nº 14.017/2012, que aprovou o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de

2012, no D.O.E. de 26 e 27 de maio de 2012 (fls. 185/186) e da Portaria SEFAZ nº 257 de 25.07/2012, publicando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Estado da Bahia, referente ao bimestre maio/junho de 2012, no D.O.E. de 26 de julho de 2012 (fls. 187/197).

Às fls. 199/203 encontra-se cópia da Certidão nº 04/2012 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2011 (deliberação do TCE em 12/06/2012) e até o 3º bimestre de 2012 (pendentes de deliberação do Tribunal de Contas).

Declaração do Exmo. Governador do Estado da Bahia acerca das despesas derivadas do conjunto de parcerias público-privadas contratadas pelo Estado da Bahia foi juntada às fls. 204, seguida de cópia quadro demonstrativo das parcerias público-privadas com pagamentos a partir de outubro de 2010 (fl. 205), subscrito, conjuntamente, pelo Exmo. Governador do Estado, pelo Exmo. Secretário Estadual de Fazenda e pelo i. Secretário Executivo do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia .

Às fls. 206 foi colacionado o quadro demonstrativo de despesa com pessoal relativo ao período maio/2011 a abril/2012, subscrito, inclusive, pelo Exmo. Governador do Estado e pelo Exmo. Secretário Estadual de Fazenda.

É o relatório. Passo a opinar.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor equivalente a até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando à implantação do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – PROCONFIS II.

Nos termos do art. 21, inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001,
verbis:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução: (...)”

Do Parecer Técnico juntado aos autos pode-se extrair que, a contratação trará investimentos *“(...) em ações estruturantes com efeito em controle, segurança, transparência, capacitação e produtividade da máquina arrecadadora, na eficiência da oferta de serviços públicos, sobretudo no suporte ao evento Copa 2014 (mobilidade, revitalização, turismo de modo geral, dentre outros) que deixará legado estruturante de substancial reflexo na melhoria da qualidade de vida do cidadão baiano”*.

A análise do custo-benefício e a demonstração do interesse econômico e social do Projeto consta do referido opinativo técnico, subscrito, também pelo Exmo. Secretário da Fazenda e, aprovado pelo Exmo. Governador do Estado, sintetizada nos seguintes termos:

“(..."

A concessão de empréstimo de ajuste estrutural trará recursos adicionais ao Tesouro Estadual, melhorando a capacidade de investimento. Com o alívio fiscal proporcionado pelo ingresso de uma nova fonte de recursos, o governo estadual garante os compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com o Governo Federal.

Por sua vez a operação se realizará com nível de taxa próprio dos praticados pelos organismos multilaterais dentro da modalidade em tela, expressivamente inferior ao que se observa internamente no país.

A taxa de juros de 1,10% a.a. (2º trimestre de 2012) comprada à média ponderada da carteira da Dívida Pública Estadual representa 21% daquela.

Assim, por sua natureza são inquantificáveis com precisão matemática a gama de benefícios projetados, dadas a importância e natureza das áreas em foco, bem como pelas lacunas de investimentos que se pretende preencher.

Têm-se, portanto, oportunidade e favorabilidade de custos associadas a um programa cujos benefícios legados se preveem importantíssimos como um salto econômico para o Estado da Bahia.

(...)”

Quanto aos aspectos jurídicos derredor da matéria, vejamos.

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V, da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, *“autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios”*.

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se esteja o pleito fundamentado por pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *verbis*:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”
(sem os destaques em negrito no original)

Dos requisitos acima, já que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela, o inciso IV não será mencionado.

No que diz respeito ao inciso I, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei Estadual nº 12.359/2011, que assim dispõe em seu art. 1º:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se à viabilização dos investimentos requeridos ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, assegurando a consolidação do seu equilíbrio fiscal em apoio ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II.”

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no inciso II do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram inclusos na lei orçamentária anual do Estado da Bahia referente ao exercício financeiro de 2012, a Lei Estadual nº 12.503, de 29 de dezembro de 2011.

Registre-se, ainda, que nos termos do item 2 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício, os créditos referentes a operação de crédito em tela foram inseridos na LOA, nestes termos:

“os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do §1º do art 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.”

Destarte, penso também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no inciso III, o Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício declarou, no item 9 da declaração juntada aos autos que *“o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 -- LRF”*.

Acerca do quanto prescrito no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem assim das demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Resoluções do Senado Federal que disciplinam a matéria, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado que:

a) *“ que o Estado da Bahia, em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;”* (item 3)

b) *“que o Estado da Bahia não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente -- RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24.07.2000;”* (item 4)

c) *“ que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;”* (item 5)

d) *“ que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;”* (item 6)

e) *“ que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício em curso (2012) cumpre o disposto: no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpriu o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal -- limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;”* (item 7)

g) no item 10, "que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio de 2011 a abril/2012:

h) no item 11, "que constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.503 de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de dezembro de 2011, alterada pelo Decreto Financeiro nº 20 de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia, distribuídas da seguinte forma:

11.2.os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 750.254.000,00 serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação - R\$
04 122 152 5445	Implantação de Sistemas Corporativos para a Área de Recursos Humanos	15	11.408.000,00
04 122 152 6416	Capacitação de Servidores para a Copa do Mundo	15	5.154.000,00
04 122 152 7316	Dimensionamento de Quadro de Pessoal do Executivo	15	1.000.000,00
04 122 152 7417	Desenvolvimento de Metodologia de Avaliação de Desempenho Institucional dos Servidores	15	1.920.000,00
04 122 152 7422	Expansão do Serviço de Atendimento ao Turista - SAT	15	3.722.000,00
04 121 150 5954	Realização de Estudo Técnico de Viabilidade de Parceria Público-Privada	15	337.000,00
04 122 151 1510	Gerenciamento de Programa de Financiamento Externo	15	602.000,00
04 121 151 1540	Desenvolvimento de Projeto de Controle e Gestão de Processos na Área Tributária e Financeira	15	5.561.000,00
04 123 151 1659	Desenvolvimento de Projeto de Controle e Gestão de Processos na Área Tributária e Financeira	15	3.650.000,00
04 122 151 1692	Aquisição de Equipamento para Unidade Fazendária	15	4.209.000,00
04 121 151 3043	Capacitação de Servidores na Área Tributária e Financeira	15	3.393.000,00
04 122 151 3110	Recuperação de Unidade Fazendária	15	660.000,00
04 121 137 6015	Implementação do Plano Mestre de Acessibilidade para a Copa 2014	15	240.000,00
04 121 150 3224	Gestão de Programa Governamental	15	14.879.000,00
05 181 137 7710	Instalação do Centro de Comando, Controle e Inteligência Regional	15	28.700.000,00
05 161 105 1646	Ampliação e Renovação da Frota de Viaturas da Polícia Militar	15	9.438.000,00
11 334 116 1172	Implantação de Incubadoras Públicas de Empreendimentos de Economia Solidária	15	1.084.000,00
11 334 116 2123	Apoio a Cooperativas e Associações Atuantes com Resíduos Sólidos	15	506.000,00
11 334 116 2153	Apoio à Geração de Trabalho e Renda em Atividades de Economia Solidária	15	1.301.000,00
11 334 116 7721	Implantação de Unidades de Inclusão Socioprodutiva	15	4.337.000,00
13 391 139 1960	Requalificação Física e Tecnológica dos Equipamentos Culturais - Ipac	15	6.000.000,00
13 392 137 5953	Reforma e Ampliação do Complexo Teatro Castro Alves - TCA	15	28.500.000,00
13 392 137 5855	Desenvolvimento de Novo Modelo de Gestão para o Complexo Teatro Castro Alves - TCA	15	500.000,00
13 391 134 5176	Gestão Multiinstitucional de Sítios Históricos e Espaços Preservados	15	1.000.000,00
13 392 139 4347	Apoio à Realização de Eventos Culturais	15	7.000.000,00
13 392 139 5827	Requalificação de Equipamentos Culturais	15	4.500.000,00
13 392 139 6005	Apoio à Realização de Carnavais Culturais	15	5.000.000,00
13 392 139 6009	Realização de Ações Culturais no Centro Antigo de Salvador - CAS	15	4.000.000,00
13 391 139 1953	Conservação de Bens Protegidos e/ou de Reconhecido Valor Cultural	15	500.000,00
13 391 139 2582	Difusão de Acervos Museológicos	15	500.000,00
13 391 139 3867	Requalificação Física e Tecnológica dos Equipamentos Culturais da Funceb	15	3.000.000,00
13 392 139 6262	Capacitação e Qualificação Técnica e Artística a cargo da Funceb	15	300.000,00
13 392 139 2164	Incentivo à Produção, Formação e Difusão Cultural	15	1.000.000,00
13 392 139 2165	Apoio a Atividades Artístico-Culturais	15	25.000,00
13 392 139 2216	Realização de Concertos Musicais pela Orquestra Sinfônica da Bahia - Osba	15	500.000,00
13 392 139 2514	Edição de Obra de Interesse Cultural	15	50.000,00
13 392 139 4174	Realização de Eventos Culturais - Fundação Cultural do Estado da Bahia - Funceb	15	500.000,00
13 392 139 4020	Implementação de Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia - Neojibá	15	1.125.000,00
13 392 139 3869	Requalificação Física e Tecnológica das Unidades da Fundação Pedro Calmon	15	1.000.000,00
24 722 137 7709	Elaboração de Estudo e Projeto para Implantação do Centro Integrado de Emergências - Cige	15	9.275.000,00
24 392 126 5403	Requalificação Física e Tecnológica dos Equipamentos Culturais do Irdeb	15	500.000,00
24 392 139 6373	Dinamização da Programação dos Meios de Comunicação do Irdeb	15	2.500.000,00
24 722 126 7366	Modernização Tecnológica da Radiodifusão Pública da Bahia	15	13.000.000,00
15 453 133 7133	Implantação do Sistema Cicloviário	15	5.000.000,00
15 391 134 1177	Preservação do Centro Histórico de Salvador	15	15.000.000,00
15 451 134 7089	Elaboração de Plano e Projeto de Mobilidade para o Centro Antigo de Salvador	15	15.578.000,00
15 453 134 7548	Implantação de Circuito Cicloviário no Centro Antigo de Salvador	15	5.000.000,00
15 451 134 7671	Fiscalização de Obras Urbanísticas no Centro Antigo de Salvador	15	2.000.000,00
15 451 134 7672	Recuperação Urbanística de Áreas no Centro Antigo de Salvador	15	36.000.000,00
15 451 134 7674	Requalificação de Edificação de Interesse Histórico e Turístico no Centro Antigo de Salvador	15	42.900.000,00

15.451.134.7700	Implantação de Sistema de Iluminação Pública no Centro Antigo de Salvador	15	8.000.000,00
15.451.134.7701	Implantação da Passarela Via Histórica	15	23.600.000,00
15.451.134.7702	Recuperação de Equipamentos de Transporte Vertical do Centro Antigo de Salvador	15	32.500.000,00
15.451.135.5107	Requalificação de Orlas Marítimas e Fluviais	15	5.289.000,00
15.451.135.5108	Implantação de Infraestrutura Urbanística no Entorno dos Estádios e Centros Oficiais de Treinamento	15	11.913.000,00
15.451.135.5109	Implantação de Parque Ecoesportivo	15	60.000.000,00
15.451.133.5261	Implantação de Infraestrutura para a Melhoria da Mobilidade Urbana e Interurbana - Sedur	15	46.000.000,00
27.812.124.5235	Construção de Equipamentos Desportivos	15	50.000.000,00
16.461.132.5110	Produção de Unidades Habitacionais em Zonas Rurais	15	10.000.000,00
16.461.132.5112	Produção de Unidades Habitacionais em Zonas Urbanas	15	30.000.000,00
16.482.132.5114	Qualificação Urbana e Ambiental de Assentamentos Precários	15	50.000.000,00
23.695.135.5490	Implantação de Sinalização Turística Marítima e Terrestre	15	1.760.000,00
23.695.135.5592	Implantação de Equipamentos de Acessibilidade em Pólos Turísticos para Portadores de Deficiência	15	2.034.000,00
23.695.137.5446	Adequação de Áreas para Implantação dos Parques de Torcedores durante a Copa 2014	15	2.000.000,00
23.695.137.5450	Instalação de Receptivos Específicos para Megaeventos Esportivos - Setur	15	1.500.000,00
23.695.137.5451	Ampliação do Programa de Guias e Monitores de Turismo durante a Realização de Megaeventos Esportivos - Setur	15	1.766.000,00
23.695.137.5452	Capacitação Profissional e Empresarial para o Turismo	15	5.000.000,00
23.695.137.5453	Realização de Campanhas Promocionais do Destino Bahia para Copa 2014 - Setur	15	5.700.000,00
23.695.135.5491	Recuperação de Equipamentos Urbanos	15	4.000.000,00
23.695.135.4806	Divulgação da Bahia em Eventos Nacionais e Internacionais - Setur	15	1.000.000,00
23.695.135.5483	Elaboração de Estudos, Projetos, Pesquisas, Diagnósticos e Planos Relacionados à Atividade Turística	15	2.000.000,00
23.695.135.5485	Implantação de Serviços de Atendimento ao Turista - SAT	15	2.000.000,00
23.784.135.5486	Implantação de Atracadouros e Terminais Turísticos	15	1.000.000,00
27.811.137.7582	Implementação do Plano Diretor da Copa 2014 na Bahia - PDC	15	19.338.000,00
23.695.135.6398	Divulgação da Bahia em Eventos Nacionais e Internacionais - Bahiatursa	15	3.000.000,00
23.695.135.6399	Promoção de Eventos e Festas Populares - Bahiatursa	15	3.548.000,00
23.695.135.7389	Revitalização do Patrimônio Turístico-Bahiatursa	15	10.000.000,00
15.451.133.1179	Implantação de Infraestrutura para Melhoria da Mobilidade Urbana e Interurbana	15	43.452.000,00
Total Geral			750.254.000,00

11.3. estão previstos na Lei Orçamentária do Estado nº 12.503, de 29/12/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/12/2011, para o exercício de 2012, para pagamento, de forma global, de juros e encargos da dívida no valor de **RS 46.982.000,00**, bem como amortização no valor de **RS 196.006.000,00**, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados;

i) "que o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II - está inserido no Plano Plurianual do Estado, para o período de 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de Dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando RS 7.359.716,00 no período." (item 12)

7.359.716.398,00

Programas	Ação	Montante Previsto para o Período 2012/2015 (R\$ 7.359.716.398,00)
Planejamento e Gestão Estratégica	Realização de Estudo Técnico de Viabilidade de Parceria Público-Privada Gestão de Programa Governamental	1.098.464,000,00
Gestão Fiscal	Gerenciamento de Programa de Financiamento Externo Desenvolvimento de Sistemas Informatizados na Área Tributária e Financeira Desenvolvimento de Projeto de Controle e Gestão de Processos na Área Tributária e Financeira Aquisição de Equipamento para Unidade Fazendária Capacitação de Servidores na Área Tributária e Financeira Recuperação de Unidade Fazendária	196.270.000,00
Copa 2014	Implementação do Plano Mestre de Acessibilidade para a Copa 2014 Instalação do Centro de Comando, Controle e Inteligência Regional Reforma e Ampliação do Complexo Teatro Castro Alves – TCA Desenvolvimento de Novo Modelo de Gestão para o Complexo Teatro Castro Alves – TCA Elaboração de Estudo e Projeto para Implantação do Centro Integrado de Emergências – Cige Implantação de Infraestrutura Urbanística no Interior dos Estádios e Centros Oficiais de Treinamento Implantação de Parque Esportivo Adequação de Áreas para Implantação dos Paquetes de Torcedores durante a Copa 2014 Instalação de Receptivos Específicos para Megaeventos Esportivos – Setor Ampliação do Programa de Cotas e Monitorio de Turismo durante a Realização de Megaeventos Esportivos – Setor Capacitação Profissional e Empresarial para o Turismo Realização de Campanhas Promocionais do Destino Bahia para Copa 2014 – Setor Implementação do Plano Diretor da Copa 2014 na Bahia – PDIC	636.650.000,00
Pacto Pela Vida	Ampliação e Renovação da Flota de Veículos da Polícia Militar	11.338.441,00
Modernização da Gestão Pública	Implantação de Sistemas Corporativos para a Área de Recursos Humanos Capacitação de Servidores para a Copa do Mundo Dimensionamento de Quadro de Pessoal do Executivo Desenvolvimento de Metodologia de Avaliação de Desempenho Institucional dos Servidores Desenvolvimento de Metodologia de Avaliação de Desempenho Institucional dos Servidores Expansão do Serviço de Atendimento ao Turista – SAT	1.129.797.713,00
Vida Melhor – Oportunidade para Quem Mais Precisa	Implantação de Incubadoras Públicas de Empreendimentos de Economia Solidária Apoio a Cooperativas e Associações Atuante com Resíduos Sólidos Apoio à Geração de Trabalho e Renda em Atividades de Economia Solidária Implantação de Unidades de Inclusão Socioeconômica	978.124.750,00
Infraestrutura de Telecomunicações	Modernização Tecnológica do Radiodifusão Pública da Bahia	37.149.000,00
Mobilidade e Acessibilidade Urbana	Implantação do Sistema de Ciclovia Implantação de Infraestrutura para a Melhoria da Mobilidade Urbana e Interurbana – Setor Implantação de Infraestrutura para a Melhoria da Mobilidade Urbana e Interurbana	897.795.781,00
Reabilitação do Centro Antigo de Salvador	Preservação do Centro Histórico de Salvador Elaboração de Plano e Projeto de Mobilidade para o Centro Antigo de Salvador Implantação de Circuito Ciclovia no Centro Antigo de Salvador Fiscalização de Obras Urbanísticas no Centro Antigo de Salvador Recuperação Urbanística de Áreas no Centro Antigo de Salvador Requalificação de Edificações de Interesse Histórico e Turístico no Centro Antigo de Salvador Implantação de Sistema de Iluminação Pública no Centro Antigo de Salvador Implantação da Passarela Via Histórica Recuperação de Equipamentos de Transporte Vertical do Centro Antigo de Salvador Gestão Multinstitucional de Sítios Históricos e Espaços Preservados Implantação de Sinalização Turística Marítima e Terrestre	313.304.000,00
Turismo Sustentável	Implantação de Equipamentos de Acessibilidade em Polos Turísticos para portadores de deficiência Requalificação de Orlas Marítimas e Fluviais Recuperação de Equipamentos Urbanos Divulgação da Bahia em Eventos Nacionais e Internacionais – SIELUR Elaboração de Estudos, Projetos, Pesquisas, Diagnósticos e Planos Relacionados às Atividades Turísticas Implantação de Sistema de Atendimento ao Turista – SAT Implantação de Atacadouros e Terminais Turísticos Divulgação da Bahia em Eventos Nacionais e Internacionais – Bahaturism Promoção de Eventos e Festas Populares – Bahaturism Revitalização do Patrimônio Turístico – Bahaturism	391.922.000,00
Desenvolvimento Cultural	Requalificação Física e Tecnológica dos Equipamentos Culturais – Ipac Apoio à Realização de Eventos Culturais Requalificação de Equipamentos Culturais Apoio à Realização de Atividades Culturais Realização de Ações Culturais no Centro Antigo de Salvador – C.A.S. Conservação de Bens Protegidos e em Reconhecimento Valor Cultural Difusão de Acervos Museológicos Requalificação Física e Tecnológica dos Equipamentos Culturais da Fundação Incentivo à Produção, Fomento e Difusão Cultural Apoio a Atividades Artístico-Culturais	237.164.000,00

[illegible]

mi) no item 16, que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAU-C) todos os CNPJ's da Administração Direta de todos os Poderes do Estado;

No que concerne às contas dos exercícios já analisados, a Certidão nº 04/2012 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, juntada em cópia ao processo, atesta o cumprimento do disposto nos artigos 23 (através do item 2), 33 (através do item 3), 37 (através

do item 4), 52 (através do item 5) e 55, §2º (através do item 6), todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim do art. 167, inciso III da Constituição Federal (através do item 1).

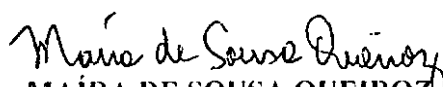
Dos itens 7 e 8 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado se verifica, também, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

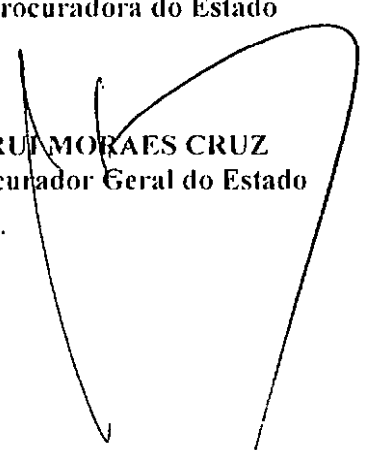
Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no inciso V do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pode-se afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003, 20/2003 e 10/2010, todas do Senado Federal, foram atendidas.

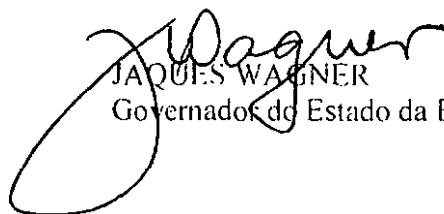
Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo junto Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (BID), no montante de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – PROCONFIS II, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimateção.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 27 de setembro de 2012.


MAÍRA DE SOUSA QUEIROZ
Procuradora do Estado


RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer nº n PA-NLC-MSQ-597/2012 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



JACQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia



LUÍZ ALBERTO BASTOS PETITINGA
Secretário da Fazenda
Secretário Responsável pela Administração Financeira

João Batista Aslan Ribeiro
Subsecretário / SEFAZ



ICARO MAR ANTONIO VIANNA
Auditor Geral do Estado, em exercício
Responsável pelo Controle Interno



SECRETARIA DA FAZENDA

PROCONFIS II/ BID

PARECER TÉCNICO

Salvador, setembro de 2012.

PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA – PROCONFIS II

Em acordo com as determinações do art. 32 da Lei Complementar 101/2001, Lei de Responsabilidade Fiscal, e do inciso I do artigo 21 da Resolução nº. 43/2001 – Senado Federal, apresenta-se o Parecer Técnico da operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, relativa ao Programa em destaque.

1. CONTEXTO DO PROGRAMA

CONDIÇÕES GERAIS

A aprovação, em maio de 2000, da Lei Complementar nº. 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, é um passo decisivo no processo de ajuste fiscal dos entes da federação, no que tange o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços públicos.

Dentre os momentos importantes desse processo, para os estados, destacam-se a renegociação das dívidas e os compromissos assumidos com a sustentabilidade fiscal.

No que diz respeito ao desempenho fiscal, o Estado da Bahia vem cumprindo os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, desde o ano 2001, tem alcançado resultados primários positivos.

Entre 2007 e 2009, em um contexto caracterizado pela elevação constante de despesas e concentração de dispêndios da dívida pública, cuja consequência foi a redução de investimentos, o Estado contou naquele último ano com o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal - PROCONFIS para Desenvolvimento do Estado da Bahia, obtendo melhoria na programação dos pagamentos da dívida, o que favoreceu a capacidade de investimento no longo prazo.

A utilização de indicadores e metas relevantes, com fortalecimento da cultura de gestão por resultados e do estabelecimento e acompanhamento de metas fiscais e gerenciais, repercutiram no equilíbrio financeiro do Ente.

A incorporação dos produtos vinculados ao Programa aos planos estratégicos das instituições envolvidas garantiu a sua sustentabilidade no médio e longo prazos e o estabelecimento de metas de redução de custos, associado a um sistema de gestão contratual e ao fomento da cultura de monitoramento, deram suporte à melhoria da qualidade do gasto público.

Destaque-se a integração das equipes das secretarias envolvidas no Programa o que foi fundamental para o cumprimento acelerado das metas condicionantes, haja vista a vinculação do desembolso de recursos a indicadores e metas de fortalecimento da capacidade institucional do Estado.

A Bahia recorre agora ao apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, através **Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II**, visando reforçar o processo de ajuste fiscal do Estado e conseqüente ampliação da capacidade de investimento necessária às demandas sempre crescentes por serviços públicos.

O Programa prevê um amplo investimento em três grandes áreas a que se denominaram "Componentes" e abrigam diversos subprogramas e projetos, cujos recursos a serem alocados estão distribuídos da seguinte forma:

- 1) Componente 1 – Gestão Fiscal – US\$ 30,00 milhões;
- 2) Componente 2 – Gestão Pública – US\$ 30,00 milhões;
- 3) Componente 3 – Gestão Urbana – US\$ 540,00 milhões.

Para consolidação do equilíbrio fiscal é necessário um bom planejamento financeiro e uma gestão eficiente do gasto. Nesse sentido, há proposição de assistência técnica para a concepção de dois projetos, sendo o produto de um deles as especificações para o desenvolvimento de um sistema que deverá apontar cenários que orientem a gestão financeira e o outro será um modelo de gestão de custos públicos baseado em dados disponíveis no sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP.

ASPECTOS TÉCNICOS

A Lei estadual nº. 12.359, de 26 de setembro de 2011, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o limite de US\$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEF, Nº. 1.282, de 20 de dezembro de 2011, autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID que deverá contar com a garantia da República Federativa do Brasil.

A operação enquadra-se na modalidade Empréstimo Baseado em Políticas - *Policy Based Loans (PBL)*.

Esta modalidade de empréstimo oferece apoio flexível para reformas institucionais e para políticas no plano setorial ou sub-setorial, por meio de desembolso rápido de recursos. Por solicitação do mutuário, um empréstimo para ajuste setorial pode incluir um componente de investimento, tornando-se um empréstimo híbrido.

Vale ainda frisar que os recursos da operação de crédito externo pretendida destinam-se à viabilização dos investimentos requeridos ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, assegurando a consolidação do seu equilíbrio fiscal em apoio ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II, de acordo com: a) Lei Orçamentária Anual (LOA) de Nº. 12.503, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2011, para o exercício financeiro de 2012; b) o Decreto Financeiro Nº 31, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial de 13 de julho de 2012; c) e com o Decreto Financeiro Nº 52, de 21 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, de 22 e 23 de setembro de 2012.

2. A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

CUSTOS

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo BID com as seguintes opções:

Taxa de juros (LIBOR + margem): 1,10% a.a. é a taxa vigente no 2º trimestre de 2012.

Taxa de comissão de compromisso: 0,25% a.a.

Periodicidade dos vencimentos de juros, comissão e principal: semestral (fluxo customizado).

Prazo de carência: 5 anos.

Prazo total: 20 anos.

Modalidade inclui instrumentos de gestão de riscos de câmbio e de juros.

Financiamento

Negocia-se a colaboração do Banco Interamericano de Desenvolvimento para assegurar os recursos necessários à viabilização dos investimentos requeridos.

O Programa está orçado em R\$ 1.125.480.000,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) correspondentes a US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a serem liberados em duas parcelas: a primeira, em 2012, no valor de US\$ 400 milhões e a segunda em 2013, no valor de US\$ 200 milhões.

A paridade adotada nesta proposta é de US\$ 1.00 = R\$ 1,8758 conforme cotação de 31/12/2011.

Considerando a natureza da operação proposta, não haverá necessidade de contrapartida financeira por parte do Governo do Estado da Bahia.

Para efeito de ilustração, com a taxa (LIBOR + margem) fixada para o 2º trimestre de 2012, o custo global dessa operação encontra-se no patamar de 1,10% a.a. A essa taxa deverão ser acrescidas as eventuais variações de câmbio, que a julgar pela evolução da situação econômico-financeira nacional frente à economia global, não deverá passar por alterações significativas, contribuindo para um cenário de estabilidade cambial no longo prazo.

BENEFÍCIOS

Trata-se de programa de caráter amplo que abriga projetos de naturezas e alcances distintos, mas integrados entre si.

São investimentos em ações estruturantes com efeito em controle, segurança, transparência, capacitação e produtividade da máquina arrecadadora; na eficiência da oferta de serviços públicos, sobretudo no suporte ao evento da Copa 2014 (mobilidade, revitalização, turismo de modo geral, dentre outros) que deixará legado estruturante de substancial reflexo na melhoria da qualidade de vida do cidadão baiano.

A concessão de empréstimo de ajuste estrutural trará recursos adicionais ao Tesouro Estadual, melhorando a capacidade de investimento. Com o alívio fiscal proporcionado pelo ingresso de uma nova fonte de recursos, o governo estadual garante os compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com o Governo Federal.

Por sua vez a operação se realizará com nível de taxa próprio dos praticados pelos organismos multilaterais dentro da modalidade em tela, expressivamente inferior ao que se observa internamente no país.

A taxa de juros de 1,10% a.a. (2º trimestre de 2012) comparada à media ponderada da carteira da Dívida Pública Estadual representa 21% daquela.

Assim, por sua natureza, são inquantificáveis com precisão matemática a gama de benefícios projetados, dadas a importância e natureza das áreas em foco, bem como pelas lacunas de investimentos que se pretende preencher.

Têm-se, portanto, oportunidade e favorabilidade de custos associadas a um programa cujos benefícios legados se prevêem importantíssimos como um salto sócio-econômico para o Estado da Bahia.

Outros benefícios destacados por áreas específicas

Componente 1 - Gestão Fiscal

- Aumento da arrecadação com o implemento de tecnologia de radio freqüência no rastreamento de mercadorias.
- Maior eficiência e produtividade na fiscalização tributária, com a conferência físico-documental.
- Melhor comunicação, compartilhamento de informações e maior produtividade dos servidores, com a colaboração dinâmica entre as Unidades Fiscais.
- Maior controle sobre o desempenho das Parcerias Público-Privadas - PPP.
- Melhoria da qualidade da comunicação entre fisco e contribuinte, com a atualização da tecnologia do *Call Center*.
- Aumento da capacidade de atendimento ao contribuinte e maior integração entre os serviços de atendimento e as áreas de negócios da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.
- Ampliação da utilização dos serviços de auto-atendimento da SEFAZ.
- Maior transparência na utilização dos recursos públicos.
- *Site Backup* que aumenta a disponibilidade das aplicações, melhora o nível de segurança e mitiga riscos à continuidade do negócio.

...

- Informações mais objetivas e precisas que subsidiarão os estudos tributários, o planejamento e a operacionalização da fiscalização, em ambiente *Business Intelligence*.
- Maior produtividade do Fisco, uniformidade do trabalho e maior precisão dos resultados.
- Aumento do universo de Contribuintes fiscalizados de modo mais produtivo.
- Melhoria da qualidade do serviço prestado e aumento da produtividade dos colaboradores dos Postos Fiscais e Inspetorias, a partir da atualização da infraestrutura e tecnologia.
- Especialização para servidores das Áreas tributária, financeira e de gestão.
- Modelo de gestão por resultados, gerenciamento de projetos e processos de forma matricial implantados, gerando maior eficácia das ações de fiscalização especializada.
- Ambiente adequado de treinamento e servidores devidamente treinados que utilizem com fluência o ambiente EAD (Ensino à Distância).
- Gestão de custos públicos: a) registro de relatórios semestrais com análise do comportamento dos custos das entidades usuárias no Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP; e b) pelo menos três serviços públicos com custos apurados pelo método ABC.

Componente 2 - Gestão Pública

- Critérios para movimentação funcional aprimorados, banco de talentos construído e monitorado e planos de carreiras reestruturados, a partir da construção de método de avaliação, base para certificação do avanço no plano de carreira dos servidores públicos.
- Maior eficiência na gestão de pessoas, possibilitando adequada alocação da força de trabalho e otimização das despesas com pessoal nas unidades, com a finalidade de atender às novas demandas da sociedade, principalmente no que diz respeito à racionalização de prestação de serviços a ela destinados, a partir do redimensionamento da força de trabalho.
- Seleção e determinação do perfil quantitativo e qualitativo de pessoal necessário às demandas, principalmente nas áreas de segurança pública e saúde.

- Estabelecimento das bases para um trabalho contínuo e estratégico de remanejamento, recrutamento, seleção, desenvolvimento e desligamento de pessoal.
- Monitoramento do quadro dimensionado, utilizando indicadores de desempenho orientados por uma visão estratégica.
- Atualização cadastral de todo contingente de servidores públicos das áreas de segurança pública e saúde, totalizando 62.000 cadastros atualizados.
- Metodologia de atendimento ao turista desenvolvida, políticas definidas e divulgadas, implantação das Unidades do SAT- Sistema de Atendimento ao Turista em pelo menos 5 (cinco) localidades, além dos Postos SAC – Sistema de Atendimento ao Cidadão e melhoria das já existentes.
- Capacitação de 4.450 servidores públicos estaduais, formando um quadro gerencial e técnico em quantidade suficiente para atuar com qualidade e eficiência, desde os processos decisórios da alta administração pública, no gerenciar programas e projetos e atender com presteza e clareza o público demandante.
- Legado institucional para o Estado, através de um sistema de monitoramento e gestão de projetos suportados em Tecnologia da Informação, que será utilizado durante a preparação e realização de grandes eventos.
- Alinhamento, aprofundamento, execução e acompanhamento do portfólio de projetos relacionados ao Programa para a realização de grandes eventos.
- Acompanhamento executivo especializado de obras e serviços que geram maior impacto na condução do Programa para a realização de grandes eventos.
- Organização e convergência das informações técnicas e gerenciais dos projetos relacionados ao Programa, além da utilização de metodologia de gestão de projetos complexos, praticada internacionalmente conforme o *Project Management Institute®* (PMI – Instituto de Gerenciamento de Projetos).
- Estudos de viabilidade financeira para projetos que impactem na condução do Programa de grandes eventos.
- Implementação do plano de legados socioeconômicos e ambientais.
- Aporte de experiência e conhecimento no planejamento e gerenciamento da desmobilização após a realização de grandes eventos. Sistematização e organização das informações e documentos de todos os projetos e atividades objeto do presente Instrumento.

Componente 3 - Gestão Urbana

- Recuperação do meio físico, revegetação e regeneração da grande lagoa do Parque Ecoesportivo de Pituaçu, com vocação para o lazer e grande potencial desportivo diversificado, de padrão olímpico, onde está situada a Arena Governador Roberto Santos (Estádio de Pituaçu).
- Passarela e ciclovia para facilitar o acesso do terminal marítimo de passageiros à Arena de Pituaçu, bem como o escoamento do fluxo de pessoas durante eventos, primando pela segurança e conforto dos pedestres, melhorando a acessibilidade e mobilidade da zona central de Salvador, considerando que será o meio mais adequado para acessar o Centro Histórico, uma vez que atualmente este trajeto só é realizado através de ladeiras íngremes.
- Oportunidade de utilização de veículo sem combustão, garantindo à cidade infraestrutura para um modal não motorizado.
- A reforma do Mercado São Miguel o transformará em um equipamento fundamental para a área na qual está inserido, pois disponibilizará estacionamento, serviços para a população local, restaurante e espaço cultural, com infraestrutura adequada e serviços de qualidade. Localizado junto ao Centro Histórico, será mais uma alternativa para visitação turística.
- Requalificação da Praça Cairu, aderente ao Projeto do Porto de Salvador que localiza-se na Baía de Todos os Santos e onde se localizam o Elevador Lacerda e o Mercado Modelo e outros importantes pontos de visitação turísticas.
- Recuperação ambiental e valorização da paisagem urbana da encosta do frontispício de Salvador, como patrimônio material e simbólico, resgatando a imagem histórica da vista de Salvador pela Baía de Todos os Santos.
- Construção de novos estacionamentos que mitigarão problemas de acessibilidade e mobilidade uma vez que no centro histórico há deficiência de vagas.
- A reabilitação do Centro Antigo proporcionará melhor qualidade de vida para a população local, com moradias adequadas para a classe baixa, geração de novos empregos, organização do comércio informal, dinamização dos negócios instalados, incremento do fluxo turístico e da qualidade dos produtos e serviços. Contribuirá também para a preservação do patrimônio cultural, artístico e histórico, valorizando as comunidades locais. Um Centro Antigo requalificado oferecerá aos visitantes uma infra-estrutura renovada, segurança, serviços qualificados e um acervo cultural valorizado e acessível.
- Urbanização da Orla marítima: na Cidade Alta prevêm-se intervenções constando de calçadas, equipamentos e mobiliários urbanos, postos policiais, ciclovias, paisagismo e iluminação, dentre outros. Na Cidade Baixa, destaca-se a Península Itapagipana por onde será iniciada a revitalização, a partir de estratégias que

venham a garantir um fluxo continuado e crescente do turismo internacional, com estabilidade de negócios e empregos.

- Garantir aos visitantes a qualidade de atendimento e a infra-estrutura como apoio ao desenvolvimento do turismo na Bahia.
- Revitalizar o Centro Histórico de Salvador, tornando-o um atrativo turístico e artístico, que desfrutará de uma estrutura de palco móvel para realização de eventos musicais dentre outros, transformando o local em uma grande praça de eventos.
- Estimular a ampliação do turismo de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações acessíveis e de serviços adaptados de transportes, com a supressão de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, facilitando os acessos.
- Ampliar os destinos turísticos do Estado. Para tanto, será viabilizado o deslocamento e a circulação pelos principais pontos turísticos da cidade e do Estado. As intervenções urbanísticas vão requerer complementação e atualização da sinalização turística.
- Requalificar e ampliar o Teatro Castro Alves com a oferta de novos espaços, haja vista que neste equipamento são realizados grandes eventos nacionais e internacionais.
- Construir e instalar o Centro de Comando, Controle e Inteligência regional, com infraestrutura de comunicação centralizada, integrado com o projeto do Parque Tecnológico em implantação. Objetiva reduzir o nível de criminalidade e permitir o monitoramento do trânsito de forma automatizada.
- Aparelhar os órgãos de controle e segurança com a aquisição de cinco helicópteros para o Grupamento Aéreo da Polícia Militar - GRAER.
- Equipar adequadamente o Corpo de Bombeiros, para o atendimento com qualidade e efetividade, garantindo a segurança da população, com a aquisição de veículos operacionais de bombeiro.
- Disponibilizar *Internet* Banda Larga no entorno de eventos, com a oferta de infraestrutura de comunicação (*Wireless*).

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PROGRAMA

PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA - PROCONFIS II

Ações direcionadas ao desenvolvimento econômico do Estado: (i) fortalecimento do equilíbrio fiscal; (ii) aperfeiçoamento da capacidade gerencial; e (iii) investimentos em gestão urbana necessários à superação de obstáculos ao seu desenvolvimento.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Assegurar os recursos necessários à viabilização dos investimentos requeridos para o desenvolvimento sócio-econômico da Bahia e a consolidação do equilíbrio fiscal do Estado.

Objetivos Específicos

- Fortalecimento do equilíbrio fiscal do Estado, com ampliação da sua capacidade de investimento.
- Aperfeiçoamento da capacidade técnica de gestão governamental.
- Realização dos investimentos necessários para a infra-estrutura adequada a grandes eventos, com efeito sobre o desenvolvimento econômico do Estado.

JUSTIFICATIVAS

Realização de investimentos estruturantes destinados a sanar deficiências infra-estruturais, em especial na área de mobilidade urbana, portos e aeroportos. Tais investimentos demandam recursos expressivos, os quais precisam ser alocados principalmente nos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014, conforme projetos prioritários, em consonância com a manutenção do equilíbrio fiscal do Estado, que também deve ser reforçado, e com a participação do estado na Copa de 2014.

IMPORTÂNCIA DA OPERAÇÃO E O SEU ALCANCE ECONÔMICO E SOCIAL

Melhoria da qualidade de vida para a população baiana decorrente da implantação de programas de investimentos, sobretudo na área de infra-estrutura, com foco no legado resultante de investimentos estruturantes voltados para grandes eventos.

As ações previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade baiana, elevando a capacidade do Estado da Bahia de prover serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos.

Este Programa permitirá ao governo estadual ampliar a oferta de serviços públicos para a sociedade sem comprometer a sistemática de ajuste fiscal que já está em curso.

Adicionalmente, os ganhos de eficiência advindos da estratégia de ajuste fiscal serão canalizados para expandir a capacidade de investimento do Estado, permitindo que se recupere a iniciativa voltada ao crescimento econômico, que foi significativamente comprometida ao longo de muitos anos.

ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

Operação de crédito externa BID-PROCONFIS II

Origem dos recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Valor: **USD\$ 600,000,000.00**

Modalidade do financiamento: *Policy Based Loans - PBL* (Empréstimo Baseado em Políticas).

Taxa de juros (LIBOR + margem): 1,10% a.a. (Taxa vigente para o 2º trimestre de 2012).

Taxa de comissão de compromisso: 0,25% a.a.

Periodicidade dos vencimentos de juros, comissão e principal: semestral (customizado).

Prazo de carência: 5 anos

Prazo total: 20 anos

Modalidade inclui instrumentos de gestão de riscos de câmbio e de juros.

Reflexos da nova operação de crédito sobre a carteira da dívida pública do Estado da Bahia

Considerando-se o saldo da dívida pública na posição 31.05.2012 e a contratação da operação de crédito nas condições financeiras acima esboçadas, haverá um alongamento do perfil de vencimento médio da dívida do Estado da Bahia, que é de 12,03 anos para a carteira externa e de 12,17 anos para a carteira global, passando, respectivamente, para 14,84 e 12,90 anos.

Ainda, ensejaria a modificação do perfil de dispêndios da dívida com a redução do seu custo médio em termos de taxa de juros, uma vez que, esse custo é de 2,15% a.a. para a dívida externa e de 5,01% a.a. para a dívida total, passando, respectivamente, para 1,92% e 4,78% a.a.

Com base nas condições financeiras anteriormente citadas e considerando-se o fluxo estimado para o serviço da nova operação de crédito, os dispêndios com principal e encargos atingirão, no ano de 2026, o seu patamar mais elevado, de R\$ 54.726 mil. Este valor, quando comparado aos números do exercício de 2011, equivale a 25,2% dos dispêndios com a dívida externa (R\$ 217.262 mil) e a 3,6% dos dispêndios com a dívida global (R\$ 1.502.251 mil).

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DO PROJETO

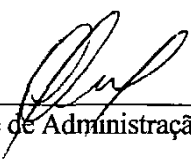
O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) tem apoiado programas de reforma e modernização da Administração Pública em toda a América Latina, auxiliando iniciativas que representem o fortalecimento das instituições e tragam benefícios diretos para os cidadãos. Nesse sentido, vem apoiando os Poderes Executivo e Legislativo brasileiros, nos âmbitos federal e estadual, em seus esforços de modernização administrativa e fiscal ao longo dos últimos 10 (dez) anos. São Programas com êxitos especificamente na área fiscal, iniciando-se com o fortalecimento da Secretaria da Receita Federal e, posteriormente, com o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE.

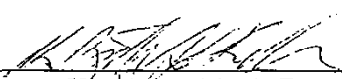
Na área de gestão, a exemplo do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE, do Programa de Modernização do Controle Externo – PROMOEX, do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – PROCONFIS e do Programa de Modernização da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – PROMOSEFAZ II, cite-se ainda o Programa de Fortalecimento dos Fiscos Estaduais - PROFISCO.

Os resultados positivos obtidos nesses programas contribuíram para a escolha do BID como parceiro desta nova operação de crédito.

É o Parecer.

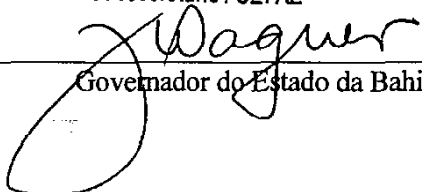
Salvador (BA), 24 de setembro de 2012


Superintendente de Administração Financeira


Secretário da Fazenda

João Batista Aslan Ribeiro
Subsecretário / SEFAZ

De acordo:


Governador do Estado da Bahia

Em 15 de outubro de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado da Bahia.

1. Tendo em vista o interesse do Estado da Bahia (Estado) em realizar as operações de crédito externas referentes ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS/BA com o BIRD, no valor de US\$ 150.000 mil, e o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Semiárida da Bahia – Pró-semiárido com a FIDA, no valor de US\$ 50.000 mil, e a indicação de tais operações para composição da pauta da 99ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, foi realizada análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 11ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive para as operações objeto de deliberação da COFIEEX, além daquelas que compõem o aumento de limite considerado no Protocolo de Entendimento entre o Estado e o Ministério da Fazenda e que constarão da 12ª revisão do Programa para o triênio 2012-2014.

2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo o art. 2º da Portaria MF nº 306/2012, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

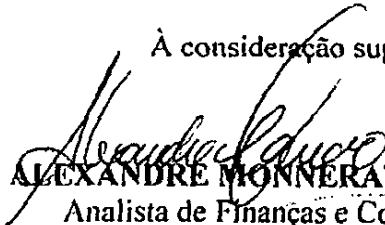
- 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
- 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

4. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/2012.
5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base dados realizados conforme informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.
6. A pontuação obtida na primeira etapa foi de 2,21 que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo.
7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento e de Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.
8. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.
9. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/2012, foram utilizados os dados referentes ao Demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.
10. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012.
11. A classificação obtida resultante da avaliação do enquadramento das operações pleiteadas aos critérios da segunda etapa da metodologia da capacidade de pagamento foi C_1 , que corresponde à situação em que não atende ao indicador de Endividamento, ou seja, não atende ao item “II” do caput do art. 8º.

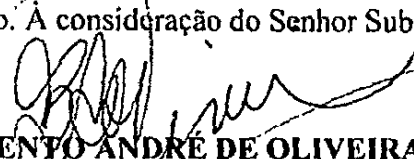
12. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria MF nº 306/2012.

À consideração superior.


ALEXANDRE MONNERAT P. DIAS
Analista de Finanças e Controle.

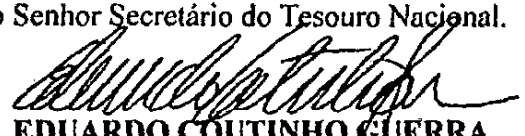

LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. A consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

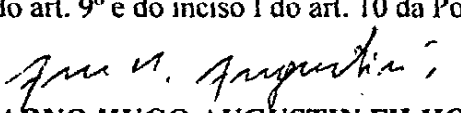

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. A consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

Tendo em vista as perspectivas de atendimento, pelo Estado, dos critérios da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Resolução, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vista a considerá-lo elegível para concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: BA

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL			
B			
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo			
Pontuação		2,21	
Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,49	4,89
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,72	6,49
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	2,83	22,63
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,49	17,46
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	6,00	24,00
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,22	15,65
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	1,79	3,59
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	2,67	2,67
	44		97,38
Média da relação DB/RCL projetada		Média da Relação SvDRCL projetada	
0,44		7,13%	
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada		Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada	
0,29		0,95%	
Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito		Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito	
0,73		8,07%	
Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)			
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL	
	0,22	4.276.397.932,91	
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL	
	1,15%	221.023.567,07	
CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL		ALÇADA	
C*1		STN	
Não atende ao indicador de endividamento			

Processo nº 17944.001253/2012-95
Governo do Estado da Bahia - BA

Parecer nº 1725/2012/COPEM/STN

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia - BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da BA - PROCONFIS II.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado da Bahia - BA para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito, garantida pela União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD), para financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II com as seguintes características (fls. 74-75):

a) Valor da operação: US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II;

c) Juros e atualização monetária: LIBOR trimestral acrescida de SPREAD;

d) Liberação: R\$ 843.080.000,00 (US\$ 400.000.000,00) em 2012, R\$ 421.540.000,00 (US\$ 200.000.000,00) em 2013 (fls. 76/214), à taxa de câmbio de R\$ 2,1077/US\$ (fl. 203);

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 12.359, de 26/09/2011 (fls. 12-13).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 31-42) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 80-96) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado da Bahia não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 115v)	3.068.706.129,40
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 114)	448.565.185,23
Saldo:	2.620.140.944,17

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 206)	5.025.491.924,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 103)	1.251.315.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 76 e 214)	843.080.000,00
Saldo:	2.931.096.924,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 76, 103 e 214)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	843.080.000,00	1.251.315.000,00	21.247.136.065,72	9,86	61,61
2013	421.540.000,00	1.061.451.000,00	22.145.889.921,30	6,70	41,85
2014	0,00	233.056.000,00	23.082.661.064,97	1,01	6,31
2015	0,00	74.138.000,00	24.059.057.628,02	0,31	1,93
2016	0,00	24.621.000,00	25.076.755.765,69	0,10	0,61

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 76, 104-108 e 214)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.603.430.000,00	21.247.136.065,72	7,55
2013	8.635.246,90	1.597.427.000,00	22.145.889.921,30	7,25
2014	12.952.870,35	1.262.627.000,00	23.082.661.064,97	5,53
2015	12.952.870,35	1.179.987.000,00	24.059.057.628,02	4,96
2016	12.952.870,35	1.112.258.000,00	25.076.755.765,69	4,49
2017	12.952.870,35	1.065.118.000,00	26.137.502.534,58	4,12
2018	41.964.651,36	1.025.898.000,00	27.243.118.891,79	3,92
2019	41.666.735,34	951.430.000,00	28.395.502.820,91	3,50
2020	67.293.529,32	856.198.000,00	29.596.632.590,24	3,12
2021	92.522.022,53	773.341.000,00	30.848.570.148,80	2,81
2022	91.693.038,83	768.167.000,00	32.153.464.666,10	2,67

2023	133.751.035,73	732.681.000,00	33.513.556.221,47	2,59
2024	132.481.654,43	911.829.000,00	34.931.179.649,64	2,99
2025	150.813.883,14	691.723.000,00	36.408.768.548,82	2,31
2026	168.844.957,62	629.493.000,00	37.948.859.458,44	2,10
2027	167.174.037,34	624.864.000,00	39.554.096.213,53	2,00
Média:				3,87
Percentual do Limite de Endividamento:				33,65

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2032, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 76, 104-108 e 214)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.603.430.000,00	21.247.136.065,72	7,55
2013	8.635.246,90	1.597.427.000,00	22.145.889.921,30	7,25
2014	12.952.870,35	1.262.627.000,00	23.082.661.064,97	5,53
2015	12.952.870,35	1.179.987.000,00	24.059.057.628,02	4,96
2016	12.952.870,35	1.112.258.000,00	25.076.755.765,69	4,49
2017	12.952.870,35	1.065.118.000,00	26.137.502.534,58	4,12
2018	41.964.651,36	1.025.898.000,00	27.243.118.891,79	3,92
2019	41.666.735,34	951.430.000,00	28.395.502.820,91	3,50
2020	67.293.529,32	856.198.000,00	29.596.632.590,24	3,12
2021	92.522.022,53	773.341.000,00	30.848.570.148,80	2,81
2022	91.693.038,83	768.167.000,00	32.153.464.666,10	2,67
2023	133.751.035,73	732.681.000,00	33.513.556.221,47	2,59
2024	132.481.654,43	911.829.000,00	34.931.179.649,64	2,99
2025	150.813.883,14	691.723.000,00	36.408.768.548,82	2,31
2026	168.844.957,62	629.493.000,00	37.948.859.458,44	2,10
2027	167.174.037,34	624.864.000,00	39.554.096.213,53	2,00
2028	84.774.682,99	199.927.000,00	41.227.234.483,36	0,69
2029	83.932.746,42	171.481.000,00	42.971.146.502,01	0,59
2030	55.269.169,85	139.315.000,00	44.788.825.999,04	0,43
2031	27.033.038,00	138.669.000,00	46.683.393.338,80	0,35
2032	26.761.027,72	157.578.000,00	48.658.100.877,03	0,38
Média:				3,06
Percentual do Limite de Endividamento:				26,65

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 20.716.157.374,68
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 8.336.806.118,11
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.644.581.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 1.264.620.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 12.246.007.118,11
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,59
Percentual do Limite de Endividamento:	29,56

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base outubro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o **Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 207-208)** coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de agosto de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o **Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 110.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,87 e para o período de 2012 a 2032, com comprometimento anual de 3,06, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	$MGA/RCL < 16\%$	ENQUADRADO
d/e	$CAED/RCL < 11,5\%$	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação $DCL/RCL < 2$	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 80-96).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 97-101) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível (5º bimestre de 2012), que se encontra devidamente publicado no SISTN (fl. 204). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN”.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 204).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 56).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 117-120, 183 e 210) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 57, 122, 179/181 e 210).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÃO

18. Em 13/11/2012, foi elaborado o Parecer nº 1663/2012/COPEM/STN (fls. 198/200), que utilizou o Cronograma Financeiro da Operação (fls. 177/178) encaminhado por meio do Ofício GASEC nº 263/2012, onde se previam liberações de US\$ 350.000.000,00 em 2012 e de US\$

250.000.000,00 em 2013. Entretanto, o Ente solicitou, por meio de correio eletrônico enviado em 27/11/2012 (fl. 202), que se procedesse à nova verificação de limites e condições utilizando, para tanto, o Cronograma Financeiro (fls. 76/77) encaminhado pelo Ofício GASEC Nº 234/2012, de 19/10/2012, que prevê liberações de US\$ 400.000.000,00 em 2012 e de US\$ 200.000.000,00 em 2013. Diante do exposto, esta Coordenação elaborou o presente Parecer, que substitui o Parecer nº 1663/2012/COPEM/STN (fls. 198-200).

19. Em relação ao cumprimento do art. 32, § 1º, inciso II, da LRF, o Ente declara, no Parecer do Órgão Jurídico (fl. 86), que “os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF”.

20. Nesse mesmo Parecer (fl. 87), há informação de que “os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos na rubrica 2.1.2.3.97.00 Operações de Crédito Externa para investimentos – PROCONFIS – cujo valor global previsto para o exercício de 2012 é de R\$ 750.254 mil”. Conforme informado pelo Ente, esse valor foi calculado com base nas taxas de câmbio de 31/12/2010 (R\$ 1,6662/US\$) e de 28/9/2012 (R\$ 2,0306/US\$). Devido à variação cambial, o Ente procedeu à suplementação dos valores constantes do orçamento, por meio do Decreto Financeiro Nº 71, de 28/11/2012 (fls. 212-213), no valor de R\$ 89.746.000,00, perfazendo, dessa forma, o valor de R\$ 840.000.000,00, que comporta as liberações para 2012 da operação em análise (US\$ 400 milhões) a uma taxa de câmbio de até R\$ 2,1000/US\$.

21. Entretanto, a taxa de câmbio de fechamento em 04/12/2012, data imediatamente anterior à elaboração deste Parecer, foi de R\$ 2,1077/US\$ (fl. 203). Diante do exposto, entendemos deva o presente Parecer ser submetido à alçada do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional, para manifestação quanto ao cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF, considerando que a diferença pode ser considerada pequena (0,37%) e a flutuação da taxa de câmbio tem ocasionado dificuldade para o estado estimar com precisão o valor do orçamento. Registre-se, ainda, que a RSF 48/2007 prevê, na alínea “e”, parágrafo único, art. 11, que a comprovação da inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada se dê por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidade Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

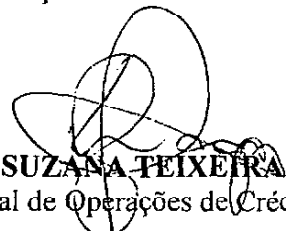

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Considerando a) que a variação cambial ocorreu no decorrer da análise do pleito, o que impede o Ente de estimar, de forma exata, a taxa de câmbio vigente na data de conclusão da verificação dos limites e condições por esta Secretaria; b) que a taxa de câmbio utilizada pelo Governo do Estado da Bahia (R\$ 2,1000/US\$) para inclusão dos recursos oriundos da operação de crédito no exercício de 2012 é inferior em 0,37% à taxa de câmbio de fechamento do dia 04/12/2012 (R\$ 2,1077/US\$); e c), a declaração contida no Parecer do Órgão Jurídico, segundo a qual “os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF”, conforme prevê o inciso III, art. 21, da RSF 43/2001, esta Secretaria deve considerar como atendido o estabelecido no inciso II do § 1º do art. 32 da LRF, cabendo ao estado, se necessário, realizar nova suplementação antes do desembolso ou limitá-lo ao valor previsto, ao câmbio aplicável no dia.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX

91.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 282, de 20 de dezembro de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

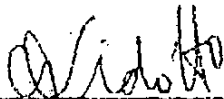
A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com as ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos.

1. Nome: Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - 2ª Etapa
2. Mutuário: Estado da Bahia
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 600.000.000,00

PBL

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, ~~deverá demonstrar~~ dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

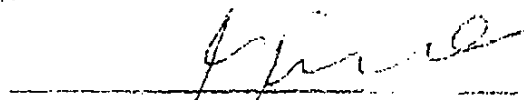


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



Eva Maria Costa Del Chayon
Presidente

De acordo. Em 20 de dezembro de 2011



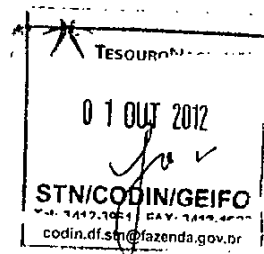
Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Estado da Bahia

**GABINETE
DO
GOVERNADOR**

Ofício nº 175 /2012-GE.
Salvador - BA, 28 de setembro de 2012.



Senhor Secretário do Tesouro Nacional,

O Poder Executivo obteve autorização da Assembléia Legislativa do Estado, através Lei nº 12.359, de 26/09/2011, para contratar em nome do Estado da Bahia, operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Ademais, os recursos resultantes da operação acima aludida serão destinados ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II.

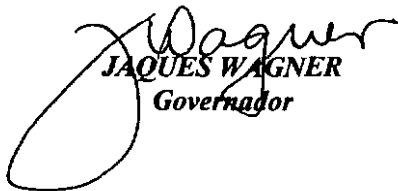
Dessa forma, solicito a essa Secretaria do Tesouro Nacional autorização para que este Estado possa contratar a operação de crédito supramencionada, ao tempo em que encaminho a documentação a seguir relacionada, consoante determinações contidas na Resolução nº. 43, de 2001, do Senado Federal e na Portaria STN nº 396, de 02 de julho de 2009:

- a) Pedido de Verificação de Limites e Condições;
- b) Cronograma Financeiro da operação;
- c) Cópia autenticada da Lei nº 12.359, de 26/09/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/09/2011 (Autorização do Órgão Legislativo);
- d) Parecer do Órgão Técnico;
- e) Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia (documento único);
- f) Anexo 1 da Lei nº. 4.320/64 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; posição em junho de 2012;
- g) Certidão nº 04/2012 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, válida até 01/10/2012;

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Digníssimo Secretário do Tesouro Nacional
Brasília - DF

- h) Cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa, realizadas no exercício em curso ou em tramitação, exclusive a operação pleiteada;
- i) Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, exclusive a operação pleiteada;
- j) Recomendação nº 1.282 de 20/12/2011, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX;
- k) Ofício do Governador solicitando a garantia da União para a operação pleiteada.

Agradecendo, antecipadamente, renovo a V. Exa. as expressões de minha mais elevada estima e distinta consideração.



JACQUES WAGNER
Governador



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 14.217 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 12.359, de 26 de setembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada à viabilização dos investimentos requeridos ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, assegurando a consolidação do seu equilíbrio fiscal em apoio ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - O Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II conta com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e é estruturado na modalidade Policy Based Loan - PBL.

Art. 2º - Os recursos da operação serão aplicados nos seguintes Programas:

- I - Planejamento e Gestão Estratégica;
- II - Gestão Fiscal;
- III - Copa 2014;
- IV - Pacto Pela Vida;
- V - Modernização da Gestão Pública;
- VI - Vida Melhor - Oportunidade para Quem Mais Precisa;
- VII - Infra-estrutura de Telecomunicações;
- VIII - Mobilidade e Acessibilidade Urbana;
- IX - Reabilitação do Centro Antigo de Salvador;
- X - Moradia Digna;
- XI - Economia Criativa;
- XII - Bahia Esportiva;
- XIII - Turismo Sustentável;
- XIV - Desenvolvimento Cultural;
- XV - Água para Todos - PAT;
- XVI - Indústria e Mineração;
- XVII - Logística Integrada de Transportes.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente, para a execução dos Programas acima descritos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos decorrentes do financiamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de novembro de 2012.
República

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Secretário do Planejamento

Luis Alberto Pettinga
Secretário da Fazenda

DECRETOS FINA

DECRETO FINANCE

Abre aos Orç
suplementar, o

O GOVERNADOR DO I
com fundamento nas disposições dos arts.
alterações posteriores, e na autorização do

D.

Art. 1º - Fica aberto aos Or
Lei nº 12.503, de 29 de dezembro de
Orçamentárias na forma do Anexo I dest
milhões, oitenta e nove mil e trezentos rea

Art. 2º - Os recursos para a
decorrerem da fonte de financiamento indic

Art. 3º - Este Decreto entra

Art. 4º - Revogam-se as dis

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO

JAQ

Rui Costa
Secretário da Casa Civil
Luiz Alberto Bastos Pettinga
Secretário da Fazenda
James Silva Santos Correia
Secretário da Indústria, Comércio e Minera
Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública
Almirino Sena Soares Filho
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos
Humanos
Cícero de Carvalho Monteiro
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Paulo Francisco de Carvalho Câmara
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inova
Wilson Alves de Brito Filho
Secretário de Desenvolvimento e Integraç
Regional
Nestor Duarte Guimarães
Secretário de Administração Penitenciária
Resocialização
Marlupe Fern
Secretária de Comunicaç

Anexo I

Código	Programa de Trabalho (Especificação)
3.11.000	Secretaria da Educação
3.11.004	Diretoria Geral
	12.122.502.2060 Manutenção de O Educação - Linc
	12.126.502.2002 Manutenção dos i
	12.363.103.4454 Funcionamento d Profissional
3.11.610	Universidade do Estado da Bahia
	12.241.110.6042 Gestão do Projeto Terceira Mão
	12.364.104.2443 Gestão das Ativid Graduação e Carg Unib
	12.364.104.2556 Gestão das Ativid dos Departament
	12.571.128.1805 Desenvolvimento e de Inovação - U
3.11.630	Universidade Estadual de Feira de Santana
	12.573.128.5228 Desenvolvimento e de Inovação - U

§ 2º - Os membros Titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, a serem indicados pelos dirigentes máximos dos Poderes ou órgãos a que pertencem.

§ 3º - Extraordinariamente, o Comitê poderá convidar autoridades públicas e membros da sociedade civil para participarem de suas reuniões.

Art. 10 - Compete ao Comitê Executivo do Pacto pela Vida:

- I - conduzir o processo de formulação da política do Programa;
- II - zelar pela integração dos projetos e ações que serão executados no âmbito do Programa, utilizando-se de práticas de planejamento integrado;
- III - garantir o alinhamento do Programa com os instrumentos de planejamento orçamentário do Estado da Bahia;
- IV - monitorar e avaliar a evolução do principal indicador de impacto do Programa, as taxas de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI;
- V - instituir Câmaras Setoriais;
- VI - realizar, através das Câmaras Setoriais, estudos e projetos, que visem o aprimoramento das ações relativas no Programa.

Art. 11 - O Regimento do Comitê Executivo do Pacto pela Vida, por ele aprovado e aprovado por ato do Governador do Estado, fixará as normas de seu funcionamento.

Art. 12 - As reuniões do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante ao Estado.

Art. 13 - As Câmaras Setoriais, integrantes do Comitê Executivo do Pacto pela Vida, terão por finalidade propor e definir diretrizes e políticas setoriais que contribuam para a redução das taxas de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI, na sua respectiva área de atuação.

§ 1º - As Câmaras Setoriais serão constituídas e terão sua composição, competências, organização e normas de funcionamento definidas por Resolução do Comitê.

§ 2º - As Câmaras Setoriais deverão submeter ao Comitê Executivo do Pacto pela Vida seus Planos de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação e, nos exercícios subsequentes, conforme prazo determinado pelo Comitê.

Art. 14 - O Comitê Executivo e as Câmaras Setoriais referidos nesta Lei não substituirão aqueles criados para políticas públicas e áreas de atuação específicas, que permanecerão com suas atribuições e funções já estabelecidas.

Art. 15 - O Comitê Executivo e as Câmaras Setoriais poderão convidar técnicos e notório conhecimento e experiência ou representantes de outras instituições para participarem e reuniões, sem direito a voto, com o objetivo de emitir parecer sobre assunto de sua especialidade.

Art. 16 - Fica criado o Núcleo de Gestão - NG, na estrutura do Gabinete do governador, com a finalidade de atuar na concepção e execução dos processos de monitoramento e de avaliação dos programas que integram o Sistema de Defesa Social.

Art. 17 - Ficam criados, na estrutura do Gabinete do Governador, alocados no NG, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, a ser ocupado por servidor de carreira, para exercer as funções de articulação institucional entre os órgãos integrantes do Sistema de Defesa Social e a gestão estratégica dos processos relacionados à Política Pública de Defesa Social;

II - 01 (um) cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, a ser ocupado por servidor de carreira, para exercer as atividades de gerenciamento administrativo das atividades do Núcleo.

Art. 18 - O Gabinete do Governador, por meio do Núcleo de Gestão e de outras unidades, dará apoio técnico e administrativo para o funcionamento do Comitê Executivo do Pacto pela Vida e das Câmaras Setoriais.

Art. 19 - As atividades do Sistema de Defesa Social serão exercidas sob a orientação técnico-jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 20 - O Gabinete do Governador emitirá os atos normativos complementares, necessários ao funcionamento do Sistema.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no âmbito do Executivo, serão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando este Poder autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 20 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de setembro de 2011.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon Secretária da Casa Civil	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização
Vera Lúcia da Cruz Barbosa Secretária de Políticas para as Mulheres	Robinson Santos Almeida Secretário de Comunicação Social
Washington Luis Silva Couto Secretário da Saúde, em exercício	Almir Sosa Soares Filho Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Antônio Albino Canelas Rubim Secretário de Cultura	Elias de Oliveira Sampaio Secretário de Promoção da Igualdade Racial
Nilton Vasconcelos Júnior Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	Maurício Tefes Barbosa Secretário da Segurança Pública
Oswaldo Barreto Filho Secretário da Educação	Carlos Alberto Lopes Brasileiro Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

LEI Nº 12.358 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$45.270.000,00 (quarenta e cinco milhões e duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de setembro de 2011.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon Secretária da Casa Civil	Carlos Martins Marques de Santana Secretário da Fazenda
Zezéu Ribeiro Secretário do Planejamento	

LEI Nº 12.359 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se à viabilização dos investimentos requeridos ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, assegurando a consolidação do seu equilíbrio fiscal em apoio ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II.



Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de setembro de 2011.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Zezé Ribeiro
Secretário do Planejamento

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 13.313 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, à vista do disposto no art. 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 698, de 18 de novembro de 1991, na Resolução nº 003, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, no que couber, e do constante do Processo nº 94841/10001770, da Coordenação de Defesa Civil, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Ibitiara - BA;

considerando as informações prestadas pela Coordenação de Defesa Civil - CORDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 042/2011 de 22 de agosto de 2011, do Prefeito Municipal de Ibitiara, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 90 (noventa) dias, os distritos de Mocambo, Olhos D'Água do Seco e Sede.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2011, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de setembro de 2011.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Carlos Alberto Lopes Brasileiro
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

DECRETO Nº 13.314 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea "h", combinado com o art. 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 0100110032123, da Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra, com acessões e benfeitorias nelas existentes, totalizando 1.213,5837m², pertencentes a quem de direito, situadas no Município de Rio de Contas - Bahia, abrangendo a localidade de Mato Grosso, conforme estudos e projetos realizados pela Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, e coordenadas constantes dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas de terra de que trata este artigo destinam-se à plantação da Estação Elevatória de Água Bruta 2, Estação Elevatória de Água Bruta 3, Estação de Tratamento de Água, Stand Pipe, e construção do Reservatório Elevado de

Distribuição, pertencentes ao Sistema Simplificado de Abastecimento de Água da localidade de Mato Grosso, no Município de Rio de Contas - Bahia.

Art. 2º - Fica a Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da servidão administrativa de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de setembro de 2011.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Eugênio Spengler
Secretário do Meio Ambiente

ANEXO I

Rio de Contas-Mato Grosso Área 114,0951m² Estação Elevatória de Água Bruta 2				
PONTOS	E	N	DISTÂNCIA	AZIMUTES
M 01	192416,51	8513300,33	13,24m	167°45'05"
M 02	192419,32	8513287,39	8,72m	258°08'05"
M 03	192410,79	8513285,60	13,42m	349°05'18"
M 04	192408,25	8513298,77	8,41m	79°19'18"

ANEXO II

Rio de Contas-Mato Grosso Área 105,1607m² Estação Elevatória de Água Bruta 3				
PONTOS	E	N	DISTÂNCIA	AZIMUTES
M 01	192469,81	8512426,63	12,87m	148°09'01"
M 02	192476,60	8512415,70	8,36m	239°50'50"
M 03	192469,37	8512411,50	12,86m	329°47'07"
M 04	192462,90	8512422,61	7,99m	59°48'38"

ANEXO III

Rio de Contas-Mato Grosso Área 468,1792m² Estação de Tratamento de Água				
PONTOS	E	N	DISTÂNCIA	AZIMUTES
M01	192757,67	8510603,13	26,01m	145°30'35"
M02	192772,40	8510581,70	18,00m	235°30'35"
M03	192757,56	8510571,51	26,01m	325°30'35"
M04	192742,84	8510592,94	18,00m	55°30'35"

ANEXO IV

Rio de Contas-Mato Grosso Área 126,1487m² Stand Pipe				
PONTOS	E	N	DISTÂNCIA	AZIMUTES
M01	192586,46	8511782,11	11,79m	92°21'56"
M02	192598,25	8511781,62	11,07m	187°43'22"
M03	192596,76	8511770,65	10,67m	270°00'00"
M04	192586,09	8511770,65	11,46m	1°53'38"

ANEXO V

Rio de Contas-Mato Grosso Área 400,00m² Reservatório Elevado de Distribuição				
PONTOS	E	N	DISTÂNCIA	AZIMUTES
M01	193044,69	8509724,64	20,00m	169°36'15"
M02	193048,30	8509704,97	20,00m	259°36'15"
M03	193028,62	8509701,36	20,00m	349°36'15"
M04	193025,01	8509721,03	20,00m	79°36'15"

DECRETO Nº 13.315 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Prorroga a Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE".

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.497, de 25 de abril de 2003,

DECRETO Nº 14.043 DE 20 DE JUNHO DE 2012

Reconhece o Curso de Licenciatura em Matemática, Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Senhor do Bonfim - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto do § 2º, do art. 1º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo LTB nº 0008407-1/2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura em Matemática, por seis anos, modalidade presencial, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, oferecido pelo Departamento de Educação, Campus VII, no Município de Senhor do Bonfim - BA, integralizado em 1.260 horas, com oferta de 40 (quarenta) vagas anuais, para o específico efeito do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na forma do Parecer CEB nº 134/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 11.05.2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de junho de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

Oswaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

REVOGA

nomeia ROBERTO BARREIRO DA CUNHA para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Assistência à Saúde do Reciclador, da Secretaria da Assistência,

nomeia a dispensa da Prefeitura Municipal de Leta do Município, até 11 de dezembro de 2012, na forma do art. 44 da Constituição Federal, a vista do que consta do Processo nº 8510190043498, o servidor ARMANDO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO, inscrito nº 11.241.348-7, lotado na Secretaria da Educação.

coloca à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até 19 de dezembro de 2012, na forma da Legislação Eleitoral em vigor, a vista do que consta do Processo nº 8510190043498 - Duplicata nº 03, a servidora ELZA RIBEIRO ROSA, cadastro nº 19.306.425-6, lotada na Secretaria da Saúde.

nomeia CARLOS MONTEIRO COSTA para, em condição de suplente, compor o Comitê Gestor Estadual do Pacto "Um Mundo para a Criança e o Adolescente do Semi-árido", como representante da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, em substituição a AGNALDO SILVA SILVA.

nomeia GIRENE BISPO DE OLIVEIRA para o cargo de Coordenador III, símbolo DA1-4, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

designa JOÃO BATISTA ASLAN RIBEIRO, Subsecretário da Fazenda, para substituir o Secretário da Fazenda, nas suas ausências e impedimentos eventuais.

delega competência a JOÃO BATISTA ASLAN RIBEIRO, Subsecretário da Fazenda, para, em nome do Estado da Bahia, assinar convênios, contratos e por instrumento público ou particular - licenças, ajustes, acordos e protocolos e seus respectivos termos aditivos e revisões, bem como praticar os atos previstos no Decreto nº 49, de 09.05.1991 e no Decreto nº 9.413, de 31.05.2005, no âmbito da Secretaria da Fazenda, nas ausências e impedimentos do seu titular.

considera exonerado, a pedido, com efeito a partir de 18.06.2012, MARTHA SILVA CARIGÊ do cargo de Secretário de Gabinete, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário Extraordinário para Assuntos de Indústrias Nucleares e Portuárias.

nomeia ROBERTO BEZERRA BORGES para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria de Gestão da Rede Pública, da Superintendência de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria da Saúde.

exonerar, a pedido, com efeito a partir de 20.06.2012, IRENICE SOUZA ALMEIDA do cargo de Coordenador III, símbolo DA1-4, da Diretoria Financeira, da Diretoria Geral, da Secretaria de Turismo.

nomeia, com efeito a partir de 20.06.2012, IRENICE SOUZA ALMEIDA para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Turismo.

nomeia, com efeito a partir de 20.06.2012, ANA CRISTINA PEIXOTO DE FIGUEIREDO para o cargo de Coordenador III, símbolo DA1-4, da Diretoria Financeira, da Diretoria Geral, da Secretaria de Turismo.

exonerar, a pedido, ERICA BAIÃO BAHIA do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar, da Secretaria da Educação.

exonerar, a pedido, MARIANA MATOS CAMARGO ARACÃO do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Diretoria de Educação à Distância e Tecnologia Educacional, do Instituto Anísio Teixeira, da Secretaria da Educação.

nomeia ERICA BAIÃO BAHIA para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Diretoria de Educação à Distância e Tecnologia Educacional, do Instituto Anísio Teixeira, da Secretaria da Educação.

nomeia MARIANA MATOS CAMARGO ARACÃO para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar, da Secretaria da Educação.

nomeia THIAMIRES PEIXOTO SANTOS para o cargo de Coordenador III, símbolo DA1-4, da Superintendência de Manutenção da Rede Física, da Diretoria de Manutenção e Suprimento Escolar, da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar, da Secretaria da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de junho de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Relatório

Nas exonerações de General Cárter Lima, Ingrid Carolina Mendes Alves e Revendimay Assunção Gomes da Secretaria da Educação, publicadas no Diário Oficial do Estado de 02 e 03.06.2012.

ONDE SE LÊ:

...exonerar...

LEI-SE

...exonerar, a pedido, com efeito a partir de 01.06.2012

Nas exonerações de Idson Pereira Barbosa Oliveira, Lucilene Oliveira Santana e Vilma Dália dos Santos para a Secretaria da Educação, publicadas no Diário Oficial do Estado de 02 e 03.06.2012.

ONDE SE LÊ:

...exonerar...

LEI-SE

...exonerar, com efeito a partir de 01.06.2012

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

Em 20/06/2012

Processo nº 0100120016746
Origem: Secretaria da Saúde
Objeto: Ofício GASEC nº 843/2012
Interessante: Jorge José Santos Pereira Solla
Despacho: Autoriza.

Processo nº 1600120008561
Origem: Secretaria da Administração
Objeto: Resolução nº 150/2012
Interessante: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Despacho: Autoriza.

GABINETE DO GOVERNADOR

Relatório

Na Portaria nº 48, do Gabinete do Governador, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.06.2012.

ONDE SE LÊ:

...Carla Regina Brasil Luna...

Parecer nº 1663/2012/COPEM/STN

Brasília, 13 de novembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com a garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia - BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado da Bahia - BA para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito, garantida pela União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II com as seguintes características (fls. 74-75):

a) Valor da operação: US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II;

c) Juros e atualização monetária: LIBOR trimestral acrescido de SPREAD;

d) Liberação: US\$ 350.000.000,00 (R\$ 716.660.000,00) em 2012 e US\$ 250.000.000,00 (R\$ 511.900.000,00) em 2013 (fls. 177 e 187), à taxa de câmbio de R\$ 2.0476/US\$, de 12/11/2012 (fl. 186);

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

h) Lei autorizadora: nº 12.359, de 26/09/2011 (fls. 12-13).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 31-42) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 80-96) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado da Bahia não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 115v)	3.068.706.129,40
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 114)	448.565.185,23
Saldo:	2.620.140.944,17

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 113)	4.838.346.568,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 103)	1.251.315.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 177 e 187)	716.660.000,00
Saldo:	2.870.371.568,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 177, 187 e 103)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	716.660.000,00	1.251.315.000,00	21.004.230.753,62	9,37	58,56
2013	511.900.000,00	1.061.451.000,00	21.892.709.714,50	7,19	44,92
2014	0,00	233.056.000,00	22.818.771.335,42	1,02	6,38
2015	0,00	74.138.000,00	23.784.005.362,91	0,31	1,95
2016	0,00	24.621.000,00	24.790.068.789,76	0,10	0,62

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 177, 187 e 104-108)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.603.430.000,00	21.004.230.753,62	7,63
2013	13.186.544,00	1.597.427.000,00	21.892.709.714,50	7,36
2014	17.486.504,00	1.262.627.000,00	22.818.771.335,42	5,61
2015	17.486.504,00	1.179.987.000,00	23.784.005.362,91	5,03
2016	13.391.304,00	1.112.258.000,00	24.790.068.789,76	4,54
2017	13.391.304,00	1.065.118.000,00	25.838.688.699,56	4,17
2018	42.796.396,18	1.025.898.000,00	26.931.665.231,56	3,97
2019	42.475.004,88	951.430.000,00	28.070.874.670,85	3,54
2020	67.953.373,58	856.198.000,00	29.258.272.669,43	3,16
2021	93.009.916,21	773.341.000,00	30.495.897.603,34	2,84
2022	92.126.090,15	768.167.000,00	31.785.874.071,97	2,71
2023	130.449.053,65	732.681.000,00	33.130.416.545,21	2,61
2024	129.136.705,86	911.829.000,00	34.531.833.165,07	3,01
2025	146.252.758,07	691.723.000,00	35.992.529.707,96	2,33
2026	163.067.505,94	629.493.000,00	37.515.013.714,60	2,11
2027	161.353.419,02	624.864.000,00	39.101.898.794,73	2,01
Média:				3,91
Percentual do Limite de Endividamento:				34,04

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2032, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 177, 187 e 104-108)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.603.430.000,00	21.004.230.753,62	7,63
2013	13.186.544,00	1.597.427.000,00	21.892.709.714,50	7,36
2014	17.486.504,00	1.262.627.000,00	22.818.771.335,42	5,61
2015	17.486.504,00	1.179.987.000,00	23.784.005.362,91	5,03
2016	13.391.304,00	1.112.258.000,00	24.790.068.789,76	4,54
2017	13.391.304,00	1.065.118.000,00	25.838.688.699,56	4,17
2018	42.796.396,18	1.025.898.000,00	26.931.665.231,56	3,97
2019	42.475.004,88	951.430.000,00	28.070.874.670,85	3,54
2020	67.953.373,58	856.198.000,00	29.258.272.669,43	3,16
2021	93.009.916,21	773.341.000,00	30.495.897.603,34	2,84
2022	92.126.090,15	768.167.000,00	31.785.874.071,97	2,71
2023	130.449.053,65	732.681.000,00	33.130.416.545,21	2,61
2024	129.136.705,86	911.829.000,00	34.531.833.165,07	3,01
2025	146.252.758,07	691.723.000,00	35.992.529.707,96	2,33
2026	163.067.505,94	629.493.000,00	37.515.013.714,60	2,11
2027	161.353.419,02	624.864.000,00	39.101.898.794,73	2,01
2028	86.126.601,67	199.927.000,00	40.755.909.113,75	0,70
2029	85.215.993,00	171.481.000,00	42.479.884.069,26	0,60
2030	52.362.824,33	139.315.000,00	44.276.783.165,39	0,43
2031	20.031.916,51	138.669.000,00	46.149.691.093,28	0,34
2032	19.817.655,65	157.578.000,00	48.101.823.026,53	0,37
Média:				3,10
Percentual do Limite de Endividamento:				26,95

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 20.716.157.374,68
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 8.336.806.118,11
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.644.581.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 1.228.560.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 12.209.947.118,11
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,59
Percentual do Limite de Endividamento:	29,47

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base agosto de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 111-112) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de agosto de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 110.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,91 e para o período de 2012 a 2032, com comprometimento anual de 3,10, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Ítems	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 80-96).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 97-101) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 184).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 56).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 117-120 e 185) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 122 e 179-181).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

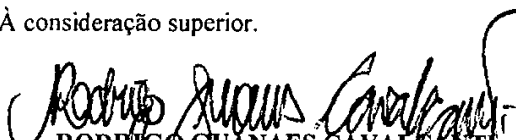
18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

19. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

20. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

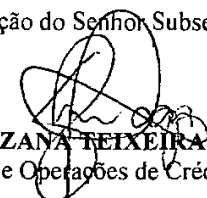

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG
Gerente

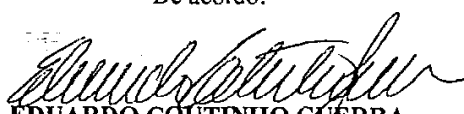
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Processo nº 17944.001253/2012-95
Governo do Estado da Bahia - BA

Nota nº 857/2012/COPEM/STN

Brasília, 26 de outubro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia - BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo **Governo do Estado da Bahia - BA** para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)** para financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II, conforme Recomendação da COFIEIX nº 1.282, de 20/12/2011 (fl. 9), com as seguintes características (fls. 74-75):

a) Valor da operação: US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II;

c) Liberação: US\$ 400.000.000,00 (R\$ 810.440.000,00) em 2012 e US\$ 200.000.000,00 (R\$ 405.220.000,00) em 2013 (fls. 76 e 125), ao câmbio de R\$ 2,0261/US\$ (fl. 116) em 25/10/2012; **d) Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: LIBOR trimestral acrescido de SPREAD;

h) Lei autorizadora: nº 12.359, de 26/09/2011 (fls. 12-13).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se que, quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 115v)	R\$ 3.068.706.129,40
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 114)	R\$ 448.565.185,23
Saldo:	R\$ 2.620.140.944,17

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 113)	R\$ 4.838.346.568,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 103)	R\$ 1.251.315.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 76 e 125)	R\$ 810.440.000,00
Saldo:	R\$ 2.776.591.568,00

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 76, 125 e 103)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	810.440.000,00	1.251.315.000,00	21.004.230.753,62	9,82
2013	405.220.000,00	1.061.452.000,00	21.892.709.714,50	6,70
2014	0,00	233.057.000,00	22.818.771.335,42	1,02
2015	0,00	74.139.000,00	23.784.005.362,91	0,31
2016	0,00	24.621.000,00	24.790.068.789,76	0,10

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 76, 125 e 104-108)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.603.430.000,00	21.004.230.753,62	7,63
2013	8.300.931,70	1.597.427.000,00	21.892.709.714,50	7,33
2014	12.451.397,55	1.262.627.000,00	22.818.771.335,42	5,59
2015	12.451.397,55	1.179.987.000,00	23.784.005.362,91	5,01
2016	12.451.397,55	1.112.258.000,00	24.790.068.789,76	4,54
2017	12.451.397,55	1.065.118.000,00	25.838.688.699,56	4,17
2018	40.339.982,02	1.025.898.000,00	26.931.665.231,56	3,96
2019	40.053.599,88	951.430.000,00	28.070.874.670,85	3,53

2020	64.688.247,74	856.198.000,00	29.258.272.669,43	3,15
2021	88.940.015,11	773.341.000,00	30.495.897.603,34	2,83
2022	88.143.125,67	768.167.000,00	31.785.874.071,97	2,69
2023	128.572.839,34	732.681.000,00	33.130.416.545,21	2,60
2024	127.352.602,38	911.829.000,00	34.531.833.165,07	3,01
2025	144.975.095,42	691.723.000,00	35.992.529.707,96	2,32
2026	162.308.093,48	629.493.000,00	37.515.013.714,60	2,11
2027	160.701.863,20	624.864.000,00	39.101.898.794,73	2,01
Média:				3,91

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2032, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 76, 125 e 104-108)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.603.430.000,00	21.004.230.753,62	7,63
2013	8.300.931,70	1.597.427.000,00	21.892.709.714,50	7,33
2014	12.451.397,55	1.262.627.000,00	22.818.771.335,42	5,59
2015	12.451.397,55	1.179.987.000,00	23.784.005.362,91	5,01
2016	12.451.397,55	1.112.258.000,00	24.790.068.789,76	4,54
2017	12.451.397,55	1.065.118.000,00	25.838.688.699,56	4,17
2018	40.339.982,02	1.025.898.000,00	26.931.665.231,56	3,96
2019	40.053.599,88	951.430.000,00	28.070.874.670,85	3,53
2020	64.688.247,74	856.198.000,00	29.258.272.669,43	3,15
2021	88.940.015,11	773.341.000,00	30.495.897.603,34	2,83
2022	88.143.125,67	768.167.000,00	31.785.874.071,97	2,69
2023	128.572.839,34	732.681.000,00	33.130.416.545,21	2,60
2024	127.352.602,38	911.829.000,00	34.531.833.165,07	3,01
2025	144.975.095,42	691.723.000,00	35.992.529.707,96	2,32
2026	162.308.093,48	629.493.000,00	37.515.013.714,60	2,11
2027	160.701.863,20	624.864.000,00	39.101.898.794,73	2,01
2028	81.492.615,27	199.927.000,00	40.755.909.113,75	0,69
2029	80.683.274,43	171.481.000,00	42.479.884.069,26	0,59
2030	53.129.413,59	139.315.000,00	44.276.783.165,39	0,43
2031	25.986.448,87	138.669.000,00	46.149.691.093,28	0,36
2032	25.724.969,52	157.578.000,00	48.101.823.026,53	0,38
Média:				3,09

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 20.716.157.374,68
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 8.336.806.118,11
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.644.584.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 1.215.660.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 12.197.050.118,11
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,59

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 111-112) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 110.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,91 e para o período de 2012 a 2032, com comprometimento anual de 3,09, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 97-101) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

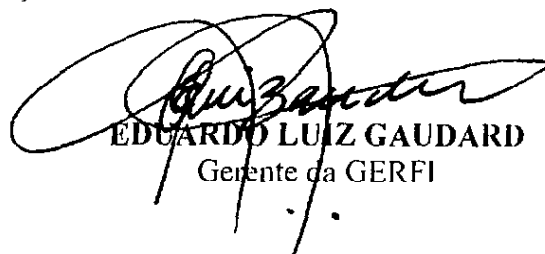
À consideração superior.



RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Analista de Finanças e Controle



HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



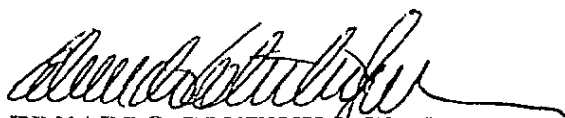
CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Nota n.º830/2012/COREM/STN

Em 15 de outubro de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado da Bahia.

1. Tendo em vista o interesse do Estado da Bahia (Estado) em realizar as operações de crédito externas referentes ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS/BA com o BIRD, no valor de US\$ 150.000 mil, e o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Semiárida da Bahia – Pró-semiárido com a FIDA, no valor de US\$ 50.000 mil, e a indicação de tais operações para composição da pauta da 99ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, foi realizada análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 11ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive para as operações objeto de deliberação da COFLEX, além daquelas que compõem o aumento de limite considerado no Protocolo de Entendimento entre o Estado e o Ministério da Fazenda e que constarão da 12ª revisão do Programa para o triênio 2012-2014.

2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo o art. 2º da Portaria MF nº 306/2012, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

- 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
- 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

4. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/2012.

5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base dados realizados conforme informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

6. A pontuação obtida na primeira etapa foi de 2,21 que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo.

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento e de Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

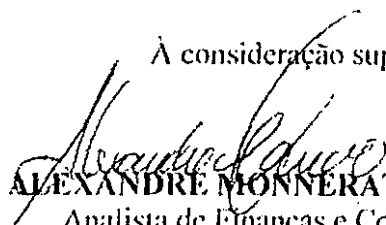
9. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/2012, foram utilizados os dados referentes ao Demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

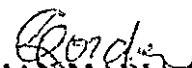
10. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012.

11. A classificação obtida resultante da avaliação do enquadramento das operações pleiteadas aos critérios da segunda etapa da metodologia da capacidade de pagamento foi C_1 , que corresponde à situação em que não atende ao indicador de Endividamento, ou seja, não atende ao item “II” do caput do art. 8º.

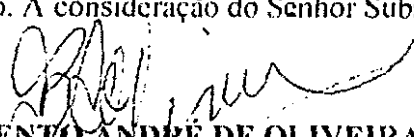
12. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria MF nº 306/2012.

À consideração superior.


ALEXANDRE MONNERAT P. DIAS
Analista de Finanças e Controle

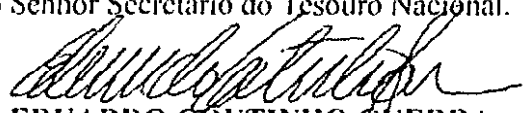

LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

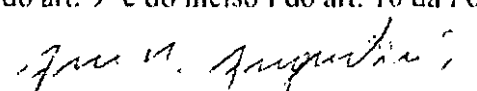

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

Tendo em vista as perspectivas de atendimento, pelo Estado, dos critérios da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Resolução, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vista a considerá-lo elegível para concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: BA

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
B
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo

Pontuação	2,21
-----------	------

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,49	4,89
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8	0,72	6,49
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	2,83	22,63
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,49	17,46
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	6,00	24,00
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,22	15,65
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	1,79	3,59
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	2,67	2,67
	44		97,38

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,44	7,13%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,29	0,95%

Média da relação DB/RCL projetada com Op. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,73	8,07%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,22	4.276.397.932,91
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	1,15%	221.023.567,07

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C*1	STN
Não atende ao indicador de endividamento	

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Outubro/2012

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Juan Guillermo Valdivia Murillo

Karla de Lima Rocha

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 9 (set. 2012). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	18
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21
Dívida Interna Líquida.....	22
Dívida Externa Líquida.....	25

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	17
Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social.....	18
Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21
Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	25

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	19
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra R\$ 1,6 bilhão em agosto de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 12,5 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 11,1 bilhões e R\$ 141,7 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set 2011	2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	81.760,4	81.361,3	-0,5%	723.592,4	773.234,5	6,9%
Receitas do Tesouro	59.005,1	59.594,1	1,0%	551.624,1	578.958,6	5,0%
Receitas da Previdência Social	22.534,6	21.610,7	-4,1%	170.112,1	192.269,2	13,0%
Receitas do Banco Central	220,7	156,4	-29,1%	1.856,2	2.006,7	8,1%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.209,4	10.942,2	-23,0%	122.705,9	130.789,3	6,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	67.551,0	70.419,1	4,2%	600.886,5	642.445,3	6,9%
IV. DESPESA TOTAL	65.951,2	69.162,9	4,9%	525.595,3	587.679,4	11,8%
Despesas do Tesouro	38.170,8	36.133,0	-5,3%	318.172,3	353.651,8	11,2%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.470,8	32.731,7	19,2%	204.999,4	231.466,6	12,9%
Despesas do Banco Central	309,7	298,2	-3,7%	2.423,5	2.561,0	5,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ²	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	1.599,8	1.256,2	-21,5%	75.291,2	54.765,8	-27,3%
Tesouro Nacional	6.624,9	12.518,9	89,0%	110.745,8	94.517,6	14,7%
Previdência Social (RGPS)	-4.936,2	-11.121,0	125,3%	-34.887,3	-39.197,5	12,4%
Banco Central ³	-89,0	-141,7	59,3%	-567,3	-554,2	-2,3%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,47%	1,68%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

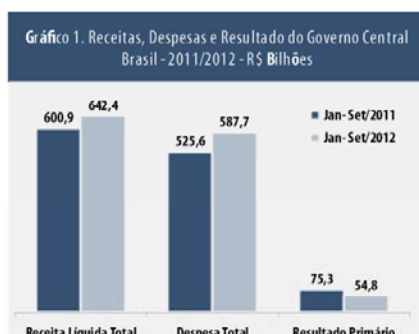
2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 399,1 milhões (0,5%), passando de R\$ 81,8 bilhões em agosto de 2012, para R\$ 81,4 bilhões em setembro de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, dos aumentos de R\$ 1,3 bilhão (4,9%) na arrecadação de impostos, e de R\$ 712,8 milhões (2,9%) nas receitas de contribuições; e diminuições de R\$ 1,7 bilhão (14,8%) em demais receitas e de R\$ 923,9 milhões (4,1%) nas receitas da Previdência Social.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R\$ 3,2 bilhões (4,9%) em relação a agosto, sobretudo em virtude do acréscimo de R\$ 5,3 bilhões (19,2%) nas despesas da Previdência Social e decréscimo de R\$ 1,9 bilhão (8,0%) nas despesas de Custeio e Capital.

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2012, foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra superávit de R\$ 1,6 bilhão, em agosto de 2012.



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 54,8 bilhões, contra R\$ 75,3 bilhões apurado no mesmo período de 2011.

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2011, houve redução de R\$ 20,5 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 16,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 4,3 bilhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 13,0 bilhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 49,6 bilhões (6,9%) relativamente ao acumulado até setembro de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R\$ 22,2 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 6,7 bilhões em IRRF e de R\$ 3,9 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 10,4 bilhões na Cofins e de R\$ 3,0 bilhões no PIS/Pasep), das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 5,2 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 4,2 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 4,3 bilhões na arrecadação da CIDE e de R\$ 1,8 bilhão na CSLL.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 8,1 bilhões (6,6%) no período de janeiro a setembro de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 3,9 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 3,4 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 62,1 bilhões (11,8%) destacando-se os incrementos de R\$ 31,2 bilhões (16,8%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 26,5 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,47%	1,68%
Tesouro Nacional	3,63%	2,90%
Previdência Social	-1,14%	-1,20%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	81.760,4	81.361,3	-0,5%	723.592,4	773.234,5	6,9%
I.1. Receitas do Tesouro	59.005,1	59.594,1	1,0%	551.624,1	578.958,6	5,0%
Receita Bruta ²	61.721,6	61.955,1	0,4%	562.226,9	593.651,0	5,6%
Impostos	25.618,4	26.873,9	4,9%	259.684,9	276.316,5	6,4%
IR	16.602,9	17.823,3	7,4%	182.698,6	195.483,5	7,0%
IPI	3.690,7	3.674,2	-0,4%	34.156,0	34.408,7	0,7%
Outros	5.324,8	5.376,3	1,0%	42.830,3	46.424,3	8,4%
Contribuições	24.398,4	25.111,2	2,9%	214.516,1	225.355,3	5,1%
COFINS	15.187,1	15.246,8	0,4%	116.956,2	127.381,6	8,9%
CSLL	3.261,5	3.876,7	18,9%	45.467,7	43.683,3	-3,9%
Pis/Pasep	3.922,4	4.023,5	2,6%	31.070,6	34.055,6	9,6%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,7	-11,6%	7.024,8	2.735,1	-61,1%
Outras	2.026,5	1.963,5	-3,1%	13.996,8	17.499,6	25,0%
Demais	11.704,8	9.970,0	-14,8%	88.025,9	91.979,2	4,5%
Cota parte de compensações financeiras	1.443,9	1.584,7	9,7%	21.677,6	25.893,7	19,4%
Diretamente arrecadadas	2.811,8	3.562,5	26,7%	24.787,6	29.948,7	20,8%
Concessões	210,8	12,1	-94,2%	1.792,8	1.082,1	-39,6%
Dividendos	5.828,6	3.602,6	-38,2%	17.319,9	19.728,1	13,9%
Outras	1.409,7	1.208,2	-14,3%	22.448,1	15.326,6	-31,7%
(-) Restituições	-2.716,5	-2.361,0	-13,1%	-10.353,2	-14.555,0	40,6%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-249,7	-137,3	-45,0%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	22.534,6	21.610,7	-4,1%	170.112,1	192.269,2	13,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	22.038,6	21.112,1	-4,2%	166.172,2	188.047,9	13,2%
Receitas da Previdência Social - Rural	496,0	498,7	0,5%	3.939,9	4.221,2	7,1%
I.3. Receitas do Banco Central	220,7	156,4	-29,1%	1.856,2	2.006,7	8,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 4,9% e 2,9%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 233,5 milhões (0,4%), passando de R\$ 61,7 bilhões, em agosto, para R\$ 62,0 bilhões, em setembro de 2012. Este comportamento é explicado, principalmente, pelos aumentos de R\$ 1,3 bilhão (4,9%) em impostos e de R\$ 712,8 milhões (2,9%) em contribuições, bem como pela redução de R\$ 1,7 bilhão (14,8%) em demais receitas.

Em setembro, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 26,9 bilhões e as de contribuições R\$ 25,1 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R\$ 2,0 bilhões (3,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) aumento de R\$ 1,2 bilhão (21,2%) e de R\$ 615,2 milhões (18,9%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido, principalmente, a pagamentos extraordinários, realizados em setembro, por pessoas jurídicas do setor financeiro e sujeitas ao regime de apuração do IRPJ com base na estimativa mensal; e

ii) decréscimo de R\$ 451,1 milhões (15,2%) na arrecadação do Imposto de Importação.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 1,7 bilhão (14,8%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R\$ 2,2 bilhões (38,2%) na arrecadação de dividendos; e

ii) aumento de R\$ 750,7 milhões (26,7%) nas receitas diretamente arrecadadas.



No acumulado de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 5,6% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros nove meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 31,4 bilhões (5,6%), passando de R\$ 562,2 bilhões para R\$ 593,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 3,9 bilhões (4,9%) no IRPJ e decréscimo de R\$ 1,8 bilhão (3,9%) na CSLL. A diminuição da CSLL é explicada, principalmente, pelo pagamento em julho de 2011, de débitos em atraso no valor de R\$ 5,8 bilhões, sem correspondência em 2012;

ii) incremento de R\$ 10,4 bilhões (8,9%) na Cofins e de R\$ 3,0 bilhões (9,6%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 8,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a agosto de 2012 em relação a dezembro de 2010 a agosto de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 1,8 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 6,7 bilhões (7,7%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 4,4 bilhões (8,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente da variação de 13,4% da massa salarial e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

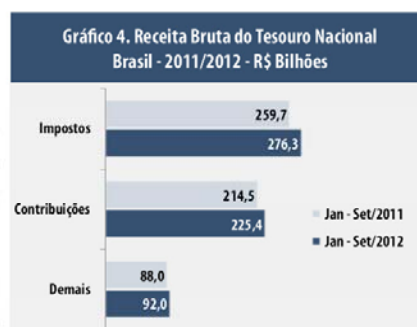
iv) aumento de R\$ 3,6 bilhões (18,8%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 0,8% no valor em dólar (volume) das importações, de 6,4% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 17,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 4,0 bilhões (4,5%), em relação aos primeiros nove meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 4,2 bilhões (19,4%) em cota parte de compensações financeiras e crescimento de R\$ 5,2 bilhões (20,8%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações;

ii) decréscimo de R\$ 7,3 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R\$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra R\$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012; e

iii) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos cresceu R\$ 2,4 bilhões (13,9%) em 2012.



No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 4,2 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
RECEITA BRUTA ¹	18,42%	18,24%
Impostos	8,51%	8,49%
IR	5,99%	6,01%
IPI	1,12%	1,06%
Outros	1,40%	1,43%
Contribuições	7,03%	6,93%
COFINS	3,83%	3,91%
CSLL	1,49%	1,34%
Pis/Pasep	1,02%	1,05%
CIDE-Combustíveis	0,23%	0,08%
Outras	0,46%	0,54%
Demais	2,88%	2,83%
Cota parte de compensações financeiras	0,71%	0,80%
Diretamente arrecadadas	0,81%	0,92%
Concessões	0,06%	0,03%
Dividendos	0,57%	0,61%
Outras	0,74%	0,47%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011/2012						
Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.209,4	10.942,2	-23,0%	122.705,9	130.789,3	6,6%
Transferências Constitucionais	9.418,4	8.370,6	-11,1%	93.441,8	97.361,4	4,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	0,0	-100,0%	1.462,5	1.300,0	-11,1%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0		1.520,1	1.060,9	-30,2%
Demais Transferências	4.628,5	2.571,6	-44,4%	26.281,5	31.066,9	18,2%
Salário Educação	691,3	709,9	2,7%	5.768,8	6.628,3	14,9%
Royalties	3.313,9	1.053,9	-68,2%	13.514,9	16.864,9	24,8%
Fundef/Fundeb	606,9	755,2	24,4%	6.792,8	7.351,3	8,2%
Outras	16,5	52,5	218,1%	205,0	222,4	8,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 3,3 bilhões (23,0%) em setembro de 2012, frente ao mês anterior, em decorrência de fatores sazonais.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram diminuição de R\$ 3,3 bilhões (23,0%), totalizando R\$ 10,9 bilhões, contra R\$ 14,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) decréscimo de R\$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural em agosto, sem contrapartida em setembro;

ii) redução de R\$ 1,0 bilhão (11,1%) frente a agosto nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo do acumulado de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 8,1 bilhões (6,6%), elevando-se de R\$ 122,7 bilhões em 2011 para R\$ 130,8 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros nove meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 6,6%, passando de R\$ 122,7 bilhões em 2011 para R\$ 130,8 bilhões este ano.

i) aumento de R\$ 3,9 bilhões (4,2%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R\$ 3,4 bilhões (24,8%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,02%	4,02%
Transferências Constitucionais	3,06%	2,99%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,03%
Demais Transferências	0,86%	0,95%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	65.951,2	69.162,9	4,9%	525.595,3	587.679,4	11,8%
I.1. Despesas do Tesouro	38.170,8	36.133,0	-5,3%	318.172,3	353.651,8	11,2%
Pessoal e Encargos Sociais ²	14.109,2	14.040,4	-0,5%	131.595,6	135.874,0	3,3%
Custeio e Capital	23.875,6	21.977,0	-8,0%	184.986,8	216.144,1	16,8%
Despesa do FAT	4.317,6	3.225,3	-25,3%	25.963,4	29.545,8	13,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	-135,8	145,0	-206,8%	7.507,5	8.441,7	12,4%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.481,0	2.485,8	0,2%	18.557,2	21.979,9	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.212,7	16.120,9	-6,3%	132.958,7	156.176,7	17,5%
Outras Despesas de Custeio	13.507,6	13.369,9	-1,0%	96.282,1	110.963,0	15,2%
Outras Despesas de Capital ⁵	3.705,1	2.751,1	-25,7%	36.676,6	45.213,7	23,3%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	186,0	115,5	-37,9%	1.589,9	1.633,8	2,8%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	27.470,8	32.731,7	19,2%	204.999,4	231.466,6	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	20.404,8	26.146,4	28,1%	160.105,9	179.213,6	11,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.066,0	6.585,3	-6,8%	44.893,5	52.253,1	16,4%
I.3. Despesas do Banco Central	309,7	298,2	-3,7%	2.423,5	2.561,0	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 36,1 bilhões, representando um decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (5,3%) em relação a agosto de 2012. Essa diminuição decorreu principalmente do decréscimo de R\$ 1,9 bilhão nas despesas de Custeio e Capital.



As despesas de Custeio e Capital diminuiram R\$ 1,9 bilhão (8,0%) em relação ao mês anterior. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais apresentaram um decréscimo de 0,5% em relação ao mês anterior..

i) diminuição de R\$ 1,1 bilhão (25,3%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012; e

ii) decréscimo de R\$ 1,1 bilhão (6,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, decorrente principalmente do decréscimo de R\$ 1,2 bilhão (8,7%) nas despesas discricionárias.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 14,0 bilhões no mês frente a R\$ 14,1 bilhões em agosto de 2012, uma diminuição de 0,5%.

R\$ Milhões

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	40,9	49,7	21,6%
Legislativo	122,2	103,6	-15,3%
Judiciário	600,4	605,3	0,8%
Crédito Extraordinário ¹	274,5	266,8	-2,8%
PAC ²	2.061,7	1.969,6	-4,5%
Outras ³	220,1	436,2	98,1%
Discricionárias	13.892,9	12.689,8	-8,7%
Min. da Saúde	5.803,2	6.084,8	4,9%
Min. do Des. Social	2.290,4	1.700,6	-25,8%
Min. da Educação	2.123,4	2.643,8	24,5%
Min. da Defesa	1.231,5	978,8	-20,5%
Min. da Ciência e Tec.	489,4	272,6	-44,3%
Min. do Des. Agrário	99,7	59,3	-40,5%
Min. da Justiça	186,9	131,4	-29,7%
Min. da Previdência	178,6	141,7	-20,7%
Min. dos Transportes	79,3	78,0	-1,6%
Min. das Cidades	46,8	188,0	301,7%
Demais	1.363,6	410,8	-69,9%
Total	17.212,7	16.120,9	-6,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 35,5 bilhões (11,2%) em relação aos primeiros nove meses de 2011, destacando-se as variações de R\$ 31,2 bilhões (16,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 4,3 bilhões (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,13 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.



R\$ Milhões

O aumento de R\$ 31,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 23,2 bilhões (17,5%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 15,1 bilhões (14,7%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 6,3 bilhões (35,1%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 2,2 bilhões (54,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários.

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Set		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	2.475,8	3.060,3	23,6%
Legislativo	933,9	1.029,6	10,2%
Judiciário	4.128,5	5.066,9	22,7%
Crédito Extraordinário ¹	4.019,1	1.814,1	-54,9%
PAC ²	17.983,8	24.303,6	35,1%
Outras ³	1.152,8	3.564,9	209,3%
Discricionárias	102.264,9	117.337,4	14,7%
Min. da Saúde	41.786,1	47.995,5	14,9%
Min. do Des. Social	14.420,4	17.480,2	21,2%
Min. da Educação	15.739,2	19.848,9	26,1%
Min. da Defesa	9.190,8	9.404,8	2,3%
Min. da Ciência e Tec.	3.112,8	3.522,9	13,2%
Min. do Des. Agrário	1.406,4	1.234,5	-12,2%
Min. da Justiça	1.958,4	1.744,7	-10,9%
Min. da Previdência	1.464,0	1.442,1	-1,5%
Min. dos Transportes	727,5	755,2	3,8%
Min. das Cidades	623,7	953,2	52,8%
Demais	11.835,6	12.955,3	9,5%
Total	132.958,7	156.176,7	17,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

No acumulado do ano, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 6,3 bilhões (35,1%) em relação ao mesmo período de 2011.

Nos nove primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,13 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,31% em 2012 ante 4,18% em 2011.

Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 6,2 bilhões (14,9%); do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 4,1 bilhões (26,1%); e do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R\$ 3,1 bilhões (21,2%);

ii) aumento de R\$ 3,6 bilhões (13,8%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011);

iii) incremento de R\$ 3,4 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,1% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

iv) aumento de R\$ 934,2 milhões (12,4%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 8,4 bilhões no acumulado até setembro de 2012, contra R\$ 7,5 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 802,5 milhões); b) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 627,9 milhões); e c) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 322,7 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,13 p.p do PIB, passando de 4,31% em 2011 para 4,18% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 4,3 bilhões (3,3%), passando de R\$ 131,6 bilhões em 2011, para R\$ 135,9 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,1 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

R\$ Milhões

Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
Agricultura	3.739,9	4.051,4
Custeio Agropecuário	488,2	1.290,7
Investimento Rural	23,8	50,8
Preços Agrícolas	125,4	553,3
EGF	42,0	173,1
AGF	-552,7	75,2
Sustent. de preços	636,0	305,0
Pronaf	2.161,8	1.593,7
Pesa	555,1	208,3
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Fundo da Terra/Incra	312,1	254,5
FUNCAFE	47,7	48,5
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	720,8	1.366,5
PSI	429,0	751,7
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	173,2
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,0	0,0
FND	0,0	-34,1
FSA	0,0	0,0
Exportação (Proex)	291,9	207,5
Itaipu ²	0,0	268,2
Total	4.460,7	5.417,9

Fonte: Tesouro Nacional

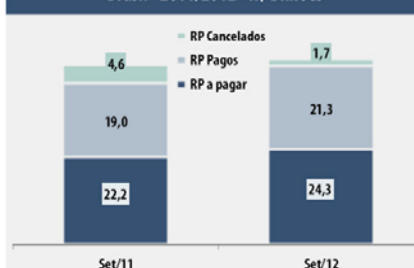
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 21,3 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,2 bilhões), da Saúde (R\$ 4,9 bilhões), da Defesa (R\$ 2,9 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 1,4 bilhão).

**Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



R\$ Milhões

**Tabela 11- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2012**

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Jan-Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Jan-Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.550.418,2	8,1%
Jan-Set/10	3.260.610,3	7,8%	1.573.289,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Jan-Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Jan-Set/12	3.659.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.950.149,9	6,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Set	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,42%	10,87%
Pessoal e Encargos Social	4,31%	4,18%
Custeio e Capital	6,06%	6,64%
Despesas do FAT	0,85%	0,91%
Subsídios e Subvenções ¹	0,25%	0,26%
LOAS/RMV	0,61%	0,68%
Outras	4,36%	4,80%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	22.534,6	21.610,7	-4,1%	170.112,1	192.269,2	13,0%
Arrecadação Bruta	24.931,4	24.024,0	-3,6%	190.024,0	214.828,1	13,1%
Contribuição Previdenciária	22.400,5	21.413,0	-4,4%	170.657,4	192.993,6	13,1%
Simples	2.262,7	2.322,1	2,6%	17.508,2	19.880,6	13,6%
CFT	17,8	21,6	21,2%	290,6	228,0	-21,6%
Depósitos Judiciais	242,1	257,9	6,5%	1.476,6	1.642,1	11,2%
Refis	8,3	9,5	14,6%	91,3	83,8	-8,2%
(-) Restituição/Devolução	-50,1	-43,8	-12,5%	-780,0	-630,0	-19,2%
(-) Transferências a Terceiros	-2.346,7	-2.369,5	1,0%	-19.131,9	-21.929,0	14,6%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.470,8	32.731,7	19,2%	204.999,4	231.466,6	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-4.936,2	-11.121,0	125,3%	-34.887,3	-39.197,5	12,4%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,14%	-1,20%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em setembro de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 11,1 bilhões contra déficit de R\$ 4,9 bilhões em agosto, devido, principalmente, ao pagamento antecipado da parcela do abono equivalente à gratificação natalina.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 11,1 bilhões, contra um déficit de R\$ 4,9 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) acréscimo de R\$ 5,3 bilhões (19,2%) nas despesas com benefícios frente a agosto de 2012 devido, principalmente, ao pagamento antecipado de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência; e

ii) diminuição de R\$ 923,9 milhões (4,1%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de agosto de 2012, devido ao início dos efeitos, a partir de setembro das desonerações instituídas por meio da Medida Provisória nº 563/2012, com reflexos sobre a arrecadação tributária.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do ano anterior, o déficit previdenciário passou de 1,14% para 1,20% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit

foi de R\$ 4,3 bilhões (12,4%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 22,2 bilhões (13,0%). Isso se deve ao crescimento da massa salarial de 13,36% calculada para o período entre dezembro de 2011 a agosto de 2012, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 26,5 bilhões (12,9%) comparativamente ao mesmo período de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 76,17 (9,4%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 771,6 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 561,1 mil aposentadorias (3,5%), de 169,6 mil pensões por morte (2,5%) e de 25,4 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).



No acumulado do ano, o déficit da previdência correspondeu a 1,2% do PIB.

Em mil benefícios

Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.717	25.797	0,3%	24.703	25.474	3,1%
Previdenciários	24.879	24.958	0,3%	23.875	24.642	3,2%
Aposentadorias	16.509	16.565	0,3%	15.807	16.361	3,5%
Idade	8.668	8.701	0,4%	8.271	8.582	3,8%
Invalidez	3.046	3.052	0,2%	2.976	3.031	1,9%
Tempo de contribuição	4.795	4.812	0,3%	4.560	4.747	4,1%
Pensão por morte	6.908	6.926	0,3%	6.694	6.865	2,6%
Auxílio-Doença	1.301	1.306	0,4%	1.233	1.265	2,6%
Salário - maternidade	86	85	-0,4%	77	79	1,9%
Outros	76	76	0,9%	63	73	15,2%
Acidentários	838	838	0,0%	828	833	0,5%
Aposentadorias	179	180	0,4%	169	177	4,5%
Pensão por morte	123	123	-0,1%	125	123	-1,2%
Auxílio - doença	176	176	-0,1%	180	173	-3,5%
Auxílio - acidente	293	294	0,1%	284	291	2,7%
Auxílio - suplementar	67	66	-0,5%	71	68	-4,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Set			Jan - Set	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	170.112,1	192.269,2	13,0%	5,57%	5,94%
Urbano	166.172,2	188.047,9	13,2%	5,44%	5,81%
Rural	3.939,9	4.221,2	7,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	204.999,4	231.466,6	12,9%	6,72%	7,11%
Urbano	160.105,9	179.213,6	11,9%	5,25%	5,51%
Rural	44.893,5	52.253,1	16,4%	1,47%	1,61%
RESULTADO PRIMÁRIO	-34.887,3	-39.197,5	12,4%	-1,14%	-1,20%
Urbano	6.066,2	8.834,4	45,6%	0,20%	0,27%
Rural	-40.953,6	-48.031,8	17,3%	-1,34%	-1,48%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 969,2 bilhões em setembro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 4,8 bilhões, consequência do aumento de R\$ 4,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 782,1 milhões na dívida externa líquida.

R\$ Milhões

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	876.509,8	880.557,8	0,5%	844.542,8	880.557,8	4,3%
Dívida Interna	2.615.264,7	2.665.513,9	1,9%	2.430.981,4	2.665.513,9	9,6%
Haveres Internos	1.738.754,9	1.784.956,2	2,7%	1.586.438,6	1.784.956,2	12,5%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.831,0	88.613,1	0,9%	84.330,1	88.613,1	5,1%
Dívida Externa	88.427,9	88.930,9	0,6%	84.821,3	88.930,9	4,8%
Haveres Externos	596,8	317,8	-46,7%	491,2	317,8	-35,3%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	964.340,8	969.170,9	0,5%	928.872,9	969.170,9	4,3%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	22,3%	22,3%		22,8%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

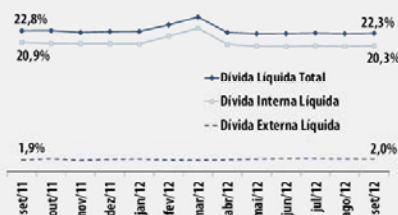
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, mantendo o mesmo patamar quando comparado a agosto de 2012.

Em relação a setembro de 2011, a DLTN aumentou R\$ 40,3 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 36,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 4,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 0,5 p.p. no mesmo período, passando de 22,8% em setembro de 2011 para 22,3% em setembro de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012						
Discriminação	Ago/12	Set/12	Varição %	Set/11	Set/12	Varição %
I. DÍVIDA INTERNA	2.615.264,7	2.665.513,9	1,9%	2.430.981,4	2.665.513,9	9,6%
Dívida Mobiliária	2.608.143,2	2.658.712,5	1,9%	2.419.613,5	2.658.712,5	9,9%
DPMFI em Poder do Público ¹	1.778.876,8	1.816.025,9	2,1%	1.723.918,3	1.816.025,9	5,3%
DPMFI em Poder do Banco Central	858.527,0	866.506,9	0,9%	723.190,8	866.506,9	19,8%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-29.260,6	-23.820,3	-18,6%	-27.495,6	-23.820,3	-13,4%
Demais Obrigações Internas	7.121,5	6.801,4	-4,5%	11.367,9	6.801,4	-40,2%
II. HAVERES INTERNOS	1.738.754,9	1.784.956,2	2,7%	1.586.438,6	1.784.956,2	12,5%
Disponibilidades Internas	477.877,0	534.728,8	11,9%	435.095,3	534.728,8	22,9%
Haveres junto aos Governos Regionais	502.778,4	508.093,3	1,1%	483.523,5	508.093,3	5,1%
Haveres da Administração Indireta	285.571,0	248.324,0	-13,0%	253.062,8	248.324,0	-1,9%
Haveres Administrados pela STN	472.528,6	493.810,0	4,5%	414.757,0	493.810,0	19,1%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	876.509,8	880.557,8	0,5%	844.542,8	880.557,8	4,3%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB ³	20,3%	20,3%		20,7%	20,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

*Em relação ao PIB,
a Dívida Interna
Líquida apresentou
um decréscimo de 0,4
p.p. em comparação a
setembro de 2011.*

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 880,6 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 4,0 bilhões, resultado do aumento de R\$ 50,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 46,2 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em setembro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 36,0 bilhões, passando de R\$ 844,5 bilhões, em setembro de 2011, para R\$ 880,6 bilhões em setembro de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 234,5 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 198,5 bilhões no estoque dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,4 p.p., passando de 20,7% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 50,6 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 23,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 21,5 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Ago/12	Set/12	Varição %	Set/11	Set/12	Varição %
EM PODER DO PÚBLICO	1.778.876,8	1.816.025,9	2,1%	1.723.918,3	1.816.025,9	5,3%
LFT	449.051,3	422.430,3	-5,9%	560.610,9	422.430,3	-24,6%
LTN	464.647,6	500.370,6	7,7%	365.593,4	500.370,6	36,9%
NTN-B	546.043,8	568.033,5	4,0%	441.275,3	568.033,5	28,7%
NTN-C	64.984,1	66.082,5	1,7%	61.667,8	66.082,5	7,2%
NTN-F	219.737,8	224.597,3	2,2%	260.177,6	224.597,3	-13,7%
Demais ¹	34.412,3	34.511,7	0,3%	34.593,3	34.511,7	-0,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.260,6	-23.820,3	-18,6%	-27.495,6	-23.820,3	-13,4%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	858.527,0	866.506,9	0,9%	723.190,8	866.506,9	19,8%
TOTAL	2.608.143,2	2.658.712,5	1,9%	2.419.613,5	2.658.712,5	9,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 37,1 bilhões está associado à emissão líquida de R\$ 23,6 bilhões e à apropriação de juros no valor de 13,6 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, houve aumento de R\$ 8,0 bilhões que pode ser explicado pela apropriação de juros no mesmo valor. Não houve resgate ou emissão no período.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 23,6 bilhões e apropriação de juros de R\$ 21,5 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2012					
Discriminação	Saldo Ago/12	Fatores de Variação ²			Saldo Set/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.778.876,8	59.044,4	-35.462,5	13.567,2	1.816.025,9
LFT	449.051,3	95,1	-28.969,9	2.253,8	422.430,3
LTN	464.647,6	33.780,6	-1.525,9	3.468,3	500.370,6
NTN-B	546.043,8	21.746,1	-4.452,1	4.695,7	568.033,5
NTN-C	64.984,1	-	-0,2	1.098,6	66.082,5
NTN-F	219.737,8	3.075,7	-12,3	1.796,0	224.597,3
Demais ⁵	34.412,3	346,8	-502,1	254,7	34.511,7
EM PODER DO BANCO CENTRAL	858.527,0	0,0	0,0	7.979,9	866.506,9
TOTAL	2.637.403,8	59.044,4	-35.462,5	21.547,1	2.682.532,8

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 46,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo: i) maior volume das disponibilidades internas; ii) decréscimo de R\$ 37,2 bilhões nos haveres da administração indireta; e iii) aumento de R\$ 21,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R\$ 5,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Ago/12	Set/12	Varição %	Set/11	Set/12	Varição %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	477.877,0	534.728,8	11,9%	435.095,3	534.728,8	22,9%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	502.778,4	508.093,3	1,1%	483.523,5	508.093,3	5,1%
Lei 9.496/97	387.143,1	391.575,5	1,1%	363.607,3	391.575,5	7,7%
MP 2.185/01	63.214,6	64.411,7	1,9%	58.939,8	64.411,7	9,3%
Lei 8.727/93	23.088,1	22.708,1	-1,6%	30.140,7	22.708,1	-24,7%
Antecipação de Royalties	7.763,3	7.793,4	0,4%	9.018,2	7.793,4	-13,6%
Bônus Renegociados	5.244,2	5.194,5	-0,9%	5.505,0	5.194,5	-5,6%
Demais Haveres	16.325,1	16.410,1	0,5%	16.312,4	16.410,1	0,6%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	285.571,0	248.324,0	-13,0%	253.062,8	248.324,0	-1,9%
FAT	165.091,9	143.340,3	-13,2%	152.804,8	143.340,3	-6,2%
Fundos Regionais	72.063,8	72.671,0	0,8%	63.830,1	72.671,0	13,9%
Demais	48.415,3	32.312,7	-33,3%	36.427,9	32.312,7	-11,3%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	472.528,6	493.810,0	4,5%	414.757,0	493.810,0	19,1%
TOTAL	1.738.754,9	1.784.956,2	2,7%	1.586.438,6	1.784.956,2	12,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve decréscimo de R\$ 21,8 bilhões no saldo do FAT e de R\$ 16,1 bilhões nos saldos dos demais fundos. Os saldos dos Fundos Constitucionais Regionais aumentaram R\$ 607,2 milhões no mês.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, a maior variação foi verificada no saldo dos haveres de legislação específica com aumento de R\$ 20,9 bilhões. Esse aumento é decorrente das operações de concessão de crédito ao Banco do Brasil (Contrato nº 753/12) no valor de R\$ 8,1 bilhões e à Caixa (Contratos nºs 752/12 e 754/12) nos valores de R\$ 6,8 bilhões (PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida) e R\$ 6,2 bilhões respectivamente, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 581, de 20 de Setembro de 2012.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 4,4 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 1,2 bilhão nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 380,0 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Ago/12	Set/12	Variação %	Set/11	Set/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.427,9	88.930,9	0,6%	84.821,3	88.930,9	4,8%
Dívida Mobiliária	76.126,6	76.603,0	0,6%	68.201,2	76.603,0	12,3%
Euro	4.478,1	2.223,3	-50,4%	4.236,1	2.223,3	-47,5%
Global US\$	58.145,9	60.796,6	4,6%	52.148,0	60.796,6	16,6%
Global BRL	13.405,2	13.520,1	0,9%	11.701,9	13.520,1	15,5%
Demais	97,3	63,0	-35,2%	115,1	63,0	-45,2%
Dívida Contratual	12.301,3	12.327,9	0,2%	16.620,1	12.327,9	-25,8%
Organismos Internacionais	7.376,5	7.309,0	-0,9%	12.046,9	7.309,0	-39,3%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.924,8	5.018,9	1,9%	4.573,2	5.018,9	9,7%
II. HAVERES EXTERNOS	596,8	317,8	-46,7%	491,2	317,8	-35,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	596,8	317,8	-46,7%	491,2	317,8	-35,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	87.831,0	88.613,1	0,9%	84.330,1	88.613,1	5,1%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	2,0%	2,0%		2,1%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,6 bilhões, equivalentes a 2,0% do PIB.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,6 bilhões, contra R\$ 87,8 bilhões em agosto. Houve aumento de R\$ 782,1 milhões em relação ao mês anterior. A apropriação de juros totalizou R\$ 645,1 milhões no período e o resgate líquido R\$ 53,9 milhões. A variação cambial não foi significativa.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Ago/12	Fatores de Variação ²				Saldo Set/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	76.126,6	2.712,8	-2.705,2	572,1	-103,2	76.603,0
Global US\$	58.145,9	2.712,8	-2.98,2	424,4	-188,4	60.796,6
Euro	4.478,1	0,0	-2.373,0	32,8	85,5	2.223,3
Global BRL	13.405,2	0,0	0,0	114,8	0,0	13.520,1
Demais	97,3	0,0	-34,1	0,1	-0,3	63,0
DÍVIDA CONTRATUAL	12.301,3	117,3	-178,8	73,0	15,2	12.327,9
Org. Internacionais	7.376,5	60,6	-132,3	28,4	-24,2	7.309,0
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.924,8	56,6	-46,5	44,6	39,3	5.018,9
TOTAL	88.427,9	2.830,1	-2.884,0	645,1	-88,1	88.930,9

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 4,3 bilhões, passando de R\$ 84,3 bilhões, em setembro de 2011, para R\$ 88,6 bilhões, em setembro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,1% (R\$ 76,6 bilhões) e a dívida contratual representa 13,9% (R\$ 12,3 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável em comparação ao mês anterior. Comparativamente ao ano anterior, houve decréscimo de 0,1 p.p., passando de 2,1% em setembro de 2011 para 2,0% em setembro de 2012.

Brasil emite novo título de 10 anos no mercado externo

No mês de setembro, o Tesouro Nacional emitiu um novo título de referência (benchmark) de 10 anos, o bônus Global 2023, no valor de US\$ 1,35 bilhão. A emissão foi realizada ao preço de 99,456% do valor de face do título, resultando em yield (taxa de retorno para o investidor) de 2,686% a.a., a menor taxa da história para um papel da dívida pública externa brasileira.

O lançamento de um novo título de 10 anos no mercado externo está em linha com os objetivos do Tesouro Nacional, em particular, aquele que busca o aperfeiçoamento do perfil do passivo externo, com vistas a consolidar a curva de juros externa em dólares por meio da manutenção de pontos de referência.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial



TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL -

[illegible]

Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado econômico consolidado.

Forte: Ministério da Previdência Social. A Agrupação do resultado do RGS por clientela urbana e rural é realizada pelo

Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Audio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

inda dependem com frequência das famílias, a partir de 2005, sempre com reconhecimento de parâmetros.

Apurando pelo conceito de "Despesa paga", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no dia 31 após a liquidação das contas bancárias, a diferença entre o valor da despesa paga e o valor da despesa em aberto é de R\$ 1.000,00, o que representa a diferença entre o valor da despesa paga e o valor da despesa em aberto.

Recolha de contribuições menos benefícios previdenciários.

Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional).

¹⁵ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorizações cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R\$ milhões

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
I RECEITA TOTAL	78.876,1	86.716,6	79.736,3	109.302,3	102.443,0	77.750,2	83.191,0	98.812,1	81.604,6	89.032,2	88.359,8	81.760,4	81.301,3
I.1. Receita do Tesouro	58.472,3	65.985,8	58.973,7	64.710,5	62.850,5	58.717,5	60.652,7	74.804,1	59.590,9	58.188,0	65.259,1	59.005,1	59.594,1
I.1.1. Receita Bruta	59.909,5	68.853,8	60.791,5	65.559,4	61.124,5	59.324,5	61.124,5	75.659,6	60.406,8	60.978,0	69.294,1	61.955,1	61.955,1
I.1.1.1. Impostos	25.435,0	35.368,3	27.889,0	32.952,3	32.373,8	32.567,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1	21.531,6	30.714,5	26.618,4	26.873,9
IR	15.873,1	25.428,6	18.326,5	23.304,5	22.505,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5	11.933,6	21.986,2	17.623,3	17.623,3
IR - Pessoa Física	3.803,8	2.383,7	1.414,9	1.233,7	1.185,2	857,6	992,5	5.116,5	3.991,7	2.233,3	2.110,2	1.658,9	1.819,4
IR - Pessoa Jurídica	5.804,3	12.611,7	6.956,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5	11.655,6	5.997,7	6.045,9	10.328,0	5.707,7	6.918,4
IR - Retido na Fonte	8.905,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.990,3	8.462,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0	9.960,1	9.906,2	9.006,2	9.056,6
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.330,6	5.109,3	6.277,5	6.248,8	8.278,8	5.467,9	6.803,5	6.109,5	5.872,7	5.703,6	5.638,2	5.555,9	5.768,0
IRRF - Rendimentos do Capital	1.705,1	3.368,9	2.225,4	7.338,8	3.078,8	1.686,4	1.804,9	2.465,3	2.080,3	6.313,1	1.907,3	1.822,7	1.620,5
IRRF - Remessas ao Exterior	789,1	1.288,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2	1.363,9	1.174,8	940,8	1.241,5	962,3	981,8
IRRF - Outros Rendimentos	620,2	4.973,0	597,0	657,1	780,4	620,7	375,8	620,1	602,2	695,6	713,1	675,3	652,2
IPI	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.036,1	4.582,4	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.308,1	3.395,0	3.467,0	3.690,7	3.674,2
IP1 - Fumo	316,2	305,1	316,6	341,2	344,7	300,4	269,9	499,7	634,2	183,3	255,6	303,5	342,1
IP1 - Bebidas	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2	207,1	218,3	242,8	251,2	211,1	249,3
IP1 - Automóveis	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4	396,0	452,2	461,5	164,0	177,6	144,6	322,1
IP1 - Veículos a Importação	1.248,4	1.358,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.381,6	1.235,7	1.370,5	1.477,5	1.170,8
IP1 - Outros	1.660,3	1.920,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8	1.797,1	1.411,6	1.560,2	1.432,0	1.553,9	1.604,9
IDF	2.740,9	2.858,5	2.627,7	2.997,7	2.930,6	2.450,9	2.383,4	2.765,4	2.500,6	2.695,4	2.514,1	2.344,6	2.401,7
Imposto de Importação	2.387,3	2.427,3	2.144,2	2.565,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.343,1	2.740,3	2.538,8	2.719,9	2.962,6	2.511,5
Outros	360,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,8	13,8	15,4	17,6	403,1
I.1.1.2. Contribuições	22.733,7	25.308,9	23.008,8	22.767,6	30.660,5	22.663,5	23.722,4	25.530,0	22.962,6	24.138,6	26.255,1	24.388,4	25.112,2
COFINS	13.529,7	13.538,4	13.529,9	13.856,2	14.749,8	12.851,9	12.960,0	14.698,8	13.860,6	14.540,1	14.490,5	15.197,1	15.246,8
CMF	7,9	8,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5	42,0	6,5	6,8	5,4
CSLL	3.088,4	5.921,9	3.850,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7	5.414,7	3.014,8	3.265,4	5.806,5	3.261,5	3.870,7
CIDE-Combustíveis	911,9	886,5	638,6	426,1	415,7	399,1	436,1	436,9	394,7	426,9	224,1	0,8	0,7
PIS/Pasep	3.965,9	3.515,7	3.272,4	3.865,3	3.993,7	3.443,5	3.377,9	3.664,7	3.699,9	3.894,6	3.853,2	3.922,4	4.023,5
Salário Educação	1.270,6	1.059,2	1.059,6	1.104,3	1.334,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4	1.161,1	1.152,4	1.163,5	1.190,1
Outras ^a	431,0	431,8	461,7	526,1	659,0	466,8	429,9	738,4	632,7	784,3	719,8	636,2	762,0
I.1.1.3. Demais	11.202,8	8.193,5	9.333,7	9.836,5	10.340,5	10.989,0	7.203,6	12.864,2	10.109,1	6.300,7	12.324,5	11.704,8	9.970,0
CRFSP	955,4	637,3	1.421,7	1.155,9	500,1	656,2	950,6	660,5	542,2	696,4	691,6	686,6	691,1
Cota parte de compensações financeiras	1.417,3	4.765,5	1.532,0	1.586,4	5.516,9	1.556,4	1.497,0	3.690,0	1.540,5	1.600,9	3.467,4	1.443,9	1.584,7
Obrigações arcaçadas	2.596,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.186,0	2.677,7	2.912,2	5.970,2	2.705,3	3.073,3	3.060,7	2.811,8	3.562,5
Concessões	14,6	39,6	17,8	2.088,1	317,9	15,9	15,1	35,5	407,8	12,9	94,7	210,8	12,1
Dívidoras	4.589,3	8,1	2.103,7	532,7	0,0	4.861,8	3,2	76,6	2.731,7	183,5	2.339,8	5.826,6	3.862,6
Otras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Otras Onerosa Exploração de Petróleo	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8	536,7	570,7	523,1	377,0
I.1.2. (-) Restituições	-1.330,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-786,3	-607,0	-439,9	-550,0	-945,9	-2.790,0	-3.508,4	-2.716,5	-2.361,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-100,4	-23,5	0,0	-37,1	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receita da Previdência Social	19.793,4	20.521,6	20.559,0	34.699,2	19.997,7	18.892,3	22.221,4	21.765,6	21.820,9	21.631,9	22.284,0	22.534,6	21.670,7
Urbana	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.785,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6	21.536,6	22.038,6	21.112,1
Rural	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9	560,8	533,5	508,3	447,4	498,0	498,7
I.3. Receitas do Ramo Central	210,5	204,9	203,7	198,8	198,8	218,4	227,8	242,5	222,8	212,3	290,1	220,7	186,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.633,4	15.247,2	15.192,4	19.377,7	15.822,5	18.190,9	12.265,9	16.557,7	18.060,6	13.445,8	11.474,3	14.209,4	10.942,2
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	7.869,4	10.374,9	10.807,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0	11.899,7	13.269,0	11.339,2	8.534,6	9.418,4	8.370,6
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 ^b	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	0,0
II.3. Transferências da Cide	0,0	599,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0	320,8	0,0	0,0
II.4. Demais	1.601,5	3.470,2	3.382,2	3.117,8	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.243,3	4.629,1	1.944,1	2.456,4	4.629,5	2.571,6
II.4.1. Salário Educação	625,8	731,3	634,8	635,8	662,2	1.160,8	667,5	671,6	668,5	739,8	696,7	691,3	709,9
II.4.2. Roulettes (lei nº 9.478/97)	994,7	1.189,3	2.732,1	1.161,1	1.371,8	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.377,8	1.188,4	3.313,9	3.313,9	1.053,9
II.4.3. Fundos/Fundeb	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0	606,9	2.372,9	666,9	0,0	606,9	606,9	752,5
II.4.4. Outras	441,0	284,5	65,3	51,7	17,5	16,6	16,6	17,3	15,9	15,8	18,5	16,5	52,5

*Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

^a A partir de 2012, a Receita do Ramo Central não inclui mais as transferências de recursos para o setor público estadual e municipal.

^b Exclui da receita da Constituição para o Ramo da Seguridade Social (CRSS) a parcela percentual da CRSS do serviço público federal, sem efeito no resultado primário ou consolidado.

^c Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Anexo Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2009).

Fonte: Ministério da Previdência Social. A Acurácia do resultado do RCPBS por clientela urbana e rural é resultada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria. Exclui a parcela patronal da CTPS do servidor público federal.

Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

Exclusão a parcela patronal da CPOB do servidor público federal.

inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com recrudescimento de passivos. Fonte: Ministério da Previdência Social. Aquisição do relatório do RPPA por carta eletrônica e nome e endereço para recebimento de correspondência.

Incluía retornos derivados de decisiones judiciales relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

Concursos de empresas menos rentistas.
Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ações associada em Divida Ativa da União.

Operações de crédito documentadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia de alto custo.

Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo G

em parte de o colocar na mesma categoria com relação ao consumo energético do produto, considerando que o mesmo não é utilizado para fins de aquecimento.

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

R\$ milhões

	Set/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
I.1 - Recolhimento Bruto	77.614,4	78.793,0	93.472,8	113.794,7	76.641,1	93.974,8	81.603,1	93.890,6	92.905,2	80.169,5	80.693,3	88.741,0	79.767,5
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	53.431,3	54.411,6	71.815,5	73.165,4	54.658,6	72.460,9	59.693,1	71.213,9	69.845,9	58.103,6	57.173,9	64.588,9	58.160,2
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	-160,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,6	-109,5	0,0	0,0	-1,0	0,0	0,0
I.4 - Receita das Operações de Crédito	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.215,1	1.704,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6	1.188,7	2.213,7	1.691,5	1.144,9
I.5 - Receita do Salário Educação	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1	150,5	148,4	151,3	289,1	987,6	439,8
I.6 - Receita do Salário Educação	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.238,6	1.230,4	1.233,9	1.285,3	1.276,0	1.311,0	1.325,1
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	21.066,5	21.026,4	19.382,7	36.013,9	17.779,6	18.346,6	18.320,0	19.587,1	19.727,4	19.440,4	19.707,6	20.182,0	16.897,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS													
II.1 - Liberações Vinculadas	78.088,1	79.288,2	99.952,2	103.890,5	84.887,1	91.131,5	91.707,9	87.469,4	97.490,5	89.863,0	112.232,1	99.548,0	91.079,7
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	13.578,2	16.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2	15.871,3	19.515,3	21.740,9	17.879,0	15.240,6	19.522,0	14.796,2
II.1.2 - Transferências a Estados e Municípios	8.384,4	11.051,8	11.022,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.095,4	12.644,3	14.146,3	12.097,8	9.093,6	10.035,2	8.831,2
II.1.3 - Lei Complementar 87/1 e Complementar 115	1.801,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.184,5	4.024,5	1.948,8	2.287,6	3.911,0	1.900,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.429,5	3.421,2	2.506,2	788,5	4.726,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6	3.681,8	3.696,9	5.413,2	3.872,0
II.2 - Liberações Ordinárias	64.510,0	61.710,9	81.542,2	84.274,5	65.540,2	68.340,3	75.836,7	67.894,1	75.749,6	71.984,0	96.991,5	80.026,1	76.283,5
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,3	15.073,7	17.950,5	16.344,9	19.511,4	15.591,4	15.605,1	15.591,1
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	108,8	94,3	119,4	713,0	1.371,6	99,6	112,9	1.086,9	1.23,5	170,3	1.082,9	494,3	1.276,7
II.2.3 - Encargos da Dívida Contratual Externa	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	94,6	96,8	88,9	88,0	91,2	83,5	74,2
II.2.4 - Encargos da Dívida Contratual Externa	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6	82,3	1.001,7	400,8	1.204,4
II.2.5 - Encargos da Dívida Contratual Externa	2.021,4	2.284,1	8.483,4	3.205,5	2.841,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.400,5	50,0	23.844,9	10.700,0	4.855,6
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	26.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3	21.759,2	24.177,3	24.228,6	30.585,0	26.708,9	28.370,8
II.2.7 - Custeio e Investimento	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.875,0	18.192,0	20.679,6	26.158,2	23.444,7	27.305,8	27.668,6	25.699,5	27.245,7	26.075,6
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	156,1	616,9	146,8	253,1	2.355,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7	357,0	437,6	312,2	201,7
II.2.9 - Restos a Pagar	-473,7	-495,1	-6.479,4	9.904,2	-8.246,0	2.843,3	-10.044,8	6.441,2	-4.885,3	-9.693,5	-31.572,8	-10.807,1	-11.312,2
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	22.780,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0	26.755,6	34.170,8	29.070,2	24.091,3	35.092,9	26.420,6	36.682,6
IV.2 - Outras Operações de Crédito	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6	22.598,1	32.985,4	24.756,2	34.286,2
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.026,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6	1.493,3	2.107,5	1.684,4	2.386,4
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna	7.080,7	26.569,9	18.609,2	18.733,8	110.320,4	608,8	23.853,3	25.800,2	1.099,1	1.358,0	118.093,7	40.423,9	22.019,7
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	7.051,4	26.569,6	15.993,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0	117.591,2	40.423,7	21.009,8
V.1.2 - Dívida Contratual	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1	22.780,5	805,3	850,0	117.296,8	40.189,5	20.778,3
V.2 - Amortização da Dívida Externa	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	235,1	239,5	235,2	236,0	294,4	234,2	231,5
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.890,2	58,6	272,0	502,5	0,2	1.010,0
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)													
VI.1 - Endividamento Mobiliário Interno Líquido	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.485,5	74.645,8	3.373,9	9.490,0	26.749,3	21.745,1	-84.311,5	-15.433,4	13.507,9
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO													
VII.1 - Resultado Relacionamento Tesoureiro	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.299,7	-19.048,7	14.410,1	49.686,2
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)													
VIII.1 - Fluxo de Caixa Total	23.971,9	10.190,8	13.927,9	10.619,0	-53.094,7	91.993,6	47.487,4	47.601,4	24.616,7	18.339,6	-133.622,4	-10.400,3	53.036,9

* Valores separados por categoria de "Liberação" que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pelo este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA AS - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL *

RS milhões

	Sep/2011	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep/2012
I RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	8.745,8	25.958,5	26.539,4	25.899,0	4.995,3	18.058,1	107.629,9	32.789,7	5.059,6	5.299,7	18.941,7	34.267,9	49.686,2
I.1. Emissão de Títulos	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0	15.061,1	30.073,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.963,0	4.097,5	4.835,9	5.076,8	3.706,8	4.057,6	4.277,4
I.3. Remuneração das Ações Financeiras das UFs	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7	223,0	173,9	137,3	125,7
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45.263,2
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	12.500,0	19.812,9	30.159,2	21.600,0	6.000,0	95.000,0	0,0	3.326,6	0,0	37.890,4	19.897,8	0,0
II.1. Resgate de Títulos	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0	0,0	28.816,1	15.694,1	0,0
II.2. Encargos da DPME	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.326,6	0,0	9.174,3	4.163,6	0,0
III. RESULTADO (I - II)	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.299,7	-19.048,7	14.410,1	49.686,2

* Valores ajustados pelo conceito de "Liberado", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.



TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

	R\$ milhões											
	Set/11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA												
I.1. DÍVIDA INTERNA	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	905.770,7	963.513,9	862.173,6	856.118,4	860.427,9	867.181,7	869.217,4	876.509,8
DPMFI em Poder do Público ¹⁾	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.226,8	2.658.505,4	2.715.519,3	2.606.887,5	2.615.264,7
DPMFI em Poder do Banco Central	1.723.918,3	1.739.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0	1.788.400,6	1.778.876,8
(-) Aplicações em Títulos Públicos	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.658,0	841.195,2	858.527,0
Demais Obrigações Internas	-27.485,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1	-30.189,9	-29.260,6
	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4	7.481,6	7.121,5
I.2. HAVERES INTERNOS	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.589.546,9	1.629.490,4	1.699.515,9	1.758.308,4	1.798.077,5	1.848.337,5	1.737.670,1	1.738.754,9
Disponibilidades Internas	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.820,7	489.040,0	477.877,0
Haveres junto aos Governos Regionais	483.523,5	485.980,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8	496.197,7	502.778,4
Haveres da Administração Indireta	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.214,4	277.214,4	281.170,4	281.041,4	285.571,0
Haveres Administrados pela STN	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	444.530,7	444.820,1	449.299,4	451.649,4	457.175,4	468.715,7	471.391,0	472.528,6
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5	88.450,0	87.763,4	87.831,0
II.1. DÍVIDA EXTERNA	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6	88.411,8	88.427,9
Dívida Mobiliária	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2	76.212,9	76.126,6
Dívida Contratual	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5	12.195,0	12.301,3
II.2. HAVERES EXTERNOS	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (I+II)	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	982.277,9	1.038.995,6	941.809,6	941.383,7	948.750,4	955.631,7	956.980,8	964.340,8
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB²⁾	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	24,3%	22,3%	22,2%	22,3%	22,4%	22,3%	22,3%

Obs.: Dívida líquida e disponível

1) Inclui título de dívida securitizada e TDA.

2) PIB: valor corrente - acumulado em 12 meses.



TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

	Sem11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sem12
I. DÍVIDA INTERNA	2.430.961,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.410,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3	2.806.887,5	2.615.264,7	2.665.513,9
I.1. DPFI EM PODER DO PÚBLICO ¹	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.066,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.126,3	1.881.652,0	1.788.400,6	1.778.876,8	1.816.025,9
LFT	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.596,3	477.900,2	482.171,0	447.403,9	448.270,3	440.051,3	422.430,3
LTN	365.592,4	367.676,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2	486.538,8	512.075,8	541.623,5	414.326,5	464.647,6	500.379,6
NTN-B	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.293,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2	570.305,0	590.640,7	540.043,8	568.032,5
NTN-C	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0	64.210,6	63.517,2	64.984,1	66.082,5
NTN-F	260.177,6	263.372,6	265.928,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2	222.046,9	216.224,4	219.737,8	224.597,3
Dívida Securizada	8.092,5	8.090,8	8.090,6	8.718,6	9.557,3	9.652,5	9.842,7	9.691,9	9.661,9	9.547,7	9.482,4	8.364,5	8.327,0
Demais Títulos em Poder do Público	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.008,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.402,1	26.544,4	26.826,2	26.047,7	26.184,7
I.2. DPFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	723.190,8	739.455,6	749.081,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	897.570,3	842.898,3	848.794,9	857.658,0	841.193,2	858.527,0	866.506,9
LFT	250.404,0	252.611,6	256.786,4	276.800,1	278.881,4	230.665,2	177.336,1	178.616,0	218.718,9	221.984,2	182.331,6	238.375,8	164.634,5
LTN	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4	181.101,0	207.473,4	183.582,1	241.574,1
Demais Títulos na Carteira do BCB	333.351,0	358.558,5	359.826,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7	454.562,8	451.390,2	435.559,1	440.268,3
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.623,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1	-30.189,9	-29.260,6	-23.820,3
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.483,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4	7.481,6	7.121,5	6.891,4
II. DÍVIDA EXTERNA	84.821,3	73.937,1	89.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6	88.411,8	88.427,9	88.330,9
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.591,0	76.761,6	77.183,2	76.212,9	76.126,6	76.603,0
Euro	4.236,1	4.038,2	4.188,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8	4.414,8	4.382,0	4.478,1	2.223,3
Global US\$	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1	58.894,0	58.442,0	58.145,9	60.796,6
Global BRL	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.584,0	11.700,4	14.937,6	13.671,6	13.788,9	13.291,4	13.405,2	13.520,1
Demais Títulos Externos	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1	85,6	97,4	97,3	63,0
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5	12.198,0	12.301,3	12.327,9
Organismos Multilaterais	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.382,1	6.838,6	6.810,1	7.291,1	7.217,6	7.382,7	7.376,5	7.308,0
Créditos Privados e Ag. Governamentais	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9	4.638,8	4.846,2	4.924,8	5.018,9
III. DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (I+II)	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.854,6	2.641.722,1	2.700.159,9	2.747.412,0	2.804.568,9	2.695.299,4	2.703.692,6	2.754.444,9
DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ²	61,7%	61,7%	62,2%	62,8%	61,8%	63,8%	62,7%	63,7%	64,9%	65,6%	62,8%	62,6%	63,4%

Out: Dados sujeitos a alteração

11 Inclui TDA e dívida securitizada

12 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses



TABELA A8 - HAVERES DO TESOIRO NACIONAL

	Set11	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set12
I. HAVERES INTERNOS	1.886.438,6	1.608.617,9	1.638.236,8	1.664.088,2	1.689.646,9	1.520.489,4	1.609.816,0	1.768.308,4	1.798.077,6	1.848.337,6	1.737.676,1	1.738.764,0	1.784.866,2
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.009,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.820,7	489.040,0	477.877,0	534.728,8
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8	496.197,7	502.778,4	508.093,3
Bônus Renegociados	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.844,9	4.838,1	5.184,0	5.216,4	5.241,5	5.244,2	5.194,5
Haveres Originários do Proer (MP 2.198/01)	1.834,4	1.907,5	1.886,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0	1.707,0	1.685,8	1.665,1	1.644,6
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.842,4	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.996,3	12.067,4	12.113,1	12.259,0	12.378,1
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/83)	30.140,7	29.738,8	29.360,7	28.983,0	28.511,6	28.046,2	25.961,1	25.085,9	24.643,4	24.193,8	23.527,3	23.088,1	22.798,1
Renegocição de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	363.697,3	368.234,8	367.684,0	369.587,5	368.494,4	370.187,7	370.209,3	372.111,1	375.837,7	379.558,4	381.458,4	387.143,1	391.575,5
Renegocição de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.899,8	59.490,8	59.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.225,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0	62.108,2	63.214,6	64.411,7
Antecipação de Royalties	9.018,2	9.050,7	9.089,2	9.065,8	8.885,3	7.661,5	7.874,1	7.608,2	7.873,5	7.700,7	7.688,4	7.763,3	7.793,4
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.528,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9	2.374,1	2.374,9	2.401,0	2.387,4
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	253.862,8	258.821,1	258.178,8	264.339,5	263.867,8	266.433,3	269.891,2	277.988,5	277.214,4	281.178,4	281.041,4	285.571,0	248.324,0
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	152.804,8	153.621,8	154.522,7	156.477,7	156.767,2	157.760,6	159.805,6	161.604,5	163.728,8	165.407,9	162.886,4	165.091,9	143.340,3
Fundos Constitucionais Regionais	63.800,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.148,2	70.770,8	71.391,8	72.063,8	72.671,0
Fundos Diversos	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4	44.991,7	46.763,2	48.415,3	52.312,7
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	444.530,7	444.820,1	449.299,4	451.649,4	457.175,4	468.713,7	471.391,0	472.526,6	493.810,0
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Exintas	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.728,2	5.733,1	5.738,7	5.740,0	5.745,0	5.749,6
Haveres de Operações Estruturadas	56.600,8	56.891,4	57.330,3	59.878,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3	62.610,5	62.878,4	63.276,9	63.482,7
Haveres Originários de Privatizações	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5	8.151,7	8.526,2	8.580,4	8.633,5
Haveres de Legislação Específica	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.008,9	348.774,8	352.299,0	363.161,3	364.882,5	365.537,5	386.478,3
Demais Haveres Administrados pela STN	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	27.258,9	27.365,6	27.818,0	28.145,0	28.708,4	29.055,5	29.382,9	29.388,7	29.485,9
II. HAVERES EXTERNOS	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	360,5	396,6	467,9	584,2	598,7	648,4	596,8	317,8
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	360,5	396,6	467,9	584,2	598,7	648,4	596,8	317,8
III. HAVERES DO TESOIRO NACIONAL (PII)	1.386.329,9	1.608.020,7	1.638.642,0	1.664.423,1	1.689.833,9	1.529.859,9	1.699.812,5	1.758.776,3	1.798.661,6	1.848.337,2	1.738.351,7	1.738.351,7	1.785.274,9
HAVERES DO TESOIRO NACIONAL/PIB ¹⁾	38,3%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	39,0%	40,3%	41,5%	42,2%	43,3%	40,5%	40,3%	41,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO SETEMBRO 2012/2011 *

ÓRGÃO SUPERIOR	2011				2012				RS
	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		
			Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²			Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²	
Câmara dos Deputados	32.970,5	32.970,5	10.695,6	38.601,8	40.297,3	207.824,3	14.872,8	31.583,1	36.861,4
Senado Federal	57.216,5	10.243,5	3.176,0	18.576,4	21.716,1	44.339,3	7.773,1	10.168,2	12.839,1
Tribunal de Contas da União	47.292,1	19.916,8	5.705,8	34.071,1	39.776,9	44.628,3	14.638,6	10.697,4	24.315,4
Supremo Tribunal Federal	52.628,3	2.544,2	2.537,7	17.481,4	20.079,0	52.300,3	10.851,3	5.830,3	19.208,6
Superior Tribunal de Justiça	22.210,4	2.929,2	1.008,6	2.142,4	3.144,1	31.325,7	7.617,3	5.826,9	23.332,9
Justiça Federal	312.493,0	411.773,3	356.392,7	150.803,6	506.994,0	271.233,4	469.381,5	429.074,7	912.238,2
Justiça Militar	12.882,0	2.160,2	877,2	3.069,6	3.961,4	17.235,0	5.510,7	1.953,7	6.087,9
Justiça Eleitoral	253.966,2	40.015,5	10.810,6	169.491,5	179.707,7	274.490,8	47.432,3	15.596,9	221.855,7
Justiça do Trabalho	308.401,9	109.428,1	36.658,0	117.547,1	152.410,2	561.008,7	156.887,6	49.811,0	134.247,8
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	120.571,4	32.891,0	5.320,7	20.945,5	26.170,9	101.448,7	44.066,4	12.289,2	48.997,2
Conselho Nacional de Justiça	70.173,2	11.233,6	5.387,8	58.981,8	64.369,4	58.427,9	30.061,9	2.487,9	70.183,7
Presidência da República³	1.620.826,0	350.002,0	121.552,7	107.768,4	824.250,4	2.213.890,4	791.874,0	660.044,1	959.342,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	150.256,6	6.186,1	1.001,1	246.222,1	242.243,5	1.915.940,9	8.934,0	1.519,4	85.907,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	85.719,7	95.719,7	64.147,5	596.529,4	633.707,9	1.834.558,6	320.197,2	50.862,7	87.427,3
Ministério da Defesa	1.294.797,0	973.256,6	244.810,4	169.201,6	465.798,1	1.933.727,2	591.204,8	286.456,7	719.798,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.547.460,2	505.823,2	215.843,1	215.445,2	559.627,4	775.072,6	1.058.155,7	464.440,4	962.190,4
Ministério da Educação	9.240.968,0	4.151.532,3	1.313.718,7	1.271.776,8	3.622.740,4	14.589.361,1	6.955.175,4	3.650.487,8	769.460,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	8.572,5	4.609,8	13.715,3	17.980,1	213.333,8	28.509,4	14.834,4	55.341,7
Ministério da Justiça	1.524.848,0	105.104,0	52.729,1	49.945,8	358.821,7	2.191.140,0	360.594,7	44.624,3	399.055,7
Ministério de Minas e Energia	198.524,1	117.384,2	8.035,2	7.900,0	27.394,1	124.821,4	38.104,2	12.099,7	95.424,7
Ministério da Previdência Social	30.034,8	7.117,3	5.034,4	149.699,6	155.324,1	277.118,4	90.337,0	18.006,1	71.781,2
Ministério Público da União	299.077,5	44.227,6	17.659,9	115.777,6	133.396,6	212.166,2	22.371,9	6.479,8	227.637,8
Ministério das Relações Exteriores	66.965,0	9.930,9	9.463,6	1.284,3	10.747,9	72.070,0	32.500,9	29.606,6	227.637,8
Ministério da Saúde	6.104.110,3	1.460.254,0	303.274,6	1.463.256,6	1.754.656,6	10.396.022,1	3.754.621,1	753.128,7	31.016,4
Ministério do Trabalho e Emprego	93.560,6	11.214,0	3.393,4	20.087,4	23.454,1	90.843,1	16.724,1	6.618,8	2.676.822,8
Ministério dos Transportes	17.437.609,4	9.103.333,5	2.980.008,9	2.817.987,2	6.780.021,7	9.596.008,9	17.784.813,1	8.235.346,8	1.877.146,4
Ministério das Comunicações	348.751,4	68.602,5	6.159,1	261.003,5	267.762,5	451.559,0	10.647,8	3.176,3	22.008,6
Ministério da Cultura	559.202,7	26.345,8	5.077,1	71.435,8	78.512,9	649.145,9	328.798,3	34.141,9	63.397,7
Ministério do Meio Ambiente	290.897,4	73.237,0	8.320,2	7.900,4	34.593,7	244.830,2	25.799,8	4.132,6	37.993,7
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.850.645,9	505.849,9	338.076,5	338.028,8	415.673,2	3.535.486,4	361.990,3	258.635,0	55.519,9
Ministério do Esporte	1.441.920,3	61.631,6	2.779,8	96.121,2	98.901,0	1.469.869,1	323.519,9	678,1	269.477,9
Ministério da Defesa	3.891.746,8	1.633.377,8	1.586.152,5	3.455.388,5	5.041.541,1	11.409.321,8	6.414.147,4	789.766,7	4.965.328,9
Ministério da Integração Nacional	6.952.299,3	1.200.178,3	497.789,1	1.835.610,1	2.332.117,9	6.782.288,7	2.346.554,4	1.520.371,4	2.304.714,0
Ministério do Turismo	2.644.014,8	31.657,5	672,4	326.580,5	330.252,8	1.907.944,5	366.290,7	3.284,5	865.905,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	223.741,0	106.333,6	53.861,7	98.997,7	152.818,8	1.172.861,4	362.002,5	162.407,8	918.050,3
Ministério das Cidades	17.087.020,1	3.688.607,5	355.443,1	332.005,4	5.982.851,3	6.315.426,7	10.699.096,2	2.760.610,0	35.645,2
Ministério da Pesca e Aquicultura	200.209,3	17.049,0	160,0	62.276,4	62.763,5	123.848,0	7.261,9	820,0	10.824.393,2
Conselho Nacional do Ministério Público	286.369,5	265,6	36,9	854,3	891,2	18.511,8	553,8	15,6	32.500,0
TOTAL	78.506.421,6	26.535.193,7	8.282.481,2	20.394.130,5	36.676.611,6	102.311.999,6	42.698.683,7	15.644.362,5	45.713.771,9

Dados sujeitos à alteração.

* - Correspondem ao investimento das Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas funcionais. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - NCMV, conforme MP nº 516/2012.

¹ - "Despesa paga" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Salfi após a liquidação dos empenhos. Diferem do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

² - Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa do mês de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

³ - Inclui "Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União."

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 9 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Setembro / 2012

Comentários

Em setembro de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -12,5%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 6.333.189,4 (mil), ante R\$ 7.238.052,1 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2011			2012			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/12 Ago/12	Set/12 Set/11	até Set 12/11
FPM	3.870.638,6	3.090.053,1	36.969.633,9	3.701.276,7	3.238.562,8	38.532.686,8	-12,5%	4,8%	4,2%
FPE	3.698.610,1	2.952.717,3	35.326.537,7	3.536.775,4	3.094.626,5	36.820.121,6	-12,5%	4,8%	4,2%
IPI-Exp	272.678,0	252.779,6	2.457.298,2	296.630,2	299.983,4	2.473.022,6	1,1%	18,7%	0,6%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
SETEMBRO	-16%	-12,5%	-16%	-12,5%	-6%	1,1%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	OUT/SET	NOV/OUT	DEZ/NOV*
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+12,5%	+31,0%	+17,0%
IPI - EXP	+0,7%	+12,0%	+8,0%

*Obs.: Na variação de dezembro não foi considerado para o FPM o crédito correspondente ao 1% anual previsto na Emenda Constitucional 55/2007

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2012 a 20/09/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.369.891	6.689.510	9.059.402	SET/1º DEC	1.558.217	1.630.692	189.591	3.378.501
SET/1º DEC	791.447	1.031.948	1.823.396	SET/2º DEC	313.624	328.211	63.316	705.151
SET/2º DEC	588.453	6.520.764	7.109.218	SET/3º DEC	1.222.785	1.279.659	47.076	2.549.521
TOTAL	3.749.792	14.242.222	17.992.015	TOTAL	3.094.627	3.238.563	299.983	6.633.173

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 34.093 mil de IR e R\$ 7.255 mil de IPI, classificados por estimados com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009, em relação a arrecadação de abril a julho/2012. A transferência correspondente aos Fundos de Participação, também incluída na tabela acima, ocorreu em 27/09/2012.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.067,8	105.867,2	28,7
ALAGOAS	AL	77.085,8	128.739,6	419,2
AMAZONAS	AM	47.905,3	86.352,5	2.169,7
AMAPÁ	AP	11.515,1	105.588,7	510,2
BAHIA	BA	294.514,6	290.777,3	15.630,4
CEARÁ	CE	168.925,3	227.049,7	1.965,0
DISTRITO FEDERAL	DF	5.443,0	21.359,1	294,4
ESPÍRITO SANTO	ES	57.089,8	46.419,4	18.344,6
GOIÁS	GO	118.161,9	87.983,3	4.981,1
MARANHÃO	MA	134.710,4	223.376,3	2.964,6
MINAS GERAIS	MG	424.274,9	137.850,1	45.396,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	49.171,9	41.220,4	4.180,5
MATO GROSSO	MT	59.103,5	71.420,9	3.467,8
PARÁ	PA	119.131,5	189.143,6	19.306,6
PARAÍBA	PB	104.628,4	148.198,6	319,6
PERNAMBUCO	PE	162.429,2	213.535,4	1.416,6
PIAUÍ	PI	85.849,5	133.731,2	67,6
PARANÁ	PR	220.007,6	89.224,3	22.634,7
RIO DE JANEIRO	RJ	97.619,4	47.276,6	53.814,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	81.576,9	129.290,4	250,6
RONDÔNIA	RO	27.416,7	87.132,3	413,9
RORAIMA	RR	8.912,8	76.768,4	18,6
RIO GRANDE DO SUL	RS	219.374,3	72.872,3	25.504,9
SANTA CATARINA	SC	126.074,2	39.605,0	15.660,0
SERGIPE	SE	48.313,1	128.591,0	107,8
SÃO PAULO	SP	427.249,6	30.946,3	59.996,7
TOCANTINS	TO	46.010,2	134.306,8	118,6
TOTAL		3.238.562,8	3.094.626,5	299.983,4

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Resolução DE-__/_

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. __/OC-BR

entre o

ESTADO DA BAHIA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia
PROCONFIS II**

—
Empréstimo baseado em políticas (Modalidade Policy Based Loan - PBL)

[Data prevista]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#37121015

Advogada do Projeto: Cristina Celeste Marzo

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

MINUTA DE DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20____ entre o ESTADO DA BAHIA, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia PROCONFIS II, a seguir denominado "Programa".

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais e as Normas Gerais. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do contrato de garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no contrato de garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do contrato de garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões e desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes estabelecem que a execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ/BA), que para os fins deste Contrato será denominada "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o contrato de garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de Dólares), na modalidade Policy Based Loan - PBL, a seguir denominado o “Empréstimo”.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar desembolsos do Empréstimo mediante apresentação ao Banco de uma solicitação de desembolso, de acordo com o disposto no Artigo 4.04 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 12,70 anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais e consecutivas. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização [...], após o prazo de sessenta e seis (66) meses, contado a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, em [...]¹, a qual será a Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

¹ O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em 15 de abril de 2018 e a última, em 15 de outubro de 2032, estando sujeitas a alterações a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Favor notar que essas datas de amortização foram estabelecidas, considerando uma previsão de assinatura do Contrato de Empréstimo até 30/11/2012. Na hipótese do Contrato não ser assinado no dia 30/11/2012, o Mutuário deverá apresentar nova proposta de cronograma de pagamentos junto ao Tesouro Nacional e ao Banco.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contado a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Objeto e Uso de Recursos

CLÁUSULA 2.01. Objeto e Uso de Recursos. (a) O Empréstimo tem por objeto apoiar a execução de um programa de reformas de políticas consistentes com o fortalecimento da sustentabilidade fiscal do Estado e incrementar os investimentos para o desenvolvimento do Estado da Bahia.

(b) Os recursos a serem obtidos por intermédio deste financiamento deverão constar na Lei Orçamentária Anual do Mutuário, em categoria econômica e fonte específica à época do respectivo desembolso permitindo a execução de ações de investimentos.

(c) O Mutuário não poderá utilizar os recursos do Empréstimo para financiar os gastos descritos na Cláusula 2.05 destas Disposições Especiais. Os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para financiar os itens a que se referem a Cláusula 1.08 das Disposições Especiais e o Artigo 3.06 das Normas Gerais.

(d) O Banco realizará o desembolso do Empréstimo em 2 (duas) Parcelas. A primeira Parcela será desembolsada no montante de US\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Dólares); e a segunda será desembolsada no montante de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares). Cada um dos desembolsos requererá o cumprimento das condições prévias correspondentes, estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 2.02. Condições especiais prévias a todos os desembolsos de recursos do Empréstimo. Os desembolsos do Empréstimo estão sujeitos a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) Manutenção da conjuntura macroeconômica no país favorável ao alcance dos objetivos do Programa e consistente com a Carta de Política, conforme previsto na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais;
- (b) Cumprimento das condições estabelecidas nestas Disposições Especiais para o desembolso da Parcela correspondente do Empréstimo;
- (c) Manutenção da conta especial a que se refere o Artigo 4.01(c) das Normas Gerais, na qual o Banco depositará os recursos do Empréstimo; e
- (d) Continuidade no cumprimento das medidas de política referentes à Parcela já desembolsada, quando aplicável.

CLÁUSULA 2.03. Condições especiais prévias ao desembolso da primeira Parcela do Empréstimo. O Banco somente poderá iniciar o desembolso dos recursos correspondentes à primeira Parcela do Empréstimo, tão logo se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais e na Cláusula 2.02 acima, os seguintes requisitos:

- (a) **Estabilidade macroeconômica e sustentabilidade fiscal:** (i) a manutenção da conjuntura macroeconômica do Estado da Bahia favorável ao alcance dos objetivos do Programa; e (ii) a manutenção da sustentabilidade fiscal do Estado por meio do cumprimento das metas fiscais I e II acordadas com o Governo Federal no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) vigente.
- (b) **Gestão das receitas públicas:** (i) a reestruturação do modelo de funcionamento da Administração Tributária, mediante o redesenho dos processos de registro, tributação, arrecadação, fiscalização e auditoria; (ii) a aprovação de normas que regem a fiscalização das retenções do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), visando ao cruzamento de informação dos contribuintes; (iii) a regulamentação da utilização de parâmetros padronizados para a auditoria fiscal do Estado por atividade econômica; (iv) a aprovação de normas que regem os Processos Administrativos Fiscais Eletrônicos (PAF-e); (v) a instituição do novo modelo para monitoramento da circulação de mercadorias nos postos fiscais,

utilizando os dados das faturas eletrônicas; (vi) a aprovação das normas que regem as ações fiscais sobre o trânsito de mercadorias de contribuintes de alto risco de evasão; e (vii) a implantação do Centro de Operações Estatais (COE), para monitoramento da circulação de mercadorias nos postos fiscais, utilizando dados das faturas eletrônicas.

- (c) **Gestão Financeira e Controle de Gastos Públicos:** (i) a inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de desembolso de informações que possibilitem a identificação de como os recursos da operação foram alocados nos programas de investimento do Plano Plurianual (PPA), não podendo ser alocados em gastos correntes de pessoal e manutenção; (ii) a implantação da reestruturação da Administração Financeira do Estado que contemple a revisão dos processos de contabilidade e finanças; (iii) a implantação do mecanismo de coordenação institucional, por intermédio de um comitê intersetorial, para o monitoramento, avaliação e promoção das ações orientadas à melhora da gestão do gasto público; (iv) a regulamentação do uso do sistema de custos públicos (ACP) em todas as secretarias do Poder Executivo Estadual; (v) a criação dos Núcleos de Gestão de Custos no Estado; (vi) a implantação do regime de competência para a geração de informação gerencial destinada ao monitoramento dos gastos públicos; (vii) a aprovação dos novos procedimentos da contabilidade pública do Estado, de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (*International Public Sector Accounting Standards – IPSAS*); (viii) a criação de uma comissão especial de trabalho para acelerar a tramitação dos processos para a recuperação das contribuições previdenciárias efetuadas ao sistema de previdência da União (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) por contribuintes que passaram ao regime estatutário; (ix) a regulamentação dos procedimentos institucionais para identificar e eliminar os pagamentos indevidos de previdência por meio da adesão do Governo Estadual ao Sistema de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) – SIPREV; (x) a aprovação das normas que regem o controle de gasto com pessoal, incluindo a revisão periódica dos registros de aposentados e pensionistas nos Poderes Judiciário e Legislativo e no Ministério Público; (xi) a regulamentação do planejamento anual das compras e contratações para o Poder Executivo Estadual, com o objetivo de reduzir custos nas contratações; e (xii) a implementação do sistema de registro de preços, como um processo licitatório nas contratações pelo Estado de serviços nas seguintes áreas: vigilância, segurança patrimonial, conservação e limpeza, copa e cozinha.
- (d) **Gestão de programas e políticas públicas:** (i) a aprovação das normas que regerão o novo modelo de governança dos programas do PPA, mediante a definição de atribuições, responsabilidades e mecanismos de coordenação; (ii) a regulamentação dos sistemas de monitoramento e avaliação (M&A) das ações governamentais dos programas estabelecidos no PPA; (iii) a regulamentação dos procedimentos para a preparação e aprovação das Propostas de Modificações Orçamentárias (PMO), a fim de incrementar a harmonização do orçamento anual com o PPA; (iv) a ampliação do planejamento territorial dos programas do Governo por meio da atualização da informação cartográfica, a fim de

incrementar os investimentos privados; (v) a aprovação da política de gestão de recursos humanos do Estado da Bahia, incluindo as diretrizes de planejamento e dimensionamento da força de trabalho e recrutamento de servidores públicos; (vi) a proposta de regulamentação na esfera estadual da Lei Federal sobre o Acesso à Informação; e (vii) a proposta de alteração da lei estadual de Parcerias Público-Privadas (PPP) para reformulação das estruturas de garantias oferecidas pelo Estado.

CLÁUSULA 2.04. Condições especiais prévias ao desembolso da segunda Parcela do Empréstimo. O Banco somente poderá iniciar o desembolso dos recursos correspondentes à segunda Parcela do Empréstimo, tão logo se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados no Artigo 4.03 das Normas Gerais e na Cláusula 2.03 acima, os seguintes requisitos:

- (a) **Estabilidade macroeconômica e sustentabilidade fiscal:** (i) a manutenção da conjuntura macroeconômica estável favorável ao desenvolvimento do Estado da Bahia para o alcance dos objetivos do Programa; e (ii) a manutenção da sustentabilidade fiscal do Estado por meio do cumprimento das metas fiscais I e II acordadas com o Governo Federal no âmbito do PAF vigente.
- (b) **Gestão das receitas públicas:** (i) a implantação da reestruturação do modelo de funcionamento da Administração Tributária em pelo menos 2 (duas) das seguintes áreas: processos de registro, tributação, arrecadação, fiscalização e auditoria; (ii) o funcionamento do sistema de cruzamento de informação dos contribuintes integrado com a fatura fiscal eletrônica; e (iii) a implantação dos processos administrativos fiscais eletrônicos (PAF-e), de acordo com o novo marco jurídico.
- (c) **Gestão Financeira e Controle de Gastos Públicos:** (i) a inclusão na LOA do ano de desembolso de informação que possibilite a identificação de como os recursos da operação foram alocados aos programas de investimento do PPA, não podendo ser alocados em gastos correntes de pessoal e manutenção; (ii) a integração das funções orçamentárias, de contabilidade e finanças na execução orçamentária do Estado, utilizando o novo sistema integrado; (iii) a implantação, no Estado, das novas normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (*International Public Sector Accounting Standards – IPSAS*); (iv) a implantação das ações de auditoria previdenciária com base nas informações oriundas do Sistema SIPREV; (v) a implantação do planejamento anual dos processos de compras e contratações públicas para o Estado, por meio da divulgação do cronograma anual de licitações, que incluirá a utilização do sistema de registro de preços; e (vi) a implementação do sistema de registro de preços, como um processo licitatório nas contratações pelo Estado de serviços nas seguintes áreas: suporte administrativo e operacional a prédios públicos, manutenção predial e transporte.
- (d) **Gestão de programas e políticas públicas:** (i) a criação das instâncias de coordenação multissetorial dos programas previstos no modelo de governança do

PPA; (ii) a implantação do módulo de monitoramento e avaliação de programas no sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado (FIPLAN); (iii) a revisão das metas institucionais constantes do Programa Compromisso Bahia, a fim de adequá-las com as prioridades do Governo Estadual estabelecidas no PPA; (iv) a implantação do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Estado para orientar o planejamento dos investimentos públicos e privados; (v) a regulamentação de critérios gerais que orientem a solicitação, análise e aprovação dos concursos públicos para a contratação de servidores públicos estaduais; (vi) a divulgação à população da informação consolidada dos investimentos públicos estaduais relacionados com a Copa FIFA de Futebol 2014, através do Portal Transparência Bahia; e (vii) a implantação de dois novos projetos de PPP no Estado.

CLAUSULA 2.05. Gastos excluídos do Empréstimo. (a) Não se poderá utilizar os recursos do Empréstimo para:

- (i) gastos com bens que estejam incluídos nas categorias ou sub-categorias da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas ("CUCI"), que figuram na Cláusula 2.06 destas Estipulações Especiais;
- (ii) gastos com bens adquiridos por contratos cuja quantia seja inferior ao equivalente a US\$10.000,00 (dez mil Dólares);
- (iii) gastos com bens que contem com financiamento em moeda a médio e longo prazos;
- (iv) gastos com bens considerados de alto luxo;
- (v) gastos com armas;
- (vi) gastos com bens para uso das forças armadas; e
- (vii) gastos com bens que não provenham de países membros do Banco.

(b) Se o Banco identificar, a qualquer momento, que os recursos do Empréstimo foram utilizados para pagar bens excluídos em virtude do estabelecido no inciso (a) desta Cláusula, o Mutuário reembolsará de imediato o Banco, ou a conta bancária especial a que se refere o inciso (c) do Artigo 4.01 das Normas Gerais, segundo determine o Banco, a quantia utilizada no pagamento de referidos bens excluídos.

CLAUSULA 2.06. Lista negativa. Os bens a que se refere o número (i) do inciso (a) da Cláusula 2.05 acima são os que figuram nas seguintes categorias ou subcategorias da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas ("CUCI")², incluindo

² Veja a Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas, Revisão 3 ("CUCI", Rev. 3), publicada pelas Nações Unidas em *Statistical Papers*, Série M, nº 343 (1986).

qualquer modificação que seja efetuada nessas categorias ou subcategorias e que o Banco deverá notificar ao Mutuário:

Categoria	Subcategoria	Descrição do bem
112		Bebidas alcoólicas;
121		Tabaco, tabaco bruto; resíduos de tabaco;
122		Tabaco manufaturado; que contenha ou não substituto do tabaco;
525		Materiais radioativos, e afins;
667		Pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, brutas ou lapidadas;
718	718.7	Reatores nucleares e suas partes; elementos de combustíveis sem irradiação para reatores nucleares;
897	897.3	Jóias de ouro, prata ou metais do grupo de platina com exceção de relógios ou caixas de relógios; artigos de ouro e prata, incluindo pedras preciosas montadas; e
971		Ouro não monetário (exceto minerais e concentrados de ouro).

CAPÍTULO III

Execução do Programa

CLÁUSULA 3.01. Carta de Política. As partes acordam que o conteúdo substancial da Carta de Política, datada de 16 de agosto de 2012, enviada pelo Mutuário ao Banco, descrevendo as ações de políticas destinadas a atingir os objetivos do Programa e na qual o Mutuário declara seu compromisso com a sua execução, é parte integrante deste Contrato, para os efeitos previstos na Cláusula 3.04 deste Contrato.

CLÁUSULA 3.02. Reuniões Periódicas. (a) O Mutuário e o Banco se reunirão, por iniciativa de qualquer das partes, nas datas e locais que sejam determinados oportunamente para trocar opiniões sobre: (i) os progressos alcançados na implementação do Programa e no cumprimento das obrigações estipuladas nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais; e (ii) a coerência do Programa com a política macroeconômica no país. Com antecedência a tais reuniões, o Mutuário deverá entregar ao Banco, para sua revisão e comentários, um relatório de

acordo com critérios razoáveis determinados pelo Banco, sobre o cumprimento das obrigações a que se referem os itens (i) e (ii) deste inciso.

(b) Se, após a revisão dos relatórios apresentados pelo Mutuário, o Banco entender como insatisfatório o estado de execução do Programa, o Mutuário deverá apresentar dentro dos 30 (trinta) dias seguintes contados a partir da respectiva notificação do Banco, ou em prazo maior mediante acordo expresso e por escrito entre as partes, os relatórios ou planos com as medidas que serão implementadas para ajustar a execução do Programa, acompanhados do respectivo cronograma.

CLÁUSULA 3.03. Avaliação ex post. O Mutuário se compromete a cooperar na avaliação do Programa que o Banco realize após a sua execução, com o propósito de identificar em que medida foram cumpridos os seus objetivos, e a disponibilizar ao Banco a informação, dados e documentos que este lhe solicitar para a realização de tal avaliação.

CLÁUSULA 3.04. Modificações de disposições legais e dos regulamentos básicos. As partes acordam que caso sejam aprovadas modificações nas políticas macroeconômicas ou setoriais descritas na carta referida na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais ou nas disposições legais ou regulamentos básicos do Mutuário que, a critério do Banco, possam afetar substancialmente o Programa, o Banco terá direito a requerer informações detalhadas do Mutuário com o objetivo de avaliar se as mudanças têm ou podem ter um impacto substancialmente desfavorável à execução do Programa. Somente após a verificação das informações e esclarecimentos solicitados, o Banco poderá adotar as medidas que julgar cabíveis, de acordo com as disposições deste Contrato.

CAPÍTULO IV

Registros, Avaliações e Relatórios

CLÁUSULA 4.01. Registros, Avaliações e Relatórios. Os recursos do Empréstimo deverão ser depositados em uma conta especial ou contas especiais exclusivas para o Programa. O Mutuário se compromete a manter registros contábeis separados e um sistema adequado de controle interno, de acordo com o disposto no Artigo 7.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 4.02. Auditorias. De acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, mediante solicitação, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes a tal solicitação, um relatório financeiro auditado sobre o uso e o destino dos recursos do Empréstimo. Esse relatório será auditado pelo Tribunal de Contas do Estado e apresentado de acordo com termos de referência previamente aprovados pelo Banco.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

CLÁUSULA 5.01. Vigência do Contrato. As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, dos juros, comissões e demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, darão o mesmo por extinto, assim como todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 5.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 5.04. Comunicações. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato serão feitos por escrito e considerar-se-ão efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Avenida Luis Viana Filho
2ª Avenida, Nº 260
Centro Administrativo da Bahia
CEP: 41.745-003
Fone: (71) 3115.2498
Fax: (71) 3115.8754

Com cópia para:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia
Avenida Luis Viana Filho
2ª Avenida, Nº 250
Centro Administrativo da Bahia
CEP: 41.745-003
Fone: (71) 3115.3695
Fax: (71) 3115.3945

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave, N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Programa:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 3321-3136 / 3112

CAPÍTULO VI

Arbitragem

CLÁUSULA 6.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], no dia acima indicado.

ESTADO DA BAHIA

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome do Representante]
[Título do Representante]

[Nome do Representante]
[Título do Representante]

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

Julho de 2012

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos contratos de empréstimo para programas de apoio a reformas de políticas que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, adotam-se as seguintes definições:

- 1) “Agente de Cálculo” significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 2) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- 3) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 4) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
- 5) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

- 6) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 7) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 8) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 9) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 10) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 11) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou à parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 12) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 13) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 14) “Conversão de Taxa de Juros” significa: (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à parte ou à totalidade do Saldo Devedor.
- 15) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de

Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

- 16) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 17) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 18) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 19) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 20) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 21) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.
- 22) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 23) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- 24) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

- 25) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 26) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 27) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
- 28) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 29) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 30) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 31) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 32) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do contrato de garantia, sejam de sua responsabilidade.
- 33) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 34) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 35) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
- 36) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

- 37) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 38) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 39) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 40) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 41) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 42) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Programa, total ou parcialmente.
- 43) “Parcela” significa, para empréstimos de apoio a reformas políticas, o montante ou a parte dos recursos do Empréstimo que será elegível para desembolso uma vez que o Mutuário tenha cumprido com as condições contratuais correspondentes.
- 44) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 45) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 46) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 47) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 48) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

- 49) “Programa” significa o programa de reformas de políticas para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 50) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 51) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
- 52) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 53) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR”¹ em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em

¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 56 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2^{as} (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

- 54) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 55) “Tranche” significa qualquer tranche em que se divida o Empréstimo, em resultado de uma Conversão ou de uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 56) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
- 57) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
- (A) o montante de cada prestação de amortização;

- (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de Tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada Tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da Tranche j , calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da Tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

- 58) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de

amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica à parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à Tranche para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a Tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a Tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou à respectiva Tranche; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro Tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As Tranches do Empréstimo

denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da(s) Tranche(s) do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da Tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será

imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver Tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da Tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no contrato de garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Os referidos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha comprovado perante o Banco que abriu a(s) conta(s) bancária(s) especial(is) na(s) qual(is) o Banco depositará os desembolsos do Empréstimo.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, apresente um pedido de desembolso nos termos indicados no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em respaldo ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, mantenha aberta a(s) conta(s) bancária(s) especial(is) a que se refere o Artigo 4.01(c) destas Normas Gerais; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, no mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Empréstimo: (a) transferindo, em favor do Mutuário, as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato para serem depositadas na(s) conta(s) bancária(s) especial(is) a que se referem os Artigos 4.01(c) e 4.03(b) destas Normas Gerais; (b) efetuando pagamento por conta do Mutuário e de comum acordo com este, a outras instituições bancárias; e (c) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a 5% (cinco por cento) do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 4.05. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.06. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso.

ARTIGO 4.07. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresse e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma “Carta Solicitação de Conversão” de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (i) Moeda Convertida ou (ii) um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no

momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (quinquagésimo) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer Tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.
- (e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à Tranche relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito

ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao

Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. — Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que

tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

~~ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões.~~ Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato de empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro contrato de empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Mutuário do Programa acordado com o Banco ou de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato, ou em Contrato(s) de Derivativos subscritos com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Programa deva ser executado.
- (d) Qualquer restrição da competência legal ou modificação ou alteração das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor, conforme o caso, que, a juízo do Banco, possam afetar adversamente os propósitos do Empréstimo. Neste caso, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário informações justificadas e pormenorizadas com o objetivo de verificar se tal restrição, modificação ou alteração têm ou podem vir a ter um impacto adverso na execução do Programa. Somente após ouvir o Mutuário e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário antes da data em que se deveria efetuar o próximo desembolso, o Banco poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e adversamente os propósitos do Programa.

- ~~(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no contrato de garantia ou nos Contratos de Derivativos subscritos com o Banco.~~
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, que um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor cometeu uma Prática Proibida durante a execução do Programa ou durante a utilização dos Recursos do Empréstimo; ou, se um agente ou representante do Mutuário, ou do Órgão Executor, for declarado temporariamente não elegível para adjudicar novos contratos, na pendência de uma decisão final, ou qualquer resolução, no decurso de um procedimento de sanções.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas. O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento nos seguintes casos:

- (a) Se alguma das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias;
- (b) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, que um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor, cometeu uma Prática Proibida durante a execução do Programa ou durante a utilização dos Recursos do Empréstimo, sempre que exista evidência que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável; ou
- (c) Se a informação mencionada na alínea (d) do Artigo anterior, ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da

~~parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (A) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (B) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos neste Contrato.~~

(b) Caso seja determinado, nos termos dos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, o Mutuário, Órgão Executor ou um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor, tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- (i) Emitir advertência à qualquer entidade ou indivíduo, envolvido numa Prática Proibida, com uma carta formal censurando sua conduta;
- (ii) Declarar qualquer entidade ou indivíduo, envolvido numa Prática Proibida, inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (iii) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (iv) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(d) O Mutuário, Órgão Executor e qualquer empregado, agente ou representante destes, poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.04. **Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.05. **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros.** O Mutuário ou, se pertinente, o Órgão Executor, deverão manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Programa deverão ser conservados por um período mínimo de 3 (três) anos contados do último desembolso de recursos do Programa, de modo que: (a) permita identificar os valores recebidos e as diferentes fontes; e (b) tais documentos incluam a informação relacionada à execução do Programa e à utilização dos recursos do Empréstimo.

ARTIGO 7.02. **Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do cumprimento do Programa.

(b) O Mutuário e o Órgão Executor, se existir, deverão permitir que o Banco inspecione e examine a qualquer momento os registros e documentos que considere necessário conhecer, proporcionando todos os documentos, incluindo aqueles referentes a gastos efetuados a débito do Financiamento, que o Banco razoavelmente solicite. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão observar os prazos estabelecidos para apresentação da documentação ou apresentar uma declaração juramentada em que constem as razões pelas quais a documentação solicitada não está disponível ou está sendo retida. Adicionalmente, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão colocar à disposição do Banco, caso lhes seja solicitado com antecedência razoável, seu pessoal para que respondam às perguntas que o pessoal do Banco possa formular durante a revisão ou auditoria dos documentos.

(c) Com respeito à investigação de denúncias de Práticas Proibidas, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, prestarão plena assistência ao Banco, entregarão ao Banco qualquer documento necessário para a respectiva investigação e colocarão à disposição do Banco os seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco, para responder às consultas relacionadas com a investigação formuladas pelo pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor, ou consultor devidamente autorizado.

(d) ~~O pessoal que o Banco enviar para cumprimento dos objetivos previstos neste~~ Artigo, incluindo investigadores, representantes, auditores ou peritos, deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(e) Caso o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, se recuse a cumprir as solicitações formuladas pelo Banco ou, de alguma forma, crie dificuldades ou impedimentos para a realização da revisão dos documentos e informações, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o principal, juros, comissões, prêmios e demais encargos do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento de despesas ou custos oriundos deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por qualquer imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, ao registro e à execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será

~~designado pelo Desempatador.~~ Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará *ex aequo et bono*, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempatador, e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório, e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral julgarem necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas

iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado da Bahia

Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia
PROCONFIS II

Empréstimo baseado em políticas (Modalidade *Policy Based Loan* - PBL)

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37125885

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado da Bahia (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

~~8.— O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.~~

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de
seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um
só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 1.063 - C. Civil.

Em 12 de dezembro de 2012.

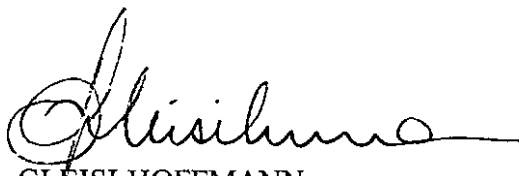
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados a financiar, parcialmente, o “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II”, na modalidade de empréstimo baseado em políticas públicas, *Policy Based Loan - PBL*.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 18/12/2012.